

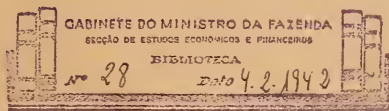








GILENO DÉ CARLI



# HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO AÇÚCAR NO BRASIL



Edição do Instituto do Açúcar  
e do Alcool

1940

338.47.0641  
D291  
R

3518

26 6 45

A *"Historia Contemporanea do Açúcar no Brasil"* foi publicada primitivamente no *"Anuario Açucareiro"*, de 1939. Por deliberação da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, tirou-se esta separata do trabalho do Dr. Gileno Dé Carli, a qual sai com um prefacio do Dr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do organismo coordenador das industrias açucareira e alcooleira do Brasil.

**OBRAS DO MESMO AUTOR :**

**"O açúcar na formação económica do Brasil".**

✓ **"Geografia económica e social da cana de açúcar, no Brasil".**

**"O problema do combustível".**

✓ **"Aspectos açucareiros de Pernambuco"**



## P R E F A C I O

A "Historia Contemporanea do Açúcar no Brasil" compreende o período que se inicia em 1929 e vem até o fim do ano de 1939. Abrange a crise de super-produção e a fase de coordenação da economia açucareira, a que o Instituto do Açúcar e do Alcool vem presidindo. Poder-se-ia intitular a monografia do sr. Gileno Dé Carli — Historia do Instituto do Açúcar e do Alcool, se, na verdade, se tratasse de uma economia dirigida. Como o Instituto preferiu antes coordenar do que dirigir, ao lado do órgão central se pôde ver a ação de fatores variados e forças autônomas. Por isso o titulo se ampliou, procurando acompanhar as tendencias e características dos fenomenos e sucessos relatados.

O Instituto do Açúcar e do Alcool surgiu num momento em que não era possivel deixar de socorrer a economia açucareira. A super-produção de açúcar no país, sincronizada com a crise universal de depressão, condenava os produtores à falencia e à miseria. Poderia o Brasil assistir indiferente a essa catastrophe, que envolvia interesses imensos e centenas de milhares de vidas, na industria mais antiga do país ?

O governo do sr. Getulio Vargas teve a necessaria clarividencia, para não permitir semelhante calamidade. Iniciada em 1931, a politica de intervenção veio aperfeiçoando os seus metodos, aumentando a sua esfera de ação, ampliando os beneficios e auxilios concedidos, até chegar, em 1939, à criação do Instituto. Não se pode dizer que o Instituto de hoje seja o mesmo de 1933. A experiencia, que o havia criado, tem dirigido os seus passos, tornando-o dia a dia mais apto para o desempenho de seus objetivos. Se mudaram os meios, ou se a maquina cresceu, aperfeiçoada, o certo é que as finalidades ainda são as mesmas das horas iniciais: amparo à produção nacional, sem esquecer e sem desprezar os interesses do consumo.

A "Historia Contemporanea do Açúcar no Brasil" veio mostrar, à luz de documentos officiais, o que tem sido a batalha para não mentir a esse destino de coordenação e equilibrio de interesses. Exagera-se que tem servido para o aumento dos preços. Ignora-se, porém, a ação vigilante, tenaz, incansavel, que o Instituto tem desenvolvido, para combater especulações altistas. Se se fizesse o balanço das duas atividades do Instituto, verificar-se-ia que ha muito maior numero de providencias contra a alta. Muitas majorações regionais de preços ocorreram à revelia do Instituto e pela carencia de faculdades e meios para obstar as manobras dos especuladores.

A monografia do sr. Gileno Dé Carli revelará essa peleja permanente, travada à sombra dos bastidores. Ao interesse da descrição documentada deveremos acrescentar o da autoridade do autor. Num país de raros técnicos, o sr. Dé Carli é um verdadeiro especialista, no domínio da economia açucareira, que ele pode estudar e conhecer em diversos de seus aspectos. Agrônomo, ex-fornecedor de cana, ex-administrador de usinas, interessado pela geografia e pelos estudos economicos, e contando ainda com a experiencia diária desse incomparavel observatorio, que é o Instituto, nada lhe falta para escrever e doutrinar *ex-cathedra*. Se precisasse de autoridade nesse dominio, a "Historia Contemporanea do Açucar no Brasil" seria bastante para lhe conferir as honras e o prestigio da mestria. Como já possui vasta bibliografia, desde "O Açúcar na Formação Economica do Brasil" e a excelente "Geografia Economica e Social da Cana de Açúcar no Brasil", sem esquecer os numerosos e profundos ensaios estampados em "O Observador Economico e Financeiro", o trabalho atual vem esclarecer esse novo aspecto do dominio açucareiro, ao mesmo tempo que nos mostra o brilhante e autorizado especialista fiel aos estudos de sua apaixonada predileção.

**BARBOSA LIMA SOBRINHO.**

Poderíamos admitir o ano de 1929 como o início de um novo ciclo açucareiro no Brasil.

Emergia a lavoura canavieira de uma grave crise motivada pela disseminação do mosaico, uma das incognitas para os fitopatologistas de todo o mundo. As canas importadas de Java, bem aclimatadas no Brasil, traziam a ressurreição das plantações, a melhoria dos rendimentos agrícolas e industriais.

No Sul, essa renovação se processa bruscamente e em menos de três anos, a percentagem de canas resistentes ao mosaico, nos canaviais paulistas, fluminenses e mineiros é quasi integral.

No Norte, por efeito de clima ou de solo, a molestia estacionou, ou não causou o estado de calamidade verificado nos canaviais das regiões meridionais. De forma que havia a possibilidade de alcançar grandes volumes de produção quando as condições do meio fossem satisfatórias.

Na parte industrial sómente por perto de 1929 começávamos a ter então, em trabalho, as grandes centrais. Algumas grandes usinas, por essa época, estavam em construção. O Brasil não pode, assim, acompanhar o grande surto mundial de após guerra. Tendo havido o impedimento, por parte do governo do presidente Epitacio Pessoa, de concorrer o Brasil nos mercados mundiais devido às excessivas cotações do açúcar no mercado interno, retraiu-se a iniciativa particular, amarrada e entibiada ante as vicissitudes das ciclicas oscilações, dos altos e baixos dos preços do açúcar. Não tendo o Brasil aproveitado quasi da desorganização da produção européa de beterraba, cingindo-se às quotas do consumo nacional, o equipamento para as usinas não se processou de um modo immediato.

Sómente anos depois, quando o Sul começou a se inclinar para a produção de açúcar, quando em Campos e São Paulo se começaram a ampliar e reformar algumas usinas, é que os produtores em geral se aperceberam da precariedade das nossas fabricas de açúcar. E num instante, no Norte, como no Sul, os planos de reformas foram mais arrojados, e começaram a aparecer as usinas com capacidade de esmagamento para oitocentas, mil e mil e quinhentas e até mil oitocentas toneladas diarias.

Se alguma crítica mereceria no momento o governo que cerceava, — isto em 1922, em pleno regime de economia liberal, — a liberdade de commercio, afastando-nos de um lucrativo negocio no exterior, recebendo altos preços pela produção açucareira encaminhada para os campos ainda sangrentos da Europa, adiando o equipamento das fabricas fatalmente acelerado pelo estímulo das esplendidas cotações, ficamos hoje a mirar o des-

tino de outras regiões que se tornando desde então grandes centros exportadores, debatem-se numa miséria de preços, asfixiados pelas montanhas dos imensos estoques retidos nos armazens numa esperançosa presunção, que, num dia, o mundo açucareiro encontre o seu equilíbrio. Numa interrogação, que traduz um desespero dos que vivem do açúcar, no estrangeiro, — trabalhadores, operários, plantadores, usineiros, governos — o problema tem resistido a todas as soluções definitivas.

O paralelo entre a situação atual da indústria açucareira do Brasil criada pelo ato governamental do sr. Epitácio Pessôa e a dos países que ingressaram na concorrência nos mercados consumidores quando se partiu o equilíbrio das produções de açúcar de cana e de beterraba, — consequência da guerra de 1914 — é facilmente concludente.

Examinemos algumas regiões açucareiras como termo de comparação com a situação relativamente de desafogo que gosam os produtores brasileiros. (1).

A Austrália é um típico exemplo do que estaria ocorrendo dentro do Brasil se o destino da indústria açucareira não se tivesse desviado da concorrência nos mercados consumidores da Europa.

Quando os estoques dos países europeus caminhavam para o esgotamento e quando os campos de produção de beterraba se transformaram em campos de mortandade, ou se tornaram desertos pela ausência dos que caminhavam sem saber por que, para um embate do sacrificio das vidas, da saúde, da tranquilidade, da riqueza, das instituições, da cultura e da civilização, os preços de açúcar de cana nos países tropicais subiram fantásticamente, aguçando o interesse dos produtores, para a cobertura do deficit da produção beterrabeira.

Ante a iminência de desorganização da economia do consumidor australiano pela exportação exagerada do açúcar normalmente destinado aos mercados internos, que pagavam menos que os centros consumidores da Europa, o governo da Austrália enveredou pelo controle da indústria açucareira, a partir de 1915. Em primeiro lugar, tal como o governo brasileiro, impediu totalmente a exportação do açúcar. Porém, enquanto ainda embalado pela economia classica o governo brasileiro aí parava, deixando aos acasos das safras e à iniciativa particular, incapacitada de arregimentação e organização, a sorte da indústria açucareira, da lavoura canavieira e dos consumidores, o governo australiano, desde então, legislou sobre as tabelas de compra e venda de cana, fixando um maximo nos preços da cana pago pelos usineiros ao lavrador, e concomitantemente o preço maximo do açúcar que o consumidor deveria pagar. Não bastava, porém, para o consumo interno da Austrália, a sua produção açucareira, encarregando-se o governo de importar as diferenças para cobrir as exigências do consumo. No mercado interno internacional as cotações subiam cada vez mais, e o açúcar era importado a altos preços. Em 1919, teve de importar a Austrália 200.000 toneladas de açúcar a preços exorbitantes. Não podendo o governo arcar com as grandes somas que desfalcavam a economia federal, foi permitida a elevação dos preços no mercado interno e garan-

---

(1) — Alguns dados desse estudo comparativo são fornecidos pelo sr. O. W. Willcox, no livro "Can Industry Govern Itself!"

tido o preço da tonelada de açúcar ao usineiro, como estímulo para ampliação de suas produções. E em menos de um quinquênio, a indústria modernizada e as plantações ampliadas cobriram a antiga diferença e logo após, num crescendo admirável, excediam às próprias exigências do mercado interno, possibilitando, em 1935, a exportação de 200.000 toneladas de açúcar. Enquanto os preços internacionais davam para cobrir o alto custo da produção australiana, a sua economia açucareira permanecia estável. Mas, chegou o dia em que a recuperação da produção européia e o levantamento de fortes muralhas alfandegárias fizeram se amontoar permanentemente estoques sobre estoques do açúcar produzido com as canas dos trópicos. E junto à bem aparelhada indústria açucareira da Austrália, um peso morto, que é a exportação a preços vis, motiva um continuado empobrecimento da indústria, subsistente pelos altos preços cobrados no consumo interno, pois um saco de açúcar refinado, de 60 quilos, custa 136\$100 (2). Mas, não poderia indefinidamente permanecer essa situação de crescente desorganização, por dois motivos: se os excessos da produção continuassem invendáveis, pesando sobre a parte sã da produção, isto é, o volume destinado a preços altos ao consumo australiano, nenhuma possibilidade restaria de equilíbrio e manutenção desses preços; se a indústria ficasse compelida a somente fabricar o necessário ao consumo do país, dois quintos das terras, e concomitantemente da produção, afetando toda a vida econômica e social da Austrália, ficariam sacrificados. Como solução de equilíbrio e de bem-estar público a economia açucareira já bastante afastada dos tipos clássicos da Economia, tomou uma medida drástica em relação à liberdade de produção e de venda do açúcar. Limitou-se a quota de cada produtor, tomando-se em consideração precisamente a capacidade das usinas de acordo com a maior safra até então produzida. E em relação ao fornecedor de cana esse "máximo" de produção servia de base para a fixação da sua quota. Mas, o problema mais grave aí se defrontou. Como se limitar as quotas de consumo interno e as destinadas aos mercados internacionais? Como determinar os dois preços para a produção, o do mercado nacional evidentemente alto, e o vil, dos centros de consumo do exterior? Em vez de fazer um ensaio de economia dirigida como no Brasil, em que a ação governamental era quasi que catalítica, e em determinadas situações para equilíbrio estatístico de produção e consumo indo até a retirada de açúcar para exportação em forma de "dumping", na Austrália, o Queensland Sugar Board, aparelho oficial de controle, vai ao ponto de adquirir todo o açúcar produzido pelas usinas, pagando-o por um preço fixo, igual para todos os produtores. Esse açúcar é retirado por conta daquele departamento que o paga no mercado interno por um preço fixo e único.

Sem a atitude drástica da economia dirigida desprezando o tabu do direito individual, mera ficção no domínio econômico, quando se defrontam maiores interesses de sentido coletivo, iniludivelmente teria baqueado a indústria açucareira da Austrália.

Em Java, a terra por excelência canavieira, o grande emporio de açúcar do Oriente, foi radical a medida de combate à crise da super-produção. Tendo sido a média do quadriênio 1928/29 a 1931/32, de 2.834.640 to-

(2) — Welt Zucker-Statistik, 1937 — Preços em 1º de Outubro de 1936 — F. O. Licht.

meladas, em 1932/33, reduz a sua produção de 52,2%, descendo a 1.352.296 toneladas. Em 1933/34, uma limitação ainda mais profunda atinge a produção javanêsa, descendo a 465.328 toneladas, o que representa uma diminuição de 83,5%. E a atual situação melhor será apercebida ao se constatar que das 172 usinas até há pouco tempo em funcionamento, atualmente só se movimentam 40 usinas. As fabricas, em chômage, tiveram para os javanêses um triste destino. Muitas ficaram instaladas, imoveis, se depreciando, com a ferrugem, num trabalho persistente e progressivo, desgastando a maquina que a economia moderna engendrara para satisfação à sua politica de industrialismo, que o homem de pensamento idealizara em seus mínimos aperfeiçoamentos e que o homem de ação implantára. Ha menos de um seculo a industria açucareira mundial vivia num periodo de poucos progressos. As moendas eram simples rôlos, sem pressão quasi, sendo o rendimento industrial muito baixo. Os primeiros ensaios se processavam para o cozimento do xarope em caldeiras fechadas. Ha pouco é que as fornalhas se adaptavam à queima do bagaço, em vez de lenha. Todo o açúcar produzido tinha de ser exposto ao sol para secar, e sofria nos principais centros de consumo o beneficiamento da refinação.

Depois o técnico da maquina idealizou o melhoramento das moendas para efeito de repressão. A defecação e a clarificação do caldo sofreram incensantes melhoramentos a ponto de alcançar admiravel pureza. A evaporação nos triplice-efeitos e a concentração no vácuo são um grande contraste com os tachos abertos, atingidos diretamente pelo fogo que lhes lambia o fundo. Nos velhos engenhos, depois do último tacho, a meladura, de ponto grosso, era depositada em fôrmas de onde escorrendo a pouco e pouco o mel, restava o açúcar bruto sêco ou melado. Na nova fabrica desce o xarope aos cristalizadores e daí às turbinas que separam o açúcar cristal do melaço. Até no final, os destinos do açúcar já fabricado contrastam. Na antiga fabrica o açúcar vai secar ao calor dos raios solares e na nova fabrica, que o homem aperfeiçoou, o açúcar é rolado, esquentado a vapor num tacho sempre em rotação que batisaram de secador.

O homem, depois que se apropriou da técnica e a pôz à sua disposição para criar uma nova economia, espalhou por todos os pontos do universo a marca do seu genio, no ferro trabalhado, nas lavouras e vergalhões de aço, nas caixas de cobre e nos bronzes das maquinas. Nas chaminés de ferro ou de tijolo um simbolo das forças da natureza transmudadas em vapôr. Nos trilhos de ferro, a tentaculização da terra ao interesse humano. E a perfeição foi sendo procurada, e à proporção que o homem vencia e se impunha, êle se precipitava num caminho que desconhecia. A ansia de perلustrar êsse caminho acicatava o seu desejo infrene de progredir nò desconhecido, resolvendo novos e outros problemas. E ao resolvê-los, outro problema, — dir-se-ia sempre com um signo negativo — nascia, crescia, se avantajava. O homem com o seu genio se superava, criava um problema da demasia, do excesso, da super-abundância. Aquilo que fôra criado para beneficio da humanidade, para suavizar o seu trabalho, para multiplicar os seus gozos, desejos e apetites, crescera de tal ordem, que se tornou maleficio e desgraça. A humanidade, hoje, chegou à inconcebivel necessidade de destruir generos de alimentação para sustentação dos preços. No Brasil, a partir de 1931 até Fevereiro de 1937, foram destruidos

42.423.000 sacos de café (3) para impedir o declínio mais acentuado dos preços nos mercados internacionais, sujeitos à influência psicológica dos estoques, no maior centro de produção cafeeira do universo. E, no entanto, no próprio país da queima valorizadora ha multidões sofredoras e famintas.

No Canadá, nos Estados Unidos e na Inglaterra, com o intuito de se equilibrarem os preços de trigo e milho, os altos administradores, depois de procurarem a resolução para o problema dos preços em face os estoques, — esquecidos dos milhões de “chômeurs”, vítimas da fatalidade econômica dos tempos que correm —, na sua sabedoria, decidiram dividir os excedentes em duas porções: a primeira para combustível das locomotivas, e a segunda para o trabalho da podridão.

Na Holanda, de 1º de Outubro de 1932 a 1º de Maio de 1933, deram o seguinte destino a 20.000.000 de quilos de legumes que faziam diminuir a cotação do restante da produção: uma grande parte foi empregada como forragem e o resto, posto “fóra do estado de servir para alimentação”. Em 1934, foram destruídos 6,5 milhões de quilos de tomates, 4 milhões de quilos de couve-flôr, 4,5 milhões de quilos de couve, 1,5 milhões de quilos de batata inglesa. Na Dinamarca sacrificaram, em 1933, 137.131 touros, transformando-os em adubo organico e farinha para animais.

Ante tal espetáculo, “não existe sem duvida capitulo mais triste na historia da economia privada que esta destruição racional dos estoques, no meio de numerosos homens passando fome”. (4).

A técnica do homem suplantou as suas necessidades. Ei-lo caminhando para a auto-destruição, desfazendo o que construiu, arrazando o que edificou, anulando todo o seu esforço. E em Java, onde o nível da industria açucareira atingira alto gráu, enormes fabricas, do valor de um milhão de dolares, foram vendidas, com armas e bagagens, até por mil dolares para serem desmontadas e carregado o seu equipamento aproveitavel para a India ou para o Japão, para produzir açúcar para os mesmos antigos clientes, mas sob a administração de uma economia social diferente, onde se paga mais pelo açúcar e onde se ignora a existência dos apóstolos do “laissez-faire” que reclamam a vitoria na corrida para o mais ligeiro e na batalha para o mais forte (5). Essa a atual situação da industria açucareira mais aperfeiçoada do mundo, e a que mais profundamente foi atingida pela crise.

Na República Argentina vamos encontrar tambem, no estudo de economia açucareira comparada, dados de interesse para a historia contemporanea do açúcar no Brasil. Ha uma relativa semelhança entre a economia açucareira argentina e a brasileira. Ambas evoluíram após a guerra, ambas chegaram à fase de super-produção e igualmente foram atingidas pela debacle dos preços no mercado mundial.

O inicio da crise coincidiu nos dois países. Como no Brasil, tambem na Argentina, em 1930, os preços do açúcar não davam para cobrir o seu custo de produção. Na Argentina afirmam que sómente uma unica fabrica

---

(3) — Boletim Mensal do Banco do Brasil — Maio de 1937.

(4) — La strategie economique — E. Wagemann.

(5) — “Can Industry Govern Itself?” — O. W. Willcox.

conseguiu não baquear nesse periodo, apresentando um lucro de 3,9%. Também no Brasil, das informações que se teve da sua economia açucareira, só uma usina, a Central Leão Utinga, nesse periodo de calamidade para a produção, conseguiu um lucro — diminuto é verdade —, pois não chega a atingir \$1000 por sacco. Mas, já naquela época a Central Leão Utinga era a mais perfeita usina brasileira, apresentando altos rendimentos obtidos em sua maquinaria recentemente importada e completamente moderna. Os trabalhos de campo já eram racionalizados, sendo positivamente uma antecipação quasi de um decenio sobre a média das usinas do Brasil. Ademais, a grande Central não despendia praticamente nada na parte social, pois as suas vilas operarias eram abaixo de mediocres, a assistência ao trabalhador nula e os salarios vis, enquanto outras usinas brasileiras já se haviam apercebido da necessidade de harmonizar o homem com a usina. É um capitulo de toda historia açucareira mundial, o das relações do trabalhador com a fabrica de açúcar. Em alguns logares as reivindicações proletárias foram obtidas à troca de violência, de grèves, de incendios e depredações. Em outras partes, o Estado para evitar perturbações lançou-se entre o homem e a maquina, não permitindo que essa esmagasse o trabalhador, e que o trabalhador também não a escravizasse. Mas, ha regiões açucareiras, em que a violência não apareceu e em que o sofrimento é suportado. Aí, o homem é automato e fatalista. Trabalha para o seu sustento diario, menosprezando o salário, pois se o orgulho diario baixa, êle também se consola comendo menos. Porque reclamar, se êle, o trabalhador, se sustem em pé, e a industria açucareira do Brasil existe ha quatrocentos anos?

Mas, na Argentina, a iniciativa particular falhava em seus planos de salvação à economia açucareira. Lá também, o individualismo é duro, e tão feroz que mesmo na miseria, quando as vontades se aglutinam e se irmanam, não logrou harmonizar os produtores de açúcar. Foi reclamada a intervenção do govêrno que se defrontou com um estoque avultado de açúcar, acumulado nos anos anteriores de super-produção. Que fazer então do excedente? Não se poderia buscar a solução na transformação desse excesso em alcool, porque é florescente a industria petrolifera argentina. Queimar ou sacudir ao mar repugnou a todos, porque seria destruir trabalho. Idealizaram e executaram um plano engenhoso, se bem que complicado. Conhecido o custo de produção médio das usinas de Tucuman, foi êsse valor acrescido dos impostos provinciais e fretes, correspondendo a 17,8% daquele custo, de 0,5% de comissões, e mais 12,5% para o trabalho de refinação. Concluiu-se que o custo de um quilo de açúcar refinado em Buenos Aires era de 38 centavos. Foi deixado para os produtores uma margem de 3 centavos por quilo, o que equivale a uma margem de 7,9% sobre o custo total de um quilo de açúcar de procedência tucumana, posto em Buenos Aires. Mas, êsse preço sendo alto em relação às cotações do mercado internacional, poderia ser ultrapassado quando os produtores se refizessem, após o equilibrio estatístico entre a produção e o consumo, obtido pelo recalque do volume das safras durante três anos, correspondendo aos estoques acumulados. Para evitar a especulação interna, a comissão organizada para o estudo de medidas de salvação para a industria em crise, elaborou o seguinte esquema: “um imposto específico de sete centavos ouro é cobrado sobre o açúcar estrangeiro. Como proteção aduaneira comple-



mentar se devem ajuntar a esses centavos mais 11 centavos da maneira seguinte: ao fim de cada mês a Comissão Nacional del Azucar recebe do representante consular argentino em Praga um telegrama que indica o dia do mês anterior em que foi mais baixa a cotação do açúcar refinado para exportação Cif Buenos Aires. Identica informação é recebida por telegrama de Hamburgo e Londres. A Comissão anota qual das três cotações é mais baixa e o dia em que ela ocorreu, bem como a cotação oficial do cambio naquele dia. Verificada, da maneira acima, a cotação mínima, acrescenta-se-lhe a despesa fixa de 3,63 centavos para cobrir as despesas oficiais. Então essa soma é subtraída de onze e a diferença representa o imposto aduaneiro extraordinário que deve pagar o açúcar estrangeiro que por ventura chegue no mês seguinte. Isso quer dizer que o açúcar estrangeiro importado na Argentina tem contra si a diferença de 18 centavos ouro, constituida do custo no mercado europeu mais baixo, do imposto específico de 7 centavos, o imposto aduaneiro adicional acima descrito e mais as despesas. Esses 18 centavos ouro equivalem ao preço oficial de 41 centavos na depreciada moeda argentina. Para evitar que o preço real no mercado exceda o preço oficial, reza a lei que, quando o preço do açúcar por atacado, oferecido no mercado de Buenos Aires, exceder de 41 centavos, seja suspenso o imposto adicional, permitindo-se que entre o açúcar estrangeiro, até que o preço retorne ao nível oficial" (6). Em toda a atual legislação açucareira argentina reponta um profundo sentido social. Quando se fixaram as quotas de limitação das usinas, concomitantemente foram também limitados os plantadores de cana. No entanto, desde logo ficou estabelecido que para os fornecedores que na safra anterior tivessem produzido abaixo de 10,5 toneladas, esse seria o seu limite. Ainda mais: quando verificou-se o estoque enorme acumulado e se decidiu dividi-lo em três anos, jogando-o no consumo, enquanto se recalrava de igual quantidade a quota de produção das usinas já limitadas, esse novo gravame recaiu exclusivamente sobre o usineiro, ficando assim os fornecedores de cana com as suas quotas integrais.

Analisemos, agora, o caso brasileiro, após esse estudo de economia açucareira comparada, na Australia, Java e Argentina, cada um com suas particularidades e sutilezas na aplicação de medidas governamentais, verdadeira gama de tipos de intervenção desde a de monopolização pelo Estado do produto fabricado, até simples medidas de precaução fiscal, ficando o Estado como órgão de controle e equilibrio. No problema brasileiro, que se apresenta como um assunto digno de exame ante a intensidade da ação governamental, as consequências da reação, que o governo empreendeu com a complacência dos proprios produtores, são profundas contra o individualismo feroz de muitos usineiros. Seria de indescritiveis dificuldades esse trabalho de organização, se não tem coincido com o apelo da produção açucareira, baqueada pela vileza das cotações e assoberbada com um estoque de açúcar que se diluia nas mãos dos produtores, incapazes de procurarem os mercados internacionais, presas de panico.

Póde-se dizer que o pedido de intervenção era geral. Pernambuco em peso implorava medidas urgentes ao Chefe do Governo Provisório, sr.

(6) — "Can Industry Govern Itself?" — O. W. Willcox.

Getulio Vargas. Havia uma unica voz dissonante em Alagôas, que deblaterava contra o pedido e contra a intervenção governamental, sob a alegação de que só os fortes merecem a vitoria, e que os fracos cedam o seu lugar ao mais apto, ao economicamente mais forte, ao financeiramente mais potente. Julgava injustiça o amparo ao usineiro para quem a colocação geografica ou agrologica trouxe dificuldades, ou dificuldades oriundas mesmo dos parcos conhecimentos scientificos. O resto do país, Sergipe com suas pequenas e inumeras usinas, a Baía com suas terras do Reconcavo, gordas de massapê, mas com produção definhante; o Estado do Rio com suas usinas hipotecadas, — quasi todas — ao Banco do Brasil; São Paulo ainda não completamente aparelhado, com os usineiros emergindo da crise prolongado do mosaico; todos êles solicitam ao Governô, ou fazem côro aos que imploram medidas de salvação para a antiga industria açucareira.

Em 1929, o ano inicial da grande crise açucareira, os Estados sulistas já provocavam mudanças nas percentagens de fabricação de açúcar, pois que o Estado de São Paulo que em 1925 tinha uma safra de 155.348 sacos, e o Estado do Rio, 361.070 sacos, em 1929, se apresentam respectivamente com 1.113.417 sacos e 2.102.019, ou um aumento equivalente a 616% e 144%. Coincidindo êsse grande surto açucareiro sulista com as maiores safras já obtidas em Pernambuco e Alagôas, isto é, 4.603.127 sacos e . . . . 1.450.986 sacos de açúcar de usina, com a natural retração do consumo, consequente da deflagração da crise mundial, os preços começaram a declinar, descendo a niveis excessivamente baixos. No mercado do Distrito Federal os preços caíram de 76\$500 o sacco de açúcar cristal, em Março de 1929, para 72\$000, 63\$000, 51\$500, 41\$500, 36\$500, 33\$500 e 26\$500 em outubro, demonstrando na verticalidade da queda, uma profunda perturbação econômica, evidenciada na depreciação de 65% no valor do produto.

Como consequência dessa depreciação, a desorganização das produções açucareiras, principalmente no Norte, logo se fez sentir, com uma diminuição de 13,2%, e a miséria se espalhou pelos campos, com salarios que baixaram a 1\$000 por dia.

Em 1930, a média geral obtida por sacco de açúcar cristal nos mercados do Distrito Federal era de 28\$166, o que representava 18\$000, nos armazens das usinas nortistas.

Tal preço não compensava sequer o custo da fabricação e o valor da matéria prima. Sem uma organização de carater federal, que procurasse conciliar os interesses das diversas zonas produtoras, e precipuamente equilibrar os mercados, com as retiradas dos excessos da produção sobre o consumo, atendendo a circunstâncias de superabundancia de produção em determinados meses, tudo fracassaria. Por isso, resolveu o Governô Federal iniciar uma política de organização econômica, que inegavelmente é a mais perfeita obra, nêsse setor, da administração do presidente Getulio Vargas.

O problema em equação, no momento da intervenção governamental, era o seguinte: uma safra de açúcar de 17.125.279 sacos, sendo de 9.156.948 sacos a produção de açúcar de usina, assoberbada por estoques remanescentes da safra anterior, que se tornavam um impedimento à melhoria das cotações; uma sensível diminuição do consumo, apesar dos preços baixos; um perigo imediato de recuperação excessiva, quando, por for-

ça do saneamento do mercado, os preços reagissem; uma declarada tendência para a super-produção dadas as modificações operadas nos canaviais sulistas, miraculosamente soerguidos e salvos, pela taumaturgia dos fitotecnistas de Java; e finalmente, a circunstância geográfica da localização das usinas do Sul, às portas dos grandes centros de consumo, o que poderia motivar a mudança das fabricas do nordeste para o Sul, criando um problema de ordem social e econômica, dos mais sérios para a Federação.

Sómente com a retirada dos excessos e a exportação de 750.964 sacos a preço de "dumping" para os mercados livres do exterior, houve uma melhoria nas cotações, que subiram nos dez primeiros meses da intervenção oficial em 1932, a uma média de 38\$500 por sacco de açúcar cristal, na praça do Distrito Federal. O consumo era função das condições econômicas gerais, e só se processou um aumento, quando houve certo alívio em todos os setores econômicos do Brasil, com a elevação automática do standard de vida. Essa primeira melhoria do mercado já era consequência da intervenção oficial na economia açucareira. É interessante observar como se processou essa intervenção, a principio cerimoniosa, como que peiada pelo peso de decenios e mais decenios do "laissez faire". Período de pouca disciplina, de insubordinação a qualquer norma de organização, e por isso mesmo, da ginastica de preços, — altos e baixos de cotações, — em suma, de especulação. Especulação do produtor sobre o trabalhador, do intermediário sobre o produtor e sobre o consumidor. E quasi sempre, especulação do trabalhador sobre a terra, que elle quasi não a trabalhava. O primeiro ato oficial de ingerência do governo nas atividades dos produtores de açúcar é o decreto nº 20.401, de 15 de Setembro de 1931, que procurou uma solução intermediária para harmonizar "os varios interesses dos produtores de açúcar, dos plantadores de cana, dos comerciantes desses generos e dos seus consumidores", ante a "impossibilidade de lhes atender pronta e completamente todos os desejos e solicitações". Esse decreto teve a virtude de dar um sentido nacional à organização da produção açucareira. Até então, falava-se sempre em açúcar do Norte, açúcar de Campos e açúcar de São Paulo, e, jámais as sucessivas organizações de caracter geral lograram sair das boas intenções dos congressos.

Não se tem noticia, na historia econômica do açúcar até então, de qualquer gesto de solidariedade entre os produtores de açúcar das diversas regiões. No artigo 1º do decreto nº 20.401, quebra-se, como por encanto, essa hostilidade, pois que os produtores de açúcar de todos os Estados ficaram obrigados a depositar nos armazens, indicados pelos respectivos governos, 10% da quantidade de açúcar que saísse das suas usinas para o mercado consumidor. Com essa medida se supunha regularizar os preços de venda do açúcar. Tendo sido a safra das usinas, no período 1931/32, de 9.156.948 sacos, automaticamente 915.694 sacos seriam retirados do mercado. Estatuía o referido decreto que, quando no mercado do Distrito Federal a cotação de 45\$000 por sacco de açúcar cristal fosse atingida, com qualquer tendência para maior elevação, iria sendo jogada ao consumo a quantidade de açúcar necessaria para coibir a especulação. E, quando os preços no mesmo mercado consumidor fossem abaixo do nível de 39\$000 por sacco, imediatamente se exportaria para o exterior uma quantidade de

açúcar necessária para a elevação dos preços, atingindo a oscilação prevista do decreto.

Ocorria, porém, que os Estados sulistas, isto é, São Paulo e Minas Geraes, tinham o consumo muito maior que a sua produção. Seria inconcebível que êles se tornassem exportadores de açúcar, em qualquer quantidade que fosse, para depois importar, além das quantidades normais requisitadas pelo seu consumo, identica quantidade da exportada. Atendendo à evidência desse fato, o govêrno autorizou que para os Estados onde a produção é inferior às necessidades do seu consumo, os produtores poderiam substituir a retenção dos 10% de produção, por uma taxa de 5\$000 por sacco, importância essa a ser depositada, no Tesouro Nacional ou no Banco do Brasil, destinando-se a soma dêsses depositos a uma distribuição prorata dos produtores de outros Estados que fizessem a exportação para o exterior. Mas, à desorientação da industria em crise de preços, assoberbada de um enorme volume de açúcar sem destino e sem comprador, vinha se juntar a impossibilidade de harmonia dos interesses açucareiros regionais, sem a existência de um órgão diretor, sem um aparelhamento de ordem, para a desorganização reinante. Sem um poder centralizador, seria incapaz a rapidez das soluções, e sem ela, agravava-se o problema açucareiro.

Padecia essa legislação de mais um inconveniente flagrante. Ficaria reservada ao Nordeste açucareiro a missão da exportação do açúcar para o exterior, tendo a cobrir o "deficit" dos baixos preços do açúcar dos mercados estrangeiros, a taxa de 5\$000. Uma vez, inicialmente, sustentados os preços no mercado interno, o parque açucareiro do Estado do Rio, São Paulo e Minas, aparelhado para grandes produções, teria suprido perfeitamente as necessidades dos consumidores dos Estados meridionais.

A simples adoção do decreto teria motivado dois fenômenos de ordem social: a transplantação das usinas do Norte para o Sul, buscando o consumidor maior, o lucro também maior, dêsse que todas as despesas de transportes, direitos, taxas, seguros, comissões, etc., seriam acrescidas ao lucro industrial, e a região classica do açúcar no Brasil caminharia apressadamente para o pauperismo e desagregação. O govêrno implantado em Outubro de 1930 procurou sempre uma orientação humana aos seus atos. E com o açúcar, o sr. Getulio Vargas teve a influência-lo a orientação de geografo. Do conhecimento do desenvolver econômico dos bens, da interdependência entre os problemas da produção, do commercio e do consumo, da ciência dos fatores geograficos fundamentais, como distribuição das zonas de produção, distância desses centros às zonas de consumo, clima, meio fisico, transportes, intercambio entre as diversas zonas brasileiras, — a troca de açúcar por produtos manufacturados e os de origem animal dos Estados sulistas, — da necessidade de garantir a estabilidade do homem no nordeste, retirou o Chefe do Govêrno Provisório elementos para localizar topograficamente a produção açucareira. E daí a afirmativa de que "o Nordeste compreende regiões carateristicas, habitats de culturas proprias, formando, de longa data, centros produtores originaes e prosperos" (7).

E logo se evidenciaram as falhas resultantes do primeiro decreto.

(7) — Getulio Vargas — "A nova politica do Brasil".

A industria estava incapacitada de se governar, e por isso, dirigia apelos insistentes ao Chefe do Governo Provisorio, para uma intervenção do Estado mais profunda, mais completa, no sentido de ser facilitada a obtenção pelos produtores, "de um justo preço garantidor de razoavel remuneração ao trabalho e ao capital", sem se pleitear qualquer valorização que prejudicasse o consumidor. E promulgou o sr. Getulio Vargas o decreto numero 20.761, de 7 de Dezembro de 1931, no qual ficou criada a Comissão de Defesa da Produção Açucareira, órgão central da economia açucareira, que o Governo iria nortear, dirigir. Nessa Comissão se representavam os Estados produtores, e ainda mais, um delegado do Ministério da Fazenda, um do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e um representante do banco ou consorcio bancário, que fosse fazer o financiamento no periodo da safra.

A principal inovação, nêsse decreto, foi a instituição de uma taxa de 3\$000 por sacco de açúcar produzido pelas usinas do país, destinada a atender a execução de medidas de financiamento e amparo e defesa da produção açucareira. Essa taxa teve o grande merito de livrar o Tesouro Nacional de qualquer onus. Dentro dos quadros econômicos do Brasil era uma exceção. O preço maximo é ainda de 45\$000, o sacco de açúcar cristal no Distrito Federal, pois que tendo sido fixado em 39\$000, o preço-base para o auxilio bancário, o decreto categoricamente ordenava que "quando o preço por sacco de açúcar cristal branco tiver atingido na praça do Rio de Janeiro a 6\$000 acima do preço base estabelecido, o banco ou consorcio bancário venderá nos mercados internos o açúcar warrantado, para evitar que o preço ultrapasse êsse limite".

Nesse decreto, no artigo 14, palidamente se trata de limitação da produção, que inquestionavelmente era, e se positivou depois, a base real de toda a defesa açucareira. Dizia textualmente aquele artigo que "a Comissão de Defesa verificará a capacidade atual de produção de cada uma das usinas de açúcar, num tempo de trabalho normal maximo de cento e cinquenta dias", e que "a produção anual de açúcar de cada usina não poderá exceder o cômputo máximo que fôr assim estabelecido". Êsse passo inicial para a limitação pareceria, à primeira vista, errado. Qual a capacidade das usinas brasileiras em cento e cinquenta dias de trabalho normal? As safras seriam fixadas então em cerca de 22 milhões de sacos. Mas, quando o governo arbitrava um maximo de tempo de trabalho, não garantia a liberdade dêsse maximo. E os fatos posteriores positivaram a inapplicabilidade daquele maximo, após tão insistentemente pleiteado por alguns usineiros, quando cessou a borrasca.

Sendo a industria açucareira no Brasil, uma industria super-saturada, não comportava mais a ampliação do quadro dos produtores. O que o governo tinha a assegurar era a situação dos produtores no momento do decreto. Êsse fato é sinal dos novos tempos. O homem não é mais livre para aplicar o seu capital e o seu esforço, onde e como quizer. Que se os encaminhe para as atividades que não chegaram ao estado de saturação. Seria essa coação justa? Seria uma involução essa falta de liberdade? De nada valeria todo o esforço do Estado, no soerguimento da industria açucareira no Brasil, para tê-lo anulado com o acumulo de produção de novos produtores. Tambem não seria razoavel que, após um periodo de grandes

dificuldades e vicissitudes, ao se aproximar o periodo de salvação, de melhoria dos preços, viessem novos produtores, sem a marca do sacrificio, se imiscuir numa atividade, já contingendada. Seria, em suma, uma injustiça social. O proprio govêrno da República, no texto do decreto em estudo, classifica-o de transitorio. O aparelhamento que se estava montando com a Comissão de Defesa não atendia plenamente aos objetivos da defesa integral do açúcar. Esse carater de transitoriedade está ainda mais claro nas explicações que precedem ao decreto nº 21.010, de 1 de Fevereiro de 1932, que aprovou o regulamento para a execução do decreto anterior, classificando como de emergência para sustar a depressão dos preços. Ademais, mais além, ainda nos considerando, informa o govêrno estar proximo de se reunir, na primeira quinzena de Maio de 1932, na Capital Federal, sob a presidência do Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, o Congresso de representantes dos grandes centros produtores de açúcar dos Estados, para a adoção de medidas mais completas e de carater mais geral.

Finalmente no dia onze de Fevereiro de 1932, se instalou a Comissão de Defesa da Produção de Açúcar, tendo como presidente, por aclamação, o sr. Leonardo Truda, representante do Banco do Brasil (8).

Logo no inicio das atividades da nova organização de defesa um serio obstaculo se lhe deparou, com uma falha na publicação do regulamento da Comissão de Defesa, aprovado pelo decreto 21.010. Os usineiros paulistas não se conformaram com a retificação publicada no dia 20 de Fevereiro na qual ficava esclarecido que estaria sujeito à taxa de 3\$000 por sacco, "todo açúcar já fabricado ou que fôr fabricado, e se encontrar nas usinas, armazens e depositos a elas pertencentes e o que se achar depositado, por conta do produtor, em armazens gerais ou particulares, servindo ou não de garantia à operação de warrantagem ou outras transações de identica natureza". O representante especial dos usineiros paulistas (9) formulou críticas aos decretos que instituiram a defesa do açúcar e principalmente à retificação do dia 20 de Fevereiro, e afirma considerar livre da taxa de 3\$000 todo o açúcar produzido anteriormente à retificação. E, cousa extranha, pediu em nome dos usineiros paulistas a prorrogação, por dois meses, da exceção do decreto nº 21.010. Não houve prorrogação e a situação do pagamento da taxa do açúcar paulista, nas condições estabelecidas pelo decreto, foi processada, exceto o do açúcar já em poder dos negociantes, tendo sido o sr. Leonardo Truda, voto vencido, na Junta Diretora.

Começára a safra 1931/32 em Junho de 1931, em São Paulo, Minas Gerais e Estado do Rio. Em Setembro os Estados açucareiros do Norte ini-

(8) — A' sessão inaugural da Comissão de Defesa compareceram os srs. Leonardo Truda, representante do Banco do Brasil, Bento Dias Pereira, representante do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, Francisco Solano Carneiro da Cunha, representante do Estado de Pernambuco, Deodato Maia, representante do Estado de Sergipe, Raimundo Pereira de Magalhães, representante do Estado da Baía, Paulo Nogueira Filho, representante do Estado de São Paulo. Justificou a sua ausência, o sr. Tarcisio de Almeida Miranda, representante do Estado do Rio de Janeiro. Não se fizeram representar os Estados da Paraíba, Alagoas e Minas Gerais. A primeira Junta Diretora da Comissão é eleita por aclamação, sendo a seguinte a sua primeira diretoria.

Presidente — Dr. Leonardo Truda; Vice-Presidente — Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; Secretários — Sr. Bento Dias Pereira e Dr. Deodato Maia; Vogais — Sr. Raimundo Pereira de Magalhães e Sr. Tarcisio de Miranda.

O Conselho Consultivo ficou constituido do Sr. Paulo Nogueira Filho e pelos representantes dos Estados de Alagoas e Minas Gerais.

(9) — Representante especial dos usineiros paulistas: dr. Joaquim Paranaguá, presente à 3.ª sessão extraordinária da Junta Diretora da C. D. P. A., aos 27 de Fevereiro de 1932.

ciavam a sua moagem. Tendo se instalado a Comissão de Defesa em Fevereiro de 1932, já se achava com um atraso de oito meses, e portanto, com um serio problema de acúmulo de estoque, e com uma evasão de três quartos da safra, no tocante à arrecadação da taxa de 3\$000 por sacco. As cotações médias do açúcar cristal, no Distrito Federal, em Outubro, Novembro e Dezembro de 1931, foram de 33\$500, 33\$000 a 34\$000. Em Janeiro e Fevereiro de 1932, quando se instalava a C. D. P. A. eram de 33\$000 e 34\$500. Essas cotações visivelmente baixas denotavam uma super-abundância ou mesmo super-saturação dos mercados, pois que, mesmo em 1931, em periodo ha muito de crise, os preços, de Janeiro a Setembro, tinham sido, respectivamente, 38\$500, 39\$000, 37\$500, 36\$500, 37\$500, 40\$000, 38\$500 e 36\$000. A progressividade da queda das cotações, a partir de Outubro, demonstra que, com o acúmulo de estoques, os preços tendiam para a baixa. Daí a necessidade da retirada de açúcar do mercado nacional, por conta do crédito pedido ao Banco do Brasil, de acôrdo com o contrato celebrado entre o Govêrno da União e o Banco do Brasil (10), na ausência de fundos provenientes da taxa de 3\$000, que sómente ha pouco começara a ser cobrada.

Até o encerramento da safra de 1931/32 foram compradas pelas sub-comissões regionais os seguintes volumes de açúcar:

Recife. . . . .	516.726 sacos, no valor de	15.126:595\$510
Aracajú. . . . .	142.149 " " " "	4.264:470\$000
Maceió. . . . .	45.379 " " " "	1.236:864\$000
Campos. . . . .	38.266 " " " "	1.141:317\$000
<hr/>		
Total. . . . .	742.520 " " " "	21.769:220\$510

Esse açúcar, comprado pela Comissão de Defesa, foi em grande parte exportado para o exterior, em pequenos lotes, de cem mil sacos, autorizados em sessão de 19 de Fevereiro, de mais cem mil sacos autorizados em sessão de 15 de Junho e de até 300.000 sacos, autorizados em sessão de 10 de Agosto, sob alegação de que "a safra do Sul se achava já em pleno andamento e que a do Norte não tardará a iniciar-se excluindo-se, pois, por completo, a possibilidade de vir a faltar açúcar para o consumo". Para amparo dos produtores campistas, que no inicio da sua safra, se encontravam assoberbados com um estoque de cinquenta mil sacos, remanescente da safra anterior, comprou-os a Comissão de Defesa, exportando para a Inglaterra.

Os motivos que levaram a C. D. P. A. a comprar em Campos, até o volume de 50.000 sacos, merecem ser divulgados, como um documento da época de crise por que passava a industria açucareira fluminense. A sub-comissão regional do Estado do Rio, em nome dos industriais e lavradores campistas, enviou à C. D. P. A. a seguinte exposição, datada de 22 de Julho de 1932 dirigida ao sr. ministro do Trabalho (11):

"Exmo. sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

(10) — Contrato de 7 de Dezembro de 1931, no valor de 30 mil contos de réis, celebrado em face do decreto nº 20.761.

(11) — Exposição lida na Junta Diretora da C. D. P. A., em 23 de Julho de 1932. Ata da décima primeira sessão extraordinária.

Os abaixo assinados, lídimos representantes da industria do açúcar e lavradores de cana do municipio de Campos, Estado do Rio, se permitem vir respeitosa e à presença de V. Excia trazer ao seu conhecimento as insuperaveis dificuldades em que se debatem e solicitam o apoio de V. Excia. para medidas capazes de salvar da ruína uma das maiores fontes da economia nacional.

Devido à situação anormal que infelizmente atravessa o nosso país, os produtores de açúcar de Campos, em plena atividade industrial, não encontram colocação para o produto do seu trabalho a não ser por preços inferiores ao verdadeiro custo de produção. Em tais condições a simples warrantagem do produto, como estabelecem os decretos 21.010 e 21.761, não basta, pois que tal auxilio pressupõe em periodos normais a venda de uma parte da produção, sendo a retenção da outra parte pela retenção apenas um meio de permitir espera de melhor oportunidade.

A continuar semelhante estado de cousas, os industriais. ver-se-ão na extrema contingência de baixar o preço de aquisição da matéria prima, a cana, provocando dest'arte a desorganização, paralisação e conseguinte ruina de seus esforços.

Excusaremos de descrever a V. Excia. o que seria a paralisação daquela industria, a cujo serviço se encontram muitos milhares de brasileiros que, com suas familias, emprestam o seu concurso à secular industria açucareira do municipio de Campos.

Por isto se permitem vir merecer de V. Excia autorização para que a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar intervenha naquele mercado, adquirindo parte da produção que, por força das circunstâncias, não encontra colocação, certos de que, por tal forma, terá V. Excia. amparado o municipio de Campos da completa estagnação em que se encontra neste momento" (12).

Submetida à apreciação da Junta o memorial acima, o sr. Leonardo Truda, presidente da C. D. P. A., endossa com o seu parecer o pedido dos produtores campistas, subscrito pelos demais membros da Comissão, dirigido ao sr. Ministro do Trabalho, em data de 23 de Julho de 1932. Eis na integra êsse documento:

"A Comissão de Defesa da Produção do Açúcar vem com o presente submeter à consideração de V. Excia, para êle solicitando sua particular atenção, o pedido que, em nome dos produtores fluminenses, lhe endereçaram o sr. Tarcisio de Miranda, Delegado do Estado do Rio, junto à Comissão, e o sr. José Carlos Pereira Pinto e Olavo Cardoso, membros da Sub-Comissão Regional de Defesa do Açúcar, do mesmo Estado.

Declararam os produtores fluminenses ser insufficiente, no presente momento, para defesa da produção açucareira, a warrantagem do produto tal como a assegura no Decreto nº 20.761, de 7 de Dezembro de 1931. A warrantagem de uma parte da produção, que assim o usineiro evita sacrificar a preço vil, num periodo em que a oferta supera a procura, é possível e sufficiente quando a outra parte se escôa, naturalmente vendida na medida em que o exigem os mercados consumidores. Nêste momento, porém, pela anor-

---

(12) — Esse documento é assinado pelos srs. Tercisio de Miranda, José Carlos Pereira Pinto e Olavo Cardoso.



malidade da situação, não ha compradores. O retraimento dêstes é quasi total. O estoque do mercado do Rio de Janeiro atingiu a um nivel minimo que poucas vezes se tem registrado. X

Assim, querem os produtores entre a Comissão no mercado, adquirindo-lhes, diretamente, ao preço base estabelecido no decreto acima referido, quantidade de açúcar bastante para desoprimir o mercado campista, poupando-lhes o terem de sacrificar totalmente a sua produção, com grave dano não só dêles proprios, mas da economia coletiva pelas fatais consequências que de tal fato advirão.

Ora, a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, logo após sua instalação e inicio de sua atividade, reconheceu — e assim o indicavam o estado geral do mercado e as cotações vigorantes, confirmando os dados estatísticos — a necessidade de se fazer a exportação, para o estrangeiro, do açúcar da safra finda excedente às necessidades do consumo. E para efetuar tal exportação entrou no mercado, adquirindo as quantidades necessarias para o restabelecimento do equilibrio entre produção e consumo. Essa exportação se vem fazendo. As quantidades, já remetidas para o estrangeiro e as já vendidas ou cuja venda está autorizada pela Comissão, alcançam trezentas mil sacas. Além destas, tem a Comissão quantidade equivalente, em estoque, a exportar.

Não se sente autorizada, em tais condições, a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, a efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade e por sua propria deliberação, a compra que os produtores campistas lhe solicitam. E isso porque a crise atual resulta não do desequilibrio entre a produção e as necessidades do consumo — circunstância que, de resto, não poderia ser aferida com absoluta exatidão neste inicio da safra — mas do total retraimento dos compradores, determinado sobretudo, é de crer, pela anormalidade da situação em que se encontra o País.

Reconhece, entretanto, esta Comissão ser premente a posição em que se encontram os produtores fluminenses, para muitos dos quais, no período presente resultará insufficiente a warrantagem de uma parte do açúcar produzido.

Acresce, a tudo isso, outra circunstância para a qual pedimos muito especialmente a atenção de V. Excia.

Os usineiros fluminenses estão pagando a matéria prima dos lavradores de cana, em relação ao preço de venda do açúcar. Se este baixar, a matéria prima não poderá continuar a ser adquirida pelo preço atual. Em tais condições, ou os usineiros se verão forçados a suspender a produção ou a reduzir consideravelmente as atuais tabelas de fornecimento de canas. Sabe V. Excia como têm estado tensas, em mais de uma ocasião, as relações entre usineiros de açúcar e lavradores de cana.

A questão do preço da cana tem, por vezes, suscitado questões serias e agitações de certa violência, cuja reprodução conviria evitar.

O assunto envolve, como vê V. Excia., não apenas interesses dos usineiros, mas também dos lavradores de cana e da economia geral do Estado do Rio de Janeiro, ou antes, de todos os Estados produtores que não poderão subtrair-se às repercussões da situação que se estabeleça para o mercado açucareiro campista.

Parece, pois, a esta Comissão — e pede vénia para declara-lo a V.

Excia. — que a solicitação dos produtores fluminenses deve ser tomada em consideração.

A Comissão, mediante determinação e autorização expressa de V. Excia., adquiriria diretamente aos produtores campistas a quantidade de açúcar que V. Excia. estabelecesse.

A aquisição se faria aos produtores que warrantassem ou caucionassem sua produção, em quantidade igual à warrantada ou caucionada.

A exportação desse açúcar não se poderia fazer já. Assim, não haveria temer viesse êle a faltar. E se as necessidades dos mercados internos assim o exigissem, êle seria restituído ao consumo. Em caso contrario, oportunamente se faria a exportação nas condições e garantias estabelecidas nos decretos que regem a defesa da produção do açúcar.

Esta Comissão está convencida de que a não adoção imediata de uma medida, capaz de infundir confiança aos produtores e de proporcionar-lhes maiores elementos de resistência ante as dificuldades presentes, pôde determinar violenta quêda do mercado, já profundamente abalado e inclinado para a baixa, comprometendo, quiçá, de maneira irreparavel o plano de defesa do açúcar. E' isso consequência da situação anormal que atravessamos e ante esta se justificaria uma medida excepcional.

São estas as razões em que a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar se apoia para recomendar a V. Excia. o pedido dos produtores fluminenses. E ha de relevar V. Excia. insista esta Comissão por uma imediata solução ante a premencia da situação e porque qualquer demora poderia tornar já inefficiente a medida quando ela viesse a ser adotada, ou imporia, para conseguir o resultado visado, sacrificios muito maiores, sem recompensa para os prejuizos que se teriam causado". (13).

Em resposta ao memorial dos usineiros campistas e parecer da C. D. P. A., o Ministério do Trabalho respondeu que ficava a critério da Comissão a questão da intervenção nos mercados açucareiros. Qual seria a sorte da safra fluminense se não tem havido a intervenção pronta da C. D. P. A.? Teria sido um ano de incríveis e imprevisíveis prejuizos. Qual seria, porém, para o futuro, a retribuição dos produtores fluminenses, aos inestimáveis serviços prestados pelo govêrno, através dos seus órgãos de defesa? Somente os anos que se seguiram o demonstraram. A história contemporanea do açúcar, abarcando o periodo de 1929 a 1939, esclarecerá à luz de documentação farta e fidedigna, todos êsses pontos.

A parte restante do açúcar adquirido pela C. D. P. A. foi revertida ao consumo interno, evitando que com as diminuições exageradas dos estoques em poder dos comerciantes, viessem os preços a subir além do limite fixado por lei. Nêsse ano de 1932, as cotações no mercado internacional não tinham baixado demasiadamente, sendo a cotação minima de £ 0-5-7, e a maxima de £ 0-7-9.

Em Dezembro de 1932, a situação financeira do aparelhamento de defesa já era de relativa estabilidade. Para as compras do açúcar despendeu a

---

(13) — Esse parecer está assinado pelo sr. Leonardo Truda, presidente da C. D. P. A.; Solano Carneiro da Cunha, vice-presidente e delegado de Pernambuco; Bento Dias Pereira, secretário da Junta Diretora e representante do Ministério do Trabalho; Deodato Maia, delegado de Sergipe; Tarcisio de Almeida Miranda, representante do Estado do Rio de Janeiro; Raimundo da Magalhães, delegado da Bafa e Domingos Melo, delegado de Alagoas.

C. D. P. A. a importância de 23.678:382\$390 e, para fazer face ao seu débito com o Banco do Brasil, possuía o produto das vendas feitas no país, pelo açúcar dado ao consumo, na importância de Rs. 4.508:530\$000, o produto ainda a receber da exportação de 225.663 sacos, correspondente a Rs. . . . . 3.225.719\$580, e 6.329:000\$000 da taxa de 3\$000 arrecadada. Somavam essas importâncias 14.163:262\$580, que, se bem apresentassem uma diferença sobre o débito do Banco do Brasil de 9.515:129\$810, estava completamente coberta com o estoque de 376.357 sacos de açúcar, ainda em seu poder (14). Mas, de nada valeriam todas essas medidas de saneamento dos mercados nacionais com a exportação dos excedentes para o exterior, nem a retirada provisória de açúcar da circulação para efeito de normalização de escoamento do açúcar dado ao consumo, (15) se não se tivesse em mira fazer uma obra definitiva para impedir a repetição da crise motivada pela superprodução.

E quando ha excessos de produção, o único meio de normaliza-la é impedir a existência de grandes estoques que recalcam os preços, e impedir, precipuamente, que a produção exceda, em muito, as necessidades do consumo. Por isto, já o decreto da fundação da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, em seu artigo 14, e no seu parágrafo único, textualmente consignava que “a Comissão de Defesa verificará a capacidade atual de produção de cada uma das usinas de açúcar, num tempo de trabalho normal máximo de cento e cinquenta dias”, e que “a produção anual de açúcar de cada usina não poderá exceder o cômputo maximo que fôr assim estabelecido”. Não teve imediata aplicação o texto da lei, menos por inaplicavel que pela premencia de outros mais importantes problemas, quais fossem a manutenção dos preços no consumo interno, o recebimento da taxa de 3\$000, a compra de açúcar para exportação. Além disso, não havia ainda a disseminação da ação da C. D. P. A. através das regiões açucareiras do país, impossibilitando, assim, a obtenção de elementos para o calculo da capacidade das usinas. Nêsse primeiro decreto que limitou a atividade das usinas brasileiras, qual teria sido a intenção exata do legislador? A limitação poderia ser o produto da capacidade diaria da fabrica pelo numero de dias — cento e cinquenta de que trata o decreto. Ainda mais, viria a confusão se o limite de tempo “normal máximo”, seria de cinco mêses de moagem, em dias

---

(14) — A situação estatística da arrecadação da taxa teria sido muito superior se não fôra o movimento constitucionalista de S. Paulo, irrompido em 9 de julho de 1932, já no periodo de moagem das usinas.

(15) — Tendo os exportadores pernambucanos solicitado à C. D. P. A. uma compra de cem mil sacos, a Comissão, em sua sessão ordinária de 1 de junho de 1932, resolveu :

a) — A C. D. P. A. venderá aos exportadores pernambucanos, e só a êstes até o limite de 100.000 sacos de açúcar;

b) — Os exportadores de Pernambuco se obrigam a não vender êsae açúcar para o mercado do Rio de Janeiro;

c) — Se os exportadores pernambucanos venderem qualquer lote de açúcar para a praça do Rio de Janeiro, fica a C. D. P. A. com liberdade de vender açúcar de Pernambuco a qualquer comprador que desejar;

d) — Os exportadores pernambucanos se obrigam a não vender o açúcar que comprar à C. D. P. A., nos outros portos do Brasil por preço superior ao equivalente no mercado do Rio de Janeiro, que no momento é de 42\$000 o sacco de 60 quilos;

e) — O preço de venda será de 34\$000 por sacco, pagamento à vista, retirada até 15 de Julho; f) — O lote a ser vendido será constituído de oitenta por cento de cristal de primeira, dez por cento de cristal de terceira;

g) — Para abastecimento dos demais mercados do país, a C. D. P. A. disporá dos seus açúcares depositados em Aracajú e Maceió.

uteis de trabalho, ou cinco meses ininterruptos, incluídas as paradas, as anormalidades e acidentes durante a moagem.

Logo depois, com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.010, de 1 de Fevereiro de 1932, no artigo 17, ordenava o Governo que a Comissão de Defesa promovesse desde logo as medidas que se fizessem mistér para verificar a capacidade atual da produção de cada usina, no mesmo período de 150 dias. Dir-se-ia que de início prevalecia o intuito de limitar de acôrdo com as possibilidades dos maquinismos, permitindo-se que as usinas moessem o quanto pudessem, e que nenhuma poderia entretanto ultrapassar o limite de cento e cinquenta dias de moagem. Teria sido justo tal critério?

O panorama industrial das usinas de açúcar era o seguinte: em Pernambuco e Alagôas, menos de uma dezena de usinas em bôa situação econômico-financeira, e cerca de 6 usinas modernizadas, produzindo grandes safras, á baixo custo, estando as demais usinas tecnicamente deficientes, e financeiramente insolváveis, com onerosas hipotecas e vultosos debitos quirografarios, e safras em progressiva diminuição; identico o panorama de Sergipe e Baía (16); em Campos e São Paulo, varias usinas de grande capacidade, modernizadas, estando algumas das principais, em mãos de sindicatos e sociedades estrangeiras; e as demais, — as menores — em má situação; em Minas Gerais era critica a situação das fabricas de açúcar. Se em toda parte a intervenção governamental se traduz pela necessidade de amparo ao mais fraco contra a prepotência do mais forte, se a grande maioria das usinas era de pequena e média capacidade, vivendo todas elas sob as dificuldades de uma imperfeita organização técnica de trabalho, a ninguem dotado de sentimento de justiça social, seria dado pleitear o absurdo de uma limitação tendo como fundamento essencial o numero de dias de moagem. Eis como se catalogam as usinas de açúcar brasileiras, de acôrdo com a capacidade diaria de esmagamento: (17).

	Até 200 tons.	Até 500 tons.	Até 1000 tons.	Além de 1000 tons.
Paraíba. . . . .	2	5	1	—
Pernambuco. . . . .	14	31	17	7
Alagôas. . . . .	8	12	3	3
Sergipe. . . . .	76	10	1	—
Baía. . . . .	2	9	6	—
Rio de Janeiro. . . . .	4	13	12	2
São Paulo. . . . .	14	9	8	2
Minas Gerais. . . . .	14	4	2	—

Sómente os quatro principais Estados açucareiros possuem usinas com capacidade de esmagamento superior a 1.000 toneladas, totalizando 14 usinas nessa classificação, comparadas a 277 usinas com aquela capacidade, o que corresponde a 4,8% do total. Para melhor exatidão da situação das usinas brasileiras distribuídas pela ordem de grandeza de capacidade de

(16) — Num relatório que fiz sobre a situação da indústria açucareira baiana, encontrei usinas pagando 13\$000 de juros, por sacco.

(17) — Dados extraídos do Anuario Açucareiro, referente ao ano de 1935. Excluimos os pequenos Estados açucareiros.

moagem, analisemos a distribuição percentual das fabricas, em relação ao total em cada Estado.

	Até 200 tons.	Até 500 tons.	Até 1000 tons.	Além de 1000 tons.
Paraíba. . . . .	25,0	62,5	12,5	—
Pernambuco. . . . .	20,2	44,9	24,7	10,2
Alagôas. . . . .	30,8	46,2	11,5	11,5
Sergipe. . . . .	87,3	11,6	1,1	—
Baía. . . . .	11,8	52,9	35,3	—
Rio de Janeiro. . . . .	12,9	41,9	38,7	6,5
São Paulo. . . . .	42,4	27,2	24,3	6,1
Minas Gerais. . . . .	70,0	20,0	10,0	—

Considerando, para o Brasil, como usina de boa capacidade, as de potencia de esmagamento além de 500 toneladas diarias, observaremos que estão classificadas nessa categoria 64 usinas, equivalendo a 21,9% da totalidade. Ora, se meditarmos que muitas dessas usinas estavam, quando se tratou de limitar a produção açucareira, em dificuldades enormes, bastando, para comprovar, a curva das safras no quinquênio que serviu de base à limitação, qual não seria a situação de angustia e de miseria que atingiria a 78,1% de usinas, de média e pequena capacidade? E, entretanto, houve quem se exasperasse pelo fato de o Governo ter vindo em socorro de todos, e principalmente dos que se estiolavam com um custo de produção superior ao preço do açúcar nos mercados nacionais. Deblateravam esses egoistas, aferrados ao individualismo malsão, contra a limitação da produção, pois que seria impedido o esmagamento dos menos aparelhados, com o desenvolvimento exagerado das safras das grandes centrais. Um grande usineiro do Estado de Alagôas, (18) no extremo de sua ganancia chegou a pleitear que o açúcar ficasse estabilizado a 20\$000 por sacco, para assim serem depurados todos os que não possuíssem maravilhosas moendas, adiantados processos de decantação, secções de evaporação, cristalização e turbinção. E não somente isto: era com o lucro da parte agricola, cientificamente dirigida, com a abolição dos fornecedores de cana, — classe necessaria para o equilibrio social na industria açucareira —, que certos usineiros pretendiam desfechar uma ofensiva de desmoralização contra o trabalho do governo, embora os preços descessem ao extremo, o salario baixasse a 1\$000 e menos, por dia, contanto que a produção não fosse limitada. Raciocinavam que dois ou três anos de miseria nos preços e nos campos, de prejuizos incalculaveis, retirariam da atividade açucareira parte dos pequenos e médios produtores, e a totalidade dos fornecedores e lavradores de cana. Seria, então, o advento das grandes centrais que se desenvolveriam no sentido rapido da absorção industrial. A vitória do super-capitalismo seria integral.

A miseria de todos não importaria, se o industrialismo açucareiro caminhava, para a frente, um passo agigantado.

Infelizmente, ha ainda muitos usineiros apegados à ideia desse super-capitalismo açucareiro. E', entretanto, do industrial, que não ama a terra, mercantilizando-a, reduzindo tudo a dinheiro, em tudo vendo um

(18) — Documento em poder do autor.

motivo de exploração à sombra dos monumentais predios de cimento armado de sua fabrica, com uma chaminé de alvenaria que rompe o espaço para despejar em vapor, em fumaça, uma parte do trabalho do operario e do trabalhador rural. A' sombra das casas apalacetadas, das moradias suntuosas onde tudo é luxo e requinte, os homens que ajudam ao usineiro a ganhar e amealhar, vivem uma vida indigna, em casas de taipa, cobertas de palha, recebendo salarios baixos, como se uma fatalidade abominavel perseguisse a industria açucareira. O trabalhador é uma simples maquina de fazer dinheiro. Procurem ao lado da casa dèsses infelizes o seu sitio, e todos dirão que o usineiro não consente que se faça roça, porque precisa dos seis, quando não sete dias, por semana, senão o mató surra a cana, a foice será insufficiente para o corte, o cambito será pouco para dar cana para o enchimento; e então, na fabrica, as moendas espremem pouco, e depois, o lucro não será aquele que esperava, que calculava, nas horas de insônia. Todos os atropelos sobrevirão, porque não terá o dinheiro bastante para comprar terra e mais terra para o seu dominio, para o seu latifundio. Como poderá comprar um engenho banguê — vergonha perto de sua usina — que tem uma quota, cuja unica virtude será adjudicar-se, incorporar-se ao seu limite de grande central? Como poderá comprar uma ou outra usina pequena, com todas as terras, desmesuradamente aumentando seu feudo, e desmanchando o meio aparelho, a usinazinha? Mas, para que possuir tanta terra, se ha um limite de produção?

Prevalecendo a justiça social para a fixação dos limites, com outro fator, que não puramente o tempo de moagem, e mesmo antes da promulgação do decreto que estava em elaboração, já se aventava a ideia de se apurar uma média de produção normal, estimada através de um periodo apreciavel de atividade: "os ultimos cinco anos, por exemplo!" (19).

O periodo mais crítico da industria açucareira foi o que se estende do mês de Junho de 1929, — quando começaram os preços a baixar, — até Fevereiro de 1932, quando começou a funcionar eficientemente a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar. A média geral dos preços obtidos durante êsse periodo foi de 32\$746 o sacco de açúcar cristal, no mercado do Rio de Janeiro. E a atuação benefica da C. D. P. A. se infere pelo nivel das cotações de açúcar cristal, verificados, a partir de Março de 1932, no mercado do Distrito Federal. Ei-los:

Março. . . . .	35\$500
Abril. . . . .	47\$500
Maió. . . . .	40\$000
Junho. . . . .	40\$500
Julho. . . . .	39\$500
Agosto. . . . .	38\$500
Setembro. . . . .	38\$500
Outubro. . . . .	39\$500
Novembro. . . . .	37\$500
Dezembro. . . . .	38\$000

(19) — Relatório do sr. Leonardo Truda ao sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio. Publicado na revista "Economia e Agricultura", n.º 1, de 5 de Dezembro de 1932.

Tendo sido a média desses dez meses de ação controladora da C. D. P. A., de 38\$500 o saco, depreende-se de uma melhoria de 5\$754 por saco, equivalendo a uma majoração de 17,5%.

“A safra de açúcar de 1932/33 decresce um pouco em relação a do ano anterior, sendo que a diminuição da produção de açúcar das usinas foi de 4,49% e a de tipos baixos de 5%. A produção total atingiu 16.269.997 sacos, sendo 7.524.218 sacos de açúcar bruto e 8.745.779 sacos de tipo superior, tendo havido uma exportação de 750.964 sacos, ficando pois, no mercado interno 15.519.033 sacos de açúcar de todos os tipos (20).

Antes de terminar o ano de 1932, com data de 28 de Novembro, promulga o Governo Federal o decreto n.º 22.152, no qual duas importantes e decisivas orientações são tomadas: a formula para o estabelecimento da limitação das usinas de açúcar, e a formula para atribuir ao alcool-motor a resolução para o problema dos excessos da produção.

Tornava-se vitorioso o ponto de vista de limitar de acôrdo com a média do quinquênio de produção anterior à lei, estando da seguinte maneira redigidos os artigos do decreto, referentes à limitação:

“Artigo 1º — A Comissão de Defesa da Produção do Açúcar limitará, em todo o territorio nacional, a produção do açúcar.

“Artigo 2º — A limitação, de que trata o artigo anterior, terá por base a produção do último quinquênio.

“Parágrafo único — A média de produção nas cinco safras do quinquênio será o limite de produção fixado para cada usina, engenho, banguê, meio-aparelho ou outra qualquer instalação destinada ao fabrico desse produto.

“Artigo 3º — O limite de produção das usinas que tenham menos de cinco anos de funcionamento, e das que hajam ampliado, reformado ou substituído seu aparelhamento, dentro do periodo quinquenal, será fixado de acôrdo com a capacidade de produção, area de suas lavouras e produção obtida nos anos de funcionamento”.

A redação dos três artigos fundamentais da limitação das usinas abrangia todos os casos, quer normais, quer de exceção. Agia com justiça porque não se poderia tomar por normal o quinquênio de uma usina que tivesse modificado suas instalações, nesse periodo, como a Usina Junqueira, em São Paulo, Usina Brasileiro em Alagôas, e Usinas Central Barreiros e Santa Terezinha, em Pernambuco, afóra os casos de mais algumas fabricas que se caracterizavam por uma profunda anormalidade em sua produção.

Iniludivelmente, tendo se iniciado em Junho de 1932 a safra 1932/33, estando em novembro, já ultimada a safra do sul do país, o quinquênio a que se referia o decreto era de 1928/29 a 1932/33.

As médias quinquenais dos principais Estados açucareiros seriam: (21).

Pernambuco. . . . .	3.749.522	sacos
Alagôas. . . . .	1.054.910	"
Sergipe. . . . .	487.521	"
Estado do Rio. . . . .	1.489.331	"
São Paulo. . . . .	1.281.545	"
Minas Gerais. . . . .	120.019	"

Mas, dificuldades devem ter aparecido para a imediata fixação dos limites, de forma que durante a curta vigência desse decreto — logo substituído pelos decretos ns. 22.789 e 22.981, respectivamente de 21 de Junho e 25 de Julho de 1933 — não se tratou seriamente de limitação, se bem que ficasse por demais evidenciado qual o quinquênio que deveria ser tomado em consideração, para calculo dos limites.

O outro ponto substancial do decreto nº 22.152 é o de já procurar transformar os excessos de produção em alcool, dizendo o artigo 8º, textualmente que “o açúcar que, na vigência deste decreto, fôr produzido além dos limites que nêle se estabelecem, será apreendido e entregue à Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, que o fará converter em alcool no caso de não ser possível exportá-lo. O produto da exportação ou de vendas do alcool será integralmente incorporado ao fundo de defesa estabelecido nos termos do decreto nº 20.761, de 7 de Dezembro de 1931”. E consignou ainda aquele decreto em seu artigo 9º, que “fica a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar autorizada a destinar, no ano de 1933, até a importância de 2.400:000\$000 (dois mil e quatrocentos contos de réis), do referido fundo de defesa para ser aplicada na incrementação da produção do alcool”.

Essa importância se destinava à concessão de uma bonificação aos industriais de açúcar que, diminuindo a sua produção de açúcar, aumentassem a do alcool. (22).

A parte referente à transformação dos excedentes das safras de açúcar em alcool não teve imediata aplicação, porque envolvia um complexo problema, que posteriormente se procurou resolver, com o plano das destilarias centrais. Demonstra, no entanto, o aparecimento desses dispositivos que se caminhava em busca de uma solução. Reunia o Governo os dois problemas — o do açúcar e o do alcool — que até então se estudavam e se encaminhavam separadamente. E essa fusão deu ensejo a criar uma feliz situação para a industria açucareira do Brasil pois que, sendo um país de economia nitidamente agraria, não foi obrigado a reduzir os seus canaviais. Aliás, a limitação açucareira, entre nós, tem um sentido “sui generis” pois, como veremos, não se diminuiu a produziu. Ela foi simplesmente estabilizada. Não houve sacrificios profundos. Coibía-se somente que a ambição de maiores e crescentes lucros levasse o produtor a aumentar progressivamente suas safras.

(21) — Dados publicados na “Geografia Economica e Social da Cana de Açúcar no Brasil” — Gileno Dé Carli.

(22) — Ata da 14ª sessão extraordinária da Junta Diretora da C. D. P. A., de 14 de Novembro de 1932.



Ao terminar o ano de 1932, a situação da industria açucareira ainda era precaria em todos os Estados, pois oscilava o preço do sacco de açúcar cristal, no Distrito Federal, entre 37\$000 e 38\$000. No Norte, onde a situação geográfica lhe diminue as antigas vantagens de quasi exclusivo produtor de açúcar, a industria se arrastava ainda com os baixos preços obtidos na usina, vivendo já então, dos financiamentos de entre-safra, no Banco do Brasil. Em Campos, grande centro produtor, e concorrente forte do açúcar nortista nos mercados do Distrito Federal, a situação se denuncia ainda grave. Como demonstração, basta atentar que em data de 7 de Fevereiro de 1933, o Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro promulga o decreto nº 2.875, no qual o Estado ficava co-obrigado no emprestimo a ser feito com os produtores de açúcar, à base de 5\$000 por sacco de açúcar cristal branco, de primeiro jato, ou a 8\$000 por carro de cana de 1.500 quilos de canas, fabricado ou fornecido durante a safra de 1932 e computado 80% do total verificado. Pelo numero de tomadores de emprestimos naquela época podia verificar-se a situação financeira de produtores e lavradores do Estado do Rio. E como elemento comparativo dos beneficios da defesa açucareira, bastaria que se conhecesse o número de atuais tomadores — usineiros — de emprestimos para financiamento de entre-safra, com o Banco do Brasil, o órgão de credito com o qual o govêrno do Estado tem operado, em financiamento à industria açucareira.

Já em 1933, mesmo a partir de Janeiro, os preços começaram a reagir, atingindo a 39\$000 o sacco. Em fevereiro atinge 45\$000.

O motivo da reação é facil de explicar, porque além de uma diminuição de 4,49% na produção do açúcar de tipo usina, na safra 1932/33 em relação à safra anterior, houve uma exportação para o exterior de 750.964 sacos, ficando portanto no mercado nacional 7.994.815 sacos, o que evidentemente teria de reanimar os preços, a nivel mais compensador para a produção. Mas, a alta dos preços é demasiada, subindo inesperadamente para 55\$500, em Março, descendo para 53\$000 e 50\$000, respectivamente, em Abril e Maio.

Ha alguns meses se elaborava o arcabouço definitivo para a organização de defesa, que tantos beneficios havia trazido para a economia publica e particular. De conformidade com a orientação governamental, a C. D. P. A. era um aparelhamento transitorio, de emergência. Já o ante-projeto da criação do Instituto do Açucar e do Alcool havia sido distribuido e é interessante conhecer o pensamento sôbre o assunto, expellido em algumas zonas produtoras. No Estado do Rio orientava e controlava a produção a Cooperativa Açucareira Fluminense, que enviou ao Ministro da Agricultura o mais interessante dos documentos, no qual se refilete o ponto de vista, ainda hoje sustentado, sôbre os problemas açucareiros e alcooleiros, e principalmente sôbre a politica dos preços. Transcrevemos êsse documento na integra:

“A Cooperativa Açucareira Fluminense, acudindo aos desejos do govêrno manifestados pela imprensa, examinou atentamente o ante-projeto do Instituto do Açúcar e do Alcool, organizado pela comissão de ilustres tecnicos nomeado por V. Ex., afim de poder externar o seu juizo e apre-

sentar as suas sugestões, em nome dos produtores de açúcar e alcool do Estado do Rio.

Folgamos em verificar o empenho do governo em continuar amparando o produto basico de nossa indústria e o seu sub-produto de maiores possibilidades, através do Instituto que se destina a associar a sorte de um e de outro, pelo aproveitamento das sobras do açúcar no aumento do fabrico do alcool motor, tendo como base a arrecadação da taxa de 3\$000 sobre sacó de açúcar. Mas, a ser mantida essa taxa, as medidas constantes do ante-projeto devem ser executadas, não como um remedio heroico contra a apregoada super-produção do açúcar, e sim como a pratica normal da politica econômica que se nos impõe, afim de equilibrar as necessidades do consumo interno com as multiplas vantagens do carburante nacional.

Efetivamente, em vez de super-produção do açúcar, o que se verifica no nosso país é a restrição do consumo, como reflexo da crise interna e externa, patente na escassez de numerario, maximé no seio das classes trabalhadoras, para a aquisição das principais utilidades. Se cotejarmos o consumo "per capita" do Brasil com o de diversas nações da Europa e mesmo da America, facilmente chegaremos à conclusão de que aquele fenomeno não existe no Brasil. Essa verdade é atestada ainda pela estatistica da produção, provando que esta, longe de ter aumentado, tem diminuido nêstes últimos anos.

A vista disso, a organização do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos moldes do ante-projeto em apreço, com as alterações que nos permitiremos alvitrar, deverá ser tanto para as épocas de grande como de pequena safra. Daí, a necessidade de obedecer a um plano menos rigido ou mais adaptavel às condições naturais da indústria açucareira, visando à defesa de seus interesses permanentes e não ao socorro às suas crises periodicas. Tampouco deve objetivar uma solução ideal, porque nem sempre os rigores da técnica levam em conta os dados da realidade.

Assim, por exemplo, não se justifica que limite o fabrico do alcool-motor exclusivamente ao alcool anidro. Na temperatura ambiente do Brasil o alcool a 96° se presta perfeitamente para os motores de explosão. Logo, precisa ser admitido tambem como alcool-motor para todos os efeitos.

Cumpré, porém, que fique determinado não ser permitido o desnaturamento de alcool inferior a 96°. Com esse fim, deve ser criada severa penalidade para os que, por fraude ou por inconfessavel interesse de desmoralizar o emprego do alcool combustivel, entreguem ao consumo alcool de produção inferior a 96°.

Igualmente, julgamos imprescindivel que o decreto a ser expedido criando o Instituto do Açúcar e do Alcool fixe, dèsde logo, o preço minimo do alcool-motor, calculado segundo o custo total de produção, os juros do capital empatado na fabrica, a depreciação anual dos maquinismos e razoavel margem de lucro. O preço corrente, de 500 réis por litro nos centros produtores, não satisfaz aos fabricantes do alcool a 96°, nem muito menos seduz aos de alcool anidro. Essa questão de preço é essencial para o desenvolvimento do carburante nacional.

Podemos dizer o mesmo em relação ao preço do açúcar. Realmente,

o preço mínimo de 30\$000 por sacco de açúcar na usina não é compensador, pois descontados dessa importância a taxa de 3\$000 e os juros dos que caucionaram o produto, resulta em menos de 26\$000 por sacco, base muito baixa para pagamento da cana fornecida. Quanto à alta posterior das cotações, não aproveita aos industriais que se socorreram da caução, nem muito menos aos lavradores que lhes forneceram a materia prima. Lembramos, portanto, o preço mínimo de 45\$000 para o açúcar cristal na praça do Rio de Janeiro, que correspondê a 36\$000 nos centros produtores.

Tivemos justificado jubilo em vêr que o ante-projeto admite a existência de cooperativas ou sindicatos de usineiros. Mas desejaríamos que o governo fosse mais longe nesse sentido, promovendo diretamente a organização dessas cooperativas em todos os Estados produtores, porque elas podem prestar extraordinários serviços à industria, apesar das grandes dificuldades que lhes são opostas até mesmo por industriais, que deviam ser os primeiros a prestigia-las. Dizemos isso por experiencia propria, pois a Sociedade Cooperativa Açúcareira Fluminense, dêsde 24 de Dezembro de 1928 quando foi fundada em Campos, vem pleiteando e conseguindo vantagens consideraveis para a produção do Estado, como se pôde verificar do seu arquivo.

Essas cooperativas, que podem ter um representante dos govêrnos estadual ou federal, ficariam habilitadas a controlar todos os negocios do açúcar e do alcool, elaborando estatísticas, exercendo fiscalização e desempenhando outras atribuições de interesse coletivo. Preciso é, pois, que o Instituto do Açúcar e do Alcool, com todas as forças de que virá a dispôr não só ampare as cooperativas já existentes, como promova a fundação de outras em cada Estado açucareiro.

Demais, essas cooperativas, quando bem dirigidas, poderão auxiliar eficazmente a defesa do açúcar e do alcool, já por se adaptarem melhor aos meios em que atuam, já por se interessarem mais pelo progresso da velha indústria. Para que elas se organizem e prestem os serviços que lhes caibam, necessário é que o Instituto conceda vantagens especiais aos que delas sejam sócios, como meio de obrigar certos industriais, que movem guerra surda a tudo quanto é defesa oficial, a fazerem parte das mesmas. Essas vantagens, que já são dadas, em grande parte, a simples particulares, como sejam a isenção de impostos para maquinismos e outros pertences das usinas, deverão ser limitadas apenas aos que sejam cooperados". (23).

Uma série de conclusões se poderá conseguir da análise dêsse documento. Já nessa época, Campos tinha sôbre Pernambuco e Alagôas uma diferença sensível no custo de transporte, que collocava a produção fluminense em situação economica mais próspera. No entanto, ficamos a meditar, sem saber como explicar, por que razão Alagôas, e principalmente Pernambuco, não reclamam, — os dois grandes Estados açucareiros, — pelo nível fixado para as cotações, se êles seriam menos beneficiados com os preços mais baixos? Dir-se-ia que presidiam para a indústria açucareira

(23) — Datado de 20 de Março de 1933, e êsse documento foi publicado na revista "Economia e Agricultura", de 21 de Abril do mesmo ano.

do Norte e do Sul dois critérios de julgamento. Nas sugestões remetidas pelo Sindicato dos Usineiros de Pernambuco e pela Associação Comercial de Alagôas, não existe nenhuma referência ao preço que Campos por essa mesma época reclamava. (24). Porque então não admitir que enquanto os produtores do Sul viam nos preços mais altos um motivo de ressarcimento mais rápido dos prejuízos, e um enriquecimento mais pronto, o produtor das zonas setentrionais via com tais preços um alto estímulo para os produtores que tivessem a felicidade de estar colocados à porta dos centros consumidores? Não teriam talvez razão aqueles que sempre lutaram, numa luta tremenda de subsistência, que é uma epopéa de tenacidade, de resistência e um drama às vezes de miséria? Porque não procurar a defesa, por todos os meios, inclusive restringindo ao mínimo o seu lucro, contanto que novos concorrentes não viessem engrossar a caudal de produção?

O memorial fluminense aborda o problema dos excessos de açúcar, adiantando que no Brasil não existe super-produção, e sim um sub-consumo, e para isto lembra o nosso baixo consumo de açúcar. Mas, perguntamos, quem no mundo possui tão alto consumo de açúcar, como o do brasileiro que come açúcar de tipos superiores? E, como caracterizar de sub-consumidores os que não consomem açúcar de usina, já porque o preço é alto para essa grande massa de índice geral de consumo quasi nulo, já pelo costume adquirido, impregnando o paladar, com o uso do açúcar bruto? Esses, pois, não podem ser classificados de sub-consumidores de açúcar de usina, porque realmente não são dêles consumidores. E o memorial fluminense razoavelmente só se deve referir ao problema de açúcar superior, desde que se diferenciam bastante as economias de açúcar bruto e de usina.

O outro ponto que diz respeito a preços, é o da fixação antecipada, do preço mínimo para o álcool-motor. Na época dessas sugestões, o plano para o desenvolvimento do álcool anidro ainda estava em início. O preço do álcool de 96° G. L. chegara em Campos, como em Pernambuco ou Alagôas, a 150 e mesmo a 120 réis o litro. Com a intervenção do governo retirando parte dos estoques do álcool armazenado, para o fabrico do álcool-motor, que foi jogado no mercado, na fase experimental, contratada pela Estação de Combustíveis e Minerios, o preço por litro subia a 1\$000 e 1\$200, o que tornaria inexequível sua aplicação como carburante. Depois da pressão exercida pelo Governo, o preço desceu para um nível razoável de 500 réis o litro, nos centros produtores. Mais tarde o preço do álcool anidro foi fixado em 850 réis Cif Rio, o que equivale a 790 réis em Campos, ou 690 réis em Pernambuco. Como demonstração de que o preço para a época e mesmo posteriormente era satisfatório, basta que se atente no surto formidável do parque de álcool anidro no Brasil.

Quanto ao preço do açúcar os produtores fluminenses se preocupam com a fixação do preço mínimo de 36\$000 o sacco de açúcar cristal, correspondendo a 45\$000 nos mercados do Distrito Federal, preço aliás que

---

(24) — "Economia e Agricultura" — 21 de Abril de 1932.

não foi conseguido, e curiosa circunstância, não se fixou direta e claramente o preço mínimo do açúcar.

Finalmente, o outro ponto curioso do memorial fluminense é o da apologia ao prestígio das organizações de classe, quer cooperativa ou sindicato de usineiros. Existindo naquela época a prospera organização que de fato controlava a produção fluminense, vendendo ela própria o açúcar, com um rateio entre os produtores para cada venda efetuada, tempos depois, era dissolvida a organização comercial dos produtores, voltando a imperar a indisciplina econômica.

Até 31 de Março de 1933, a arrecadação da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar havia atingido 27.583:067\$000, e havia um saldo em favor da organização de defesa, de 13.266:439\$000, tendo sido compensada a produção, pelos prejuízos feitos com a exportação, com a importância de 14.388:594\$700. Desde o início de sua atuação a C. D. P. A. efetuou a compra de 1.352.140 sacos, sendo 660.809 de açúcar cristal, 689.331 de açúcar demerara e 2.000 sacos de açúcar mascavo, sendo 964.696 sacos em Pernambuco, no valor de 27.328:796\$530; 194.925 sacos em Alagôas, no valor de 5.372:006\$880; 142.149 sacos em Sergipe, no valor de 4.264:470\$000 e 50.380 sacos no Estado do Rio de Janeiro, no valor de 1.504:737\$000. Somam todas essas operações 38.470:010\$410.

O Estado de Pernambuco se apresenta com venda muitas vezes maior que a de outros Estados, devido à sua qualidade de maior produtor. Mas em relação ao volume de produção dos diversos Estados açucareiros, têm sido equitativas as quotas de sacrificio entregues por Pernambuco? Analisando rapidamente os dois extremos: — Pernambuco vendendo.... 964.696 sacos e o Estado do Rio 50.380 sacos, — tem-se a impressão que o primeiro fazia o sacrificio das exportações para garantir o equilibrio estatístico entre a produção e o consumo, e o segundo fazia a entrega de uma pequena parte de sua produção, exclusivamente para a garantia de preços de sua safra que se iniciava. Como documento altamente expressivo, basta a leitura do último ato de defesa da produção açucareira emanada da C. D. P. A., em sua penultima reunião, já na vigência do primeiro decreto da organização do Instituto do Açúcar e do Alcool, em resposta ao seguinte memorial dos usineiros fluminenses, datado de 7 de Junho de 1933:

“Mercê da inteligência e tenaz orientação dessa Comissão no combate dos excessos da especulação, os mercados açucareiros internos começam a assegurar um preço razoavel aos produtos da indústria e lavoura canavieiras, permitindo aos produtores a esperança de afinal poderem pouco a pouco reaver os graves prejuízos ocasionados por uma crise de longos anos, ainda que evitados os perigos de violentas elevações nas cotações dos seus generos, com sacrificio injusto do consumo.

Sucede, no entanto, não se conformarem os especuladores com a perda das suas escandalosas vantagens de outros tempos, unificando os seus esforços maleficos afim de obterem a desmoralização dos mercados e assim açambarcarem mais uma vez a colheita campista ora iniciada.

No intuito de auxiliar a ação moralizadora da Comissão de Defesa do Açúcar e concorrer para o amparo da produção vem a Cooperativa Açuc-

careira Fluminense solicitar de V. Excia. que lhe facilite os meios de acôrdo com o espirito e letra do decreto que criou o Instituto do Açúcar e do Alcool, para evitar os males de um novo desequilibrio de consequências ruinosas para a produção.

Reafirma, para isso, a resolução da totalidade dos usineiros campistas, de prestigiar a ação de V. Excia. e desta Comissão, a qual supõe medida eficiente a compra, pela comissão, dos açucares que devem no momento ser afastados dos mercados, ao preço de trinta mil réis o sacco de cristal branco de primeira.

Encarregar-se-à por sua vez a Cooperativa, por consenso das partes, de efetuar a venda do referido açúcar, de forma a não ser prejudicado o consumo, estando pronta, para tanto, a assumir o compromisso de adquirir, dentro do prazo de sessenta dias da data de cada uma das operações em causa, todo o genero assim adquirido pela Comissão, nas condições iniciais, mas com o acrescimo correspondente aos juros e em nome dos usineiros a que se refiram respectivamente as operações com a Comissão, usineiros aos quais irão sendo restituídas as diferenças". (25).

Em síntese, o que pleiteavam os produtores fluminenses era, re- tendo uma parte da sua produção, em suas proprias mãos, determinar a ação da oferta dos intermediarios sôbre o restante da produção, de tal forma que não existindo praticamente super-abundância de açúcar pesando no mercado, os preços forçosamente se elevariam ou se manteriam estaveis. Na parte warrantada, o produtor, tendo recebido uma certa importância, poderia esperar sua colocação posterior, sem a necessidade de sacudir toda a produção, abruptamente nos mercados, afim de transformá-la, logo, em dinheiro.

Depois de amplo debate "a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar considerando que os produtores campistas, de acôrdo com a exposição, que fica arquivada, pedem a intervenção da C. D. P. A., no mercado, para neutralizar a atitude dos intermediarios tendentes a forçar a baixa;

Considerando que os produtores pernambucanos, conforme telegrama, que igualmente se arquiva, solicitam tambem providências, salientando que o mercado se mantem estagnado "beneficiando exclusivamente os especuladores";

Considerando que já se acha publicado o decreto número 22.789, de 1 de Junho de 1933, que cria o Instituto do Açúcar e do Alcool, mas que a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar continuará a funcionar até que aquele Instituto entre a funcionar, o que só se poderá dar depois de regulamentado o citado decreto e assinado novo contrato com o banco ou consórcio bancário que toma a seu cargo as operações financeiras do Instituto;

Considerando, entretanto, que a Comissão de Defesa da Produção do

(25) — Esse documento é assinado pelos srs. Francisco Ribeiro de Vasconcelos e Manoel Ferreira Machado, respectivamente, Presidente e Diretor da Sociedade Açucareira Fluminense.

Açúcar deve ter em conta o espirito que inspira o novo decreto e atender às suas expressas disposições;

Considerando que no artigo 17 do mesmo decreto n.º 22.789, de 1 de Junho de 1933, se dispõe que:

“se se verificar congestionamento dos mercados por excesso de produção e oferta de açúcar sôbre as possibilidades de consumo dos mercados nacionais poderá o Instituto do Açúcar e do Alcool retirar destes a quantidade de açúcar necessária ao restabelecimento do equilibrio entre produção e consumo”.

Considerando que neste momento, pelas existências nos mercados produtores, e como decorre dos dados fornecidos em telegramas das Sub-Comissões, que ora se arquivam, pelo inicio da safra do Sul que se anuncia abundante; e pelo retraimento dos compradores se verifica congestionamento no mercado;

Considerando que a recusa de amparo aos produtores redundaria em inevitavel baixa, com grave dano para aqueles e beneficios dos especuladores que, adquirindo, no inicio da safra, produto a baixo preço, viriam mais tarde, a beneficiar-se de qualquer melhora no mercado, ou ficariam de posse de consideravel parte da produção, armados de elementos para influir a seu talante no mercado;

Considerando que convem diminuir os onus da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar e prever a hipótese da restituição do açúcar ao mercado interno conforme o paragrafo único do citado artigo 17 do decreto n.º 22.789, de 1 de Junho de 1933;

A Comissão deliberou, unanimemente:

1º) — Autorizar a compra de açúcar da nova safra no mercado de Campos, ao preço de trinta mil réis, por sacco de açúcar cristal de primeiro jato;

2º) — Estabelecer em relação às compras efetuadas, pacto de retrovenda, de modo que, sem onus para a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, os açúcares adquiridos possam voltar ao mercado interno, por intermédio dos proprios produtores.

3º) — Obter a intervenção e a garantia da Cooperativa Açucareira Fluminense, como representante dos produtores do Estado e adotar as providências necessárias para fiscalização”. (26).

Com essa resolução da C. D. P. A. estava instituida a operação de pacto de retrovenda, uma das grandes e beneficas realizações da organização de defesa que possibilitou a resistência dos produtores, livres desde então das garras da especulação.

Em data de 22 de Agosto de 1933, a C. D. P. A. encerra suas atividades, com a instalação do Instituto do Açúcar e do Alcool. Desde a instalação da C. D. P. A. nenhum onus, com operações açucareiras, sobre-carregou o Tesouro Nacional. Do credito inicialmente pedido ao Banco do

(26) — Ata da 46ª reunião ordinária da Junta Diretora da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, realizada em 9 de Junho de 1933.

Brasil, com a garantia do Governo Federal, nada mais devia a Comissão. Pelo contrario, entregava ao Instituto do Açúcar e do Alcool um ativo de 13.393:567\$296, sendo 11.001:135\$696 em deposito no Banco do Brasil e 2.315:346\$800 representado pelo estoque proprio de açúcar de 84.356 sacos. Em todo o periodo de funcionamento da C. D. P. A. a arrecadação da taxa de 3\$000 por sacco atingiu 33.191:166\$000, tendo sido adquiridos 1.365.140 sacos de açúcar, dos quais foram revertidos para o consumo interno 272.014 sacos.

É como beneficio de sua atuação basta atentar que “entre os preços obtidos pelos produtores, antes que se fizesse sentir a ação da defesa, e os conseguidos depois desta, a diferença é de ordem a compensar o pagamento da taxa, deixando ainda uma margem de saldo. A taxa arrecadada foi, em verdade, restituída, de forma indireta, ao produtor, na melhora do preço conseguido. E a conclusão a que a observação desapaixonada conduz é que ela foi arrancada, de fato, à especulação, ante a qual, o campo que lhe era francamente aberto, pelo desamparo em que se encontrava o produtor, consideravelmente se restringia”. (27). E cumulando na sua obra de amparo à industria açucareira, livrando-a dos antigos especuladores que enriqueciam com a desgraça da produção, o testemunho do presidente da C. D. P. A. no seu ultimo documento, lido quando do encerramento das atividades da Comissão, é deveras significativo ao citar “outra cifra — que poderia parecer alarmante, sob certo aspecto, se não estivessem à vista as causas artificiais que a determinaram, bem como os meios de combater o perigo se elle não fosse ficticio — outra cifra a ponderar, diziamos, é a das existencias no mercado desta capital, reduzidas ante-ontem e não mais de 11.498 sacos. Denuncia-se através da persistente recusa de reconstituição dos estoques a resistência passiva oposta aos produtores campistas em plena safra, retraíndo a procura ao extremo, retraíndo-a a ponto de poder perigar a normalidade do abastecimento à população da capital, para, forçando a oferta, determinar a derrocada de que só o intermediario seria beneficiario. A presente possibilidade de resistência dos produtores campistas a essa pressão formidavel, resistência que em dezenas de oportunidades anteriores se verificou impossivel, se, de um lado, demonstra os progressos realizados por aqueles, no rumo da ajuda solidária e de cooperação, de outra parte é uma evidente demonstração da valia do trabalho efetuado pela Comissão de Defesa da Produção do Açúcar e da eficiência dos recursos por esta postos à disposição dos produtores”.

Uma única meditação merece este trecho do trabalho do sr. Leonardo Truda, inegavelmente a grande força inicial de organização e o orientador de todas as soluções dos problemas açucareiros durante quasi um quinquênio. Teria vislumbrado o ex-presidente da C. D. P. A., algum dia, a paisagem dramatica das criaturas rebeladas contra o Criador? Jámais, talvez, haja pensado que aquella resistência à pressão dos especuladores, que se orgulhava de poder demonstrar, crescesse, crescesse tanto, se en-

---

(27) — Leonardo Truda — Exposição feita aos produtores fluminenses, em Campos, no dia 1º de Junho de 1933.



raizasse, facilmente apoiada nas "solidas possibilidades financeiras" (28) que viesse um dia, num gesto de rebeldia, resistir não mais à especulação, mas, procurando criar uma nova forma de especular, se defrontar com as taboas da lei.

## O INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Dêsde o dia 1 de Junho de 1933, com o decreto nº 22.789, o Govêrno Provisório da República criou o Instituto do Açúcar e do Alcool, como um organismo apto a substituir a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, e a resolver harmonicamente os problemas açucareiros e alcooleiros. Reconheceu o poder público que a C. D. P. A. havia atingido plenamente suas finalidades, a prova era que tendo encontrado o preço de um sacco de açúcar cristal no mercado do Distrito Federal em 35\$500, entregava-o ao I. A. A. no valor de 49\$000. Esse preço representa uma melhoria de 22\$500 por sacco, em relação ao nível mais baixo do periodo da crise. Ninguém desconhecia que o problema fundamental da industria açucareira era a visível super-produção ou porque a produção superasse as possibilidades de aquisição do consumidor brasileiro ou porque o brasileiro não consumia, por causas varias, totalmente, o que a produção açucareira jogava no mercado. Sem uma organização de carater definitivo seria inviável, — como bem ficára comprovado com a falta de medidas prontas tendentes a limitar a produção, no periodo da C. D. P. A., — refreiar as safras a um nível normal. Considerando finalmente o Govêrno, na série de razões com que fundamentou a apresentação do decreto, "que dêse as medidas iniciais, de emergência e preparatorias, sempre se considerou que a solução integral e a mais conveniente à economia nacional, para as dificuldades da industria açucareira, está em derivar para o fabrico do alcool industrial uma parte crescente das materias primas utilizadas para a produção do açúcar", dotou a economia açucareira de um aparelhamento, na época, destinado a interferir ocasionalmente nos mercados, e a preparar o advento da utilização das sobras da produção em alcool industrial, limitando, dêse já, a produção açucareira.

As funções essenciais do Instituto estão claramente expressas no texto do decreto de sua fundação, sendo postas em evidência as de assegurar o equilibrio interno entre as safras anuais, de cana, e o consumo de açúcar, mediante aplicação obrigatoria de uma quantidade de materia prima utilizada para a produção de açúcar; fomentar a fabricação do alcool anidro, mediante a instalação de distilarias centrais nos pontos mais aconselháveis ou auxiliando as cooperativas e sindicatos de usineiros que, para tal fim se organizarem, ou os usineiros individualmente, a instalar distilarias ou melhorar suas instalações; determinar, periodicamente, a quantidade de alcool a ser desnaturado em cada usina; estipular a proporção de alcool anidro que os importadores de gasolina deverão comprar por seu intermédio, para obter despacho alfandegário das partidas de gasolina recebidas; adquirir, para fornecimento às companhias importadoras de gasolina, todo o alcool destinado à mistura, ficando assim, quasi ou to-

(28) — Discurso do presidente Getulio Vargas, proferido em Campos, em Agôto de 1937.

talmente, monopolizado o álcool anidro; fixar os preços de venda do álcool anidro destinado às misturas carburantes e, bem assim, o preço de venda destas aos consumidores.

O novo Instituto teve para reger-lhe os destinos uma Comissão Executiva, composta de um delegado do Ministério da Fazenda, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, um do banco ou consórcio bancario com que se fizesse o contrato de financiamento, e de quatro delegados dos Estados eleitos dentre todos os representantes dos Estados açucareiros cuja produção seja superior a 200.000 sacos. Os demais representantes delegados dos Estados formaram o Conselho Consultivo do Instituto. A estrutura da nova organização tem muito de semelhante à da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar. Subsiste a mesma taxa de 3\$000 por sacco de açúcar de usina e é criada a taxa de 1\$500 por sacco de açúcar bruto. O produto das taxas arrecadadas tem uma aplicação mais ampla, destinada como garantia e para ressarcimento de eventuais prejuizos nas operações de warrantagem; para aquisição e instalação de distilarias centrais para fabricação de álcool anidro; para emprestimo aos usineiros que mediante determinadas garantias queiram montar instalações para álcool anidro; para distribuição de bonificações aos usineiros, produtores de álcool anidro; para auxiliar às Cooperativas ou Sindicatos de usineiros que se fundarem para instalação de refinarias centrais de açúcar e para ocorrer a todas as operações necessarias para o equilibrio estatístico entre a produção e o consumo, retirados os excessos das safras, prejudiciais à normalidade do mercado açucareiro.

O preço maximo, fixado para o açúcar, tomado por base o mercado do Distrito Federal, foi de 45\$000 o sacco do açúcar cristal, discrepando essa fixação, fundamentalmente, do pedido constante do memorial fluminense que pleiteava que aquele fosse o preço minimo. A respeito desse assunto de preços, ha um geral equivoco sobre ser atribuição do Instituto a modificação dos preços de açúcar. Diz textualmente o artigo 14, paragrafo 2º — a alavanca com que se pretende suspender os preços de açúcar — que “o preço-base de 42\$000 (para auxilio bancário) poderá ser elevado, sempre que as modificações do poder aquisitivo do mil réis ou especialissimas condições do mercado açucareiro o tornem necessario, ou diminuido, quando o aperfeiçoamento dos rendimentos culturais, dos processos de fabricação, dos meios de transporte, etc., determinarem baixa sensível no atual preço de custo”. Ora, essa elevação dos preços não se refere às cotações de açúcar e sim ao preço-base para efeito de auxilio bancário. Desvanece-se a ilusão de que uma simples modificação autorizada pela Comissão Executiva do Instituto seria de molde a modificar o preço maximo taxativamente prescrito em lei. Só mesmo através de um novo decreto seria possível a modificação dos preços do açúcar. Quanto ao preço do álcool anidro, ficou o Instituto com a faculdade de fixar cotações. Como parte também importante do novo decreto e naturalmente como atribuição do novo Instituto, legislou o Govêrno sobre o problema básico de toda a defesa do açúcar: — a limitação da produção. E, cousa curiosa, houve um retrocesso nas normas de limitação. Como vimos, o decreto nº 22.152, de 28 de

Novembro de 1932, já havia fixado a limitação na base do último quinquênio. E, a parte referente à limitação no novo decreto, tem a seguinte redação, no seu artigo 28 e parágrafo único :

“Até que a instalação das destilarias centrais ou o aperfeiçoamento das destilarias particulares nas usinas torne possível a automática regulação da produção do açúcar pela aplicação do excesso da matéria prima à produção do álcool, o limite de produção das usinas, engenhos banguês, meio-aparelhos ou quaisquer outras instalações destinadas ao fabrico de açúcar, será fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, de acôrdo com a capacidade dos maquinismos e a area das lavouras existentes.

Parágrafo único — Se o limite da produção estabelecido neste artigo não corresponder às condições do consumo, poderá sofrer redução, a juizo do Instituto do Açúcar e do Alcool”.

Esse artigo sobre um problema tão serio dá a impressão de um lapso, de um descuido, pois bem analisado, constatar-se-à que desapareceu um termo real, já conhecido e certo: — o da produção efetiva. Restaram dois outros elementos arbitrarios: capacidade de maquinismos, impossivel, de momento, de ser verificada e controlada, e a area das lavouras existentes, um elemento de valor muito relativo já por ser inteiramente desconhecido nas estatísticas e pelos proprietarios usineiros ou fornecedores e lavradores, já porque tendo de ser tomada uma base de rendimento por unidade de terra, ela é bastante variavel de Estado para Estado e de uma para outra região.

E, nem sempre haveria possibilidade de aplicação do decreto em zonas de fraca densidade de produção, ou em zonas afastadas dos grandes centros produtores.

Estudemos a geografia da cana de açúcar, por exemplo, no Estado de Pernambuco. A divisão das regiões açucareiras corresponde às divisões das zonas naturais. Na zona da Mata todas as ladeiras, todas as varzeas, todas as lombas de terra, tudo o que é terra boa, de barro vermelho, de aluvião, terrenos silicosos, terra silico-argilo-humosa, onde chove regularmente, existe verdadeira “vocaçào” açucareira. Mas uma estranha “vocaçào” para açúcar de usina.

Na paisagem econômica dessa zona, raras são as manchas de açúcar bruto. Nas orlas da zona da Mata, no sentido da linha que divide essa zona da caatinga espalham-se os engenhos banguês, remanescentes da economia açucareira do século XIX. Na segunda zona natural, os engenhos não são muito disseminados devido à atração da cana pela agua, de forma que somente nas varzeas, á margem dos pequenos riachos se localizam alguns engenhos que se intercalam com fazendas de criação. Não ha nenhuma densidade de produção de açúcar bruto. Tanto na caatinga, como nos brejos do sertão, a cana de açúcar chega, até, a perder o seu sentido gregario.

Mistura-se, adapta-se, e de permeio com a mandioca com o milho, o feijão, a fava e muitas vezes com a abobora e a melancia, vive a cana

num ambiente que lhe é adverso, pelo clima, pelo solo e pela vizinhança de outras culturas. Mas assim mesmo, é matéria prima para o açúcar bruto, rebaixando-se, ela, a cana de açúcar, que tanto prestígio frue na zona litorânea, e produz a rapadura e em alguns logares, aviltada, produz a aguardente, a cachaça, a pinga. O tipo de produção, dir-se-ia, resultante do meio físico e social.

Tanto quanto na orla da distribuição dos engenhos na zona da Mata, nas extensões da caatinga e dos sertões, os engenhos de aspecto menores proliferam e se espalham, longe das estradas, perdidos no "hinterland". E, quem poderá condicionar a produção dessas fabricas rudimentares e afastadas, ao funcionamento das distilarias centrais, que só poderão ser instaladas em determinadas zonas de grande densidade de produção, e em zonas de super-produção, isto é, que se vejam forçadas a exportar os excessos de produção, porque essas sobras superam, além da capacidade de absorção dos consumidores dos Estados onde são produzidas, também a capacidade dos consumidores brasileiros?

Pela inexecuibilidade de aplicação, e pelas próprias falhas do decreto, êle não teria execução e estava fadado para uma completa refusão. E logo depois, o decreto n.º 22.981, de 25 de Julho de 1933, modificava o decreto anterior n.º 22.789, de 1 de Junho de 1933, e aprovava o respectivo regulamento.

Vejam as revogações e as inovações introduzidas no decreto e as modificações com que êle se apresenta.

Foi revogado o parágrafo unico, do artigo 10, que dizia respeito à taxa de 1\$500 por sacco de açúcar bruto, sendo transformada a taxação num mero compromisso de celebrar o produtor um contrato com o I. A. A. quando precisasse de sua assistência financeira, pagando então uma taxa correspondente aos favores concedidos. Os maiores interessados na defesa da produção de açúcar bruto são os senhores de engenho de Pernambuco e Alagôas, e infelizmente a incompreensão do controle e repugnancia da taxação partiram dêsses Estados. Qual teria sido preferivel para os produtores de açúcar bruto; o pagamento de 1\$500 por sacco, com as garantias logicamente exigiveis de financiamento e preço mínimo, ou uma insignificante taxa, ou mesmo sem nenhuma taxa, deixando o seu produto, presa da especulação dos commissarios do Recife e Macejó, ou a arrastar o seu preço por niveis baixissimos quando a normalidade de clima trouxesse a normalidade das safras, isto é, super-abundância nos quatro ou cinco mêses de produção relativamente intensa?

Outro ponto modificado no novo decreto é o que diz respeito ao preço maximo estabelecido anteriormente em 45\$000, o sacco de açúcar cristal no mercado do Distrito Federal, que passou para 48\$000 o sacco, ficando o Instituto com autorização para vender nos mercados internos o açúcar warrantado, na proporção necessaria, para conter e evitar uma elevação de preços prejudicial ao consumidor. Aos usineiros parece desarrazoado o carinho com que o Governo olhou, em todos os seus decretos, para o consumidor; argumentavam com a logica primária, de que quem contribuia para a organização de defesa era a produção, com a taxa de 3\$000, e que sem

essa jámais haveria o Instituto. Seria o caso de perguntar se, sem o Instituto, mesmo cessada a crise que a assaltou em 1929, em breve haveria industria açucareira organizada, ou se o cáos a envolveria novamente. O interesse de acautelar o direito do consumidor é tão razoavel e justo como o do amparo à produção açucareira.

Outra modificação no decreto é o de um simples acrescimo a uma das applicações da taxa de 3\$000, que poderia servir "para distribuição de bonificação aos usineiros, cooperativas ou sindicatos de usineiros, produtores de alcool anidro, sejam quais forem as materias primas que utilizem", tendo assim um carater obrigatório a bonificação. No novo decreto, tendo em vista, naturalmente, a urgência de atender a problemas de soluções imediatas, foi estatuído que, além das applicações estabelecidas no decreto anterior, as taxas arrecadadas servirão para distribuição de bonificações, "quando se tornar necessario" aos produtores de alcool anidro, e "para cobertura das diferenças de preços, porventura verificados na compra e venda de alcool anidro, realizadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool".

Como inovação na legislação da defesa açucareira encontramos a terminante proibição de montagem, em todo o territorio nacional, de novas usinas, engenhos, banguês e instantaneos, sem consulta prévia e aprovação dos planos de instalação pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. Esse artigo 8º vinha secundar e reforçar as medidas governamentais relativas à proibição de importação de maquinismos, aparelhos ou instrumentos fabricados a industrias manufadoras já existentes no país e cuja produção, a juízo do Govêrno seja considerado excessiva. E, entre as industrias consideradas em super-produção estavam as de tecidos, chapéus, calçados, açúcar, papel e fosforos (29). Essa medida de proibição de novas fabricas solidificava a politica de limitação de produção, e era justa, por não consentir, quando as cotações se elevassem e se estabilizassem em nível remunerador, àqueles que não tendo sofrido as agruras da crise, pudessem se beneficiar do novo estado de cousas.

As atribuições do Instituto do Açúcar e do Alcool no seu regulamento, aprovado com o decreto nº 22.981, são, com pequenas alterações, as já contidas e consagradas nos decretos anteriores. Assim, êle cogita de todas as medidas necessarias para a perfeito equilibrio estatístico entre a produção e o consumo, bem como dos meios de incrementar a produção e o consumo do alcool-motor. Entre essas atribuições se destacam a obrigatoriedade de instalar nos locais mais convenientes, grandes distilarias centrais, para produção e desidratação; auxiliar financeiramente, mediante contratos assinados, as cooperativas, sindicatos ou produtores que desejem instalar a aparelhagem para o fabrico de alcool potavel; determinar a percentagem da mistura do alcool anidro aos importadores de gasolina; fixar, um mês antes de cada safra e tendo em vista as necessidades da mistura com a gasolina, a percentagem da produção de alcool que cada usina lhe deve entregar; fixar o preço da compra de alcool anidro, de tal modo

(29) — Decretos numeros 19.779 e 23.486, respectivamente de 7 de Março de 1931 e 2º de Novembro de 1933.

que não acarrete prejuízo para o usineiro, e que não onere o consumidor do carburante nacional.

Em face da redação dessa ultima atribuição do I. A. A. tem-se a impressão que o parque de produção de alcool anidro não teve a intenção de ser criado com o fito de uma industria altamente rendosa ou tão lucrativa como a industria açucareira. Percebe-se que o Govêrno, com as isenções completas de impostos e taxas aduaneiras para todo o material destinado à instalação de distilarias para alcool anidro, e a série de facilidades para o seu largo e imediato emprego, teve em mira, resolvendo o problema do carburante nacional, possibilitar o aproveitamento, sem prejuizo para o produtor, da parte excedente de suas lavouras e da sua produção de açúcar. Quer dizer que o usineiro terá o seu lucro na parte normal da produção açucareira, e deixará de perder na pequena parte excedente de sua safra, não havendo, assim, desperdicio de trabalho. Ao contrário dê-se raciocinio, ficaríamos a indagar a razão por que a industria açucareira paga de imposto 15%, "ad valorem", sobre todo o material importado, e a industria de alcool anidro nada paga. Ainda mais, enquanto o açúcar é extremamente onerado de impostos e taxas, nada onera o alcool anidro. Até no transporte maritimo e ferroviario o alcool anidro é beneficiado. Por que?

O regulamento, ainda tratando do problema do alcool anidro, facultta ao I. A. A. a fixação do preço de compra do alcool e no parágrafo 3.º, do artigo 38, esclarece que, no caso de limitação da produção de açúcar, o alcool adquirido pelo Instituto às usinas, será pago pelo preço equivalente ao que seria obtido pelo açúcar, em exportação para o estrangeiro.

Outro ponto essencial tratado pelo regulamento diz respeito ao complexo problema da limitação. Como vimos, no decreto anterior, inexplicavelmente se regrediu para a formula de capacidade de maquinismos e a area das lavouras. No novo decreto, ficou esclarecido que o limite de produção de que trata o artigo 28, do decreto nº 22.789, de 1 de Junho de 1933, será estabelecido tomando por base a média de produção normal do último quinquênio, tomando-se em consideração a capacidade dos maquinismos das usinas e a area das suas lavouras, na data do decreto.. Mais uma vez, fica patenteado que o quinquênio a que se refere a lei é de 1928/29 a 1932/33, pois que tendo se iniciado a safra no sul, referente a 1933/34, em Julho, não poderia ser tomada em consideração essa safra que se ia moer.

Logo depois, em Agôsto, no dia 22, se reuniam, em sessão preparatória, pela primeira vez, os membros representantes dos Ministérios e o representante do Banco do Brasil, sr. Leonardo Truda, — que foi aclamado presidente da mesa, — (30) designados para a formação do Instituto do Açúcar e do Alcool.

A primeira resolução dos novos membros do Instituto foi de sanear o mercado ainda com remanescentes da safra passada, com o estoque de

---

(30) — Compareceram à primeira reunião preparatória do I. A. A. os srs. Leonardo Truda, representante do Banco do Brasil; Alberto de Andrade Queiroz, representante do Ministério da Fazenda; Oscar de Siqueira Viana, representante do Ministério da Agricultura; Otávio D. Milanez, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

açúcar demerara, depositado em Maceió, o qual não havia sido exportado por causa da forte depressão nos preços afetando os mercados livres da Europa. De acôrdo com a fórmula apresentada pelo presidente do Instituto o açúcar seria exportado em consignação, para permitir o momento mais favorável para venda. Era necessario esse saneamento do mercado, pois, quando as safras no norte trazem a super-abundância de açúcar, em Recife e Maceió, as oscilações dos preços são pequenas, correspondendo a 50\$000 e 48\$500, o saco de açúcar cristal no Distrito Federal, respectivamente, em Setembro e Outubro, quando anteriormente as oscilações eram profundas, trazendo depressão em desfavor da produção. Mas, o comércio nortista vivia, até então, em franca indisciplina comercial. (31). Não havia nenhum controle na exportação de açúcar, de forma que não existia qualquer regularidade na saída de açúcar da produção pernambucana. Atendendo a uma solicitação do Sindicato dos Usineiros de Pernambuco, o Interventor federal baixou um decreto estabelecendo normas para regularizar a exportação de açúcar, subordinando-a ao controle do Sindicato. "O Sindicato, plenamente disposto a defender o justo preço do açúcar" (32), estava armado de amplos poderes de retenção de uma parte da safra, pois que podia recorrer ao Instituto do Açúcar e do Alcool (33), para operar com pacto de retrovenda, a 30\$000 por saco de açúcar cristal.

O primeiro plano para defesa da produção açucareira feito pelo Instituto foi exposto pelo seu presidente sr. Leonardo Truda, quando do seu regresso do Nordeste, onde verificára que a produção nos Estados do Norte seria identica à safra anterior, em Pernambuco, Paraíba e Baía, e possivelmente maior em Alagoas e Sergipe. "Sendo, também, superiores as safras do Sul, haverá um excesso, êste ano, superior provavelmente ao do ano passado, salvo se houver sensível reação do consumo, o que, aliás, não é provavel". (34). Êste excesso foi fixado em seiscentos mil sacos, a cifra do ano anterior, mas prevalecia a convicção de que o total se elevaria acima dêste volume.

"Baseado nisso e de acôrdo com a autorização que lhe fôra dada na sessão de seis de Setembro de 1933, ordenou o I. A. A. a aquisição de demerara para exportação em Pernambuco e Alagoas, tomando-se o preço minimo legal do açúcar cristal (33\$000) dêle se deduzindo 10%, diferença normalmente computada, entre os dois tipos, ou seja, fazendo-se a compra ao preço liquido de 29\$700 por saco. Os produtores pernambucanos se comprometerem a fornecer até trezentos mil sacos e os alagoanos oitenta mil. Faltarão dêsse modo duzentas e vinte mil sacas.

Manda a lei que a aquisição se faça onde ela fôr economicamente mais conveniente. Cumpre considerar, entretanto, que, no momento atual, a compra ao preço acima referido representa verdadeiro sacrificio para o produtor, pois que êste obtem preço muito superior no mercado. Assim, os

(31) — Dêsde 12 de Agosto de 1933, os produtores fluminenses, através da Cooperativa Açucareira Fluminense, regulamentaram a exportação de açúcar.

(32) — Autorização concedida em 22 de Agosto de 1933, reforçando a resolução da C. D. P. A., de 9 de Julho de 1933.

(33) — Telegrama enviado pelo sr. Leonardo Truda, do Recife, datado de 16 de Agosto de 1933, à Comissão de Vendas de Açúcar, em Campos.

(34) — Ata da 14ª reunião preparatória do I. A. A., realizada em 10 de Outubro de 1933.

produtores pernambucanos e alagoanos entendiam que o sacrificio se deveria repartir proporcionalmente entre os Estados produtores, com exceção de São Paulo e Minas, que sendo ainda Estados importadores, têm o seu sacrificio representado na taxa de 3\$000. Sendo, porém, possível, que dos demais Estados, alguns não concordem em dar a quota de sacrificio e sendo, de outra parte, certo, que a aquisição em Campos ou Sergipe, de açúcar para exportação, tornaria muito onerosa a produção, propuzeram os produtores pernambucanos que a quota que os demais Estados deveriam fornecer se adquirisse, também, em Pernambuco e Alagôas, mas ao preço normal do mercado, ou seja, o preço do cristal, pela cotação em vigor, menos 10%. A diferença entre êsse preço e o de sacrificio correria por conta do fundo de defesa e dêste modo se repartiria entre todos os produtores" (35).

Não se compreende que os encargos da exportação coubessem unicamente a Pernambuco e Alagôas, enquanto os demais Estados usufruíam do seu sacrificio. Jámais haverá justificativa para a isenção do sacrificio, mesmo para os produtores paulistas e mineiros, porque, se bem que São Paulo e Minas sejam Estados importadores de açúcar, no entanto são os maiores beneficiados com o plano geral de defesa, já com a estabilização dos preços (com a equivalência nêsses Estados em nível superior às cotações do açúcar nos centros de produção do Norte acrescidas do valor do transporte, impostos e taxas, — já com a proibição de montagem de novas usinas ou transferências delas, de qualquer Estado para outro centro produtor, onde os preços sejam mais compensadores. Quer dizer que os usineiros paulistas, mineiros, e mesmo fluminenses, se viram transformados em pouco tempo, em milionários do açúcar. E, por que os que são os maiores beneficiados não ajudavam aos que viviam numa luta titânica, uma vida de resistência à extinção? Porque não participavam na sustentação dos preços, pois se Pernambuco e Alagôas largassem demasiadamente açúcar nos mercados internos, as cotações iriam para níveis baixos? Não prevalece o argumento de que o onus dos demais produtores residia no pagamento da taxa de 3\$000, revertida, em parte para os produtores nordestinos, porque, êles também eram participantes dessa mesma taxa.

Dir-se-ia haver o receio de que a impugnação dos Estados sulistas, e da Baía e Sergipe, ao plano geral de sacrificio, viesse abalar o prestigio do Instituto do Açúcar e do Alcool. Um dos nefastos resultados da politica de exclusivo sacrificio de Pernambuco e Alagôas iremos verificar depois, com o decrescimo constante da distribuição de açúcar dêsses Estados, nos mercados do Sul, principalmente do Distrito Federal.

Instalado o Instituto do Açúcar e do Alcool, no dia 12 de Outubro de 1933 (36), tomadas todas as medidas atinentes ao saneamento comple-

(35) — Ata da 14ª reunião preparatória do I. A. A., realizada em 10 de Outubro de 1933.

(36) — Compareceram a essa sessão os srs. Leonardo Truda, delegado do Banco do Brasil e presidente interino do I. A. A.; Otávio Milanéz, Alberto de Andrade Queiroz e Oscar de Siquoira Viana, delegados ministeriais; Paulo Nogueira Filho, Arnaldo Pereira de Oliveira, José Carlos Pereira Pinto e Osman Loureiro de Faria, respectivamente, representantes dos Estados de São Paulo, Bafa, Rio de Janeiro e Alagôas. Nêssa sessão foram eleitos os representantes de Pernambuco, Alagôas, Estado do Rio e São Paulo para com os delegados ministeriais e representantes do Banco do Brasil constituirem a Comissão Executiva do I. A. A. Foram oileitos o sr. Leonardo Truda, presidente e o sr. Alberto de Andrade Queiroz, vice-presidente.



to do mercado interno, já haviam começado os pruridos de elevação dos preços legais. Os preços fixados em lei, de 48\$000, no mercado do Distrito Federal, não satisfaziam mais aos produtores, que julgam mesmo insuficiente a cotação de 42\$000 por sacco de açúcar na Usina. (37).

Logo depois, os produtores, através do Sindicato dos Usineiros de Pernambuco, Centro de Fornecedoros de Cana de Pernambuco, Cooperativa Açucareira Fluminense e Sindicato Agrícola de Campos, pedem em memorial dirigido ao Chefe do Governo Provisório, que seja modificado o artigo 14, parágrafo 2º, do decreto nº 22.789, no sentido de ser elevado o preço do açúcar, no local da produção, para 42\$000, ou 51\$000 Cif Rio. O Instituto do Açúcar e do Alcool se manifestou, em parecer unanime da seguinte maneira: "E' certo que o decreto nº 22.789, de 1 de Junho de 1933, em seu artigo 14, parágrafo 2º dispõe :

"O preço base de 42\$000 (no Rio de Janeiro — equivalente a 33\$000 nos centros produtores) poderá ser elevado sempre que as modificações do poder aquisitivo do mil réis, ou especialissimas condições do mercado açucareiro o tornem necessario, ou diminuido, quando o aperfeiçoamento dos rendimentos culturais, dos processos de fabricação, dos meios de transporte, etc., determinarem baixa sensível no atual preço de custo".

"Cumpre considerar, entretanto, que no decorrer da presente safra, os produtores do sul obtiveram e os do norte estão igualmente alcançando, para o açúcar de sua produção, preço que foi inicialmente superior e é, neste momento, mais ou menos equivalente ao maximo fixado em lei — isto é, 39\$000 por sacco nos centros produtores (ou 48\$000 no mercado do Rio de Janeiro) aproximando-se, muito, assim, da cifra pretendida no memorial submetido à nossa apreciação. Esse resultado demonstra a plena eficiencia da ação desenvolvida na aplicação do decreto citado, isto é, na execução de um plano que tem sido e deve continuar sendo essencialmente de defesa da produção e seria perigoso e contraproducente transformar em valorização.

"Com efeito, convem atender a que, no presente momento, o açúcar alcança, no mercado mundial, com a cotação de £ 0-4-2 por 112 libras no mercado de Londres, um novo record de baixa, sendo esse o menor preço verificado no mercado externo, desde a criação da extinta Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, à qual o Instituto do Açúcar e do Alcool sucedeu. Nem ha esperança de que tal situação se possa grandemente modificar em prazo breve, porquanto, conforme comunicação que o Ministério das Relações Exteriores acaba de fazer ao Instituto, transmitindo informações do consulado geral do Brasil em Southampton, pela primeira vez na historia, as dezenove usinas de açúcar de beterraba, existentes na Inglaterra, encetaram a sua faina anual com uma quinzena de antecedencia, para poder dar vasante à colheita de beterraba, copiosa como nunca.

(37) — Discurso do sr. José Carlos Pereira Pinto, representante do Estado do Rio, no dia de sua posse, na Comissão Executiva do I. A. A.

“De outra parte, estão em curso de execução, por parte do Instituto, medidas que, beneficiando ainda os produtores, deverão dar solução definitiva ao problema da industria açucareira. Com efeito, já foi remetido aos Governos e às delegacias regionais dos Estados produtores, bem como às corporações de usineiros e lavradores, afim de receber sugestões, o parecer da nossa Secção Técnica, referente à instalação das distilarias centrais de alcool anidro. Na realização dêste objetivo, o Instituto prosseguirá sem delongas.

“O Governo Provisório da República, pelo decreto nº 22. 626, de 7 de Abril de 1933, beneficiou grandemente os que consagram sua atividade às industrias agricolas e que se achavam sob a pressão de onus esmagadores de que aquela lei os desoprimiu. Outras medidas, de grande alcance, estão em elaboração as quais virão criar para a produção nacional situação de mais desafogo, modificando em consequencia o custo da produção.

“Por êstes motivos, não parece ao Instituto do Açúcar e do Alcool oportuno o momento para fazer valer a faculdade estabelecida no art. 14, § 2º, do decreto n. 22.789, de 1º de Junho de 1933”. (38) .

E’ passivel de controversia o ponto de vista da Comissão Executiva de que pudesse fazer valer a faculdade de alterar o preço do açúcar. O que clara e taxativamente o decreto permite alterar é o preço de 42\$000, para efeito de auxilio bancário. Em suma, o que o Instituto pôde alterar é o preço minimo, que corresponde sempre à base tomada para o financiamento.

Chegára o Instituto ao momento decisivo para a sua estabilidade. Demonstrára com a estabilidade das cotações, 50\$000, 51\$000, 50\$500, 50\$500 50\$500 e 50\$250, de Janeiro a Julho de 1934, que o mecanismo do Instituto surtia bom efeito, proporcionando um amplo desafogo às classes produtoras. Mas, todas as medidas tinham um carater de emergência, e o I. A. A. precisava de soluções definitivas para ter solidas bases. Começaram a surgir os problemas demandando soluções definitivas. Em primeiro plano se destacava o problema da limitação da produção açucareira.

## A LIMITAÇÃO DAS SAFRAS

Existia a convicção nos espíritos de todos os produtores e de todos os estudiosos dos fatos econômicos, que a crise açucareira no Brasil tinha, sem dúvida, sua origem na super-produção, pois que os estoques se acumulando em Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Campos, traziam toda a produção de açúcar na contingente situação de vender à preço inferior ao custo de fabricação, quando as safras avultavam. Êsses remanescentes de uma safra pesando sôbre a safra seguinte ameaçavam, sempre, os preços remuneradores. No exterior, as cotações ficavam muito abaixo das do mercado nacional, impedindo toda possibilidade de um intercambio regular. Havia

(38) — Votaram de acôrdo com a exposição acima, os srs. Leonardo Truda, Andrade Queiroz, Otávio Milanez, Osman Loureiro e Oscar Viana. O voto do representante de Pernambuco, sr. Solano Carneiro da Cunha, foi o seguinte: de acôrdo por não me parecer oportuna a alta solicitada para o preço base, no momento. O representante do Estado do Rio votou de acôrdo com o parecer do representante de Pernambuco.

somente a garantia de um mercado livre, pronto a absorver, a preços de **dumping**, os excessos de produção. Mas, teria de haver um limite para êsses volumes exportados, não só a preços inferiores aos do mercado interno, como, muitas vezes, a preços inferiores aos do custo de produção do açúcar. Não procurar uma rápida solução para êsse problema de volume de safras seria caminhar progressivamente para o pauperismo e seria voltar à anterior situação de preços vis. Mas, que solução encontrar dentro dos sistemas econômicos existentes, se em toda a parte vemos sem-trabalhos quando os braços escasseiam nos campos de muitos países, contrastando com a destruição em 1933, de 1.212.000 vagões de trigo, 2.560 toneladas de açúcar, afóra os canaviais que se queimaram ou que de outra maneira foram destruídos, e de 20.450.000 quilos de carne, inteiramente destruídos, enquanto as estatísticas do Comité Internacional de Seguros informavam que 2.400.000 indivíduos morreram de fome? (39). Para o caso brasileiro do açúcar se teria de enveredar por onde não houvesse destruição. O problema nosso repousa nos seguintes postulados: em primeiro lugar, como na doutrina da Economia dirigida, as crises representam necessariamente um estado patológico da vida econômica que é preciso debelar; em segundo lugar, o controle do crédito é capaz de prevenir as crises, que poderão ser juguladas pela estabilização dos preços; e por último, com o auxílio da estatística se poderá equilibrar a produção às reais necessidades do consumo, com o saneamento do mercado. Dentro dessas regras, de fato, se fez a defesa açucareira no Brasil, com uma efetiva e benéfica intervenção governamental na economia particular, com a feliz circunstância de não ter havido nenhum desperdício de trabalho e de riqueza. Raros os casos em que a necessidade de limitar deixou de trazer a desorganização, as discordâncias profundas dos produtores e um mal-estar social decorrente da paralisação das explorações agrícolas ou industriais, com a limitação do trabalho, acarretando complexidade maior ao problema do "chômage". Entre nós, com a limitação da produção açucareira, o seu nível foi fixado numa altura ainda inatingida. Historiemos os fatos, as objeções, os obices e as realizações no terreno da limitação no Brasil. Os Estados produtores de açúcar, no Brasil, se dividiam em Estados produtores-exportadores e produtores-importadores. No primeiro caso se catalogam os Estados de Pernambuco, Alagôas, Sergipe, a Baía, em pequena escala, e o Rio de Janeiro, e no segundo caso os Estados de São Paulo e Minas Gerais. O espírito da limitação seria no sentido de coibir que os primeiros Estados não produzissem demasiadamente a ponto de saturar os mercados, e no sentido de não permitir que os Estados importadores não crescessem de tal modo as suas produções que fechassem os seus mercados, — tradicionalmente importadores de açúcar — aos açúcares dos Estados nortistas e do Rio de Janeiro. Além de uma medida de natureza social e de equilíbrio econômico, limitar a produção açucareira seria reavivar os laços de solidariedade nacional, com o incremento das trocas inter-estaduais. De fato "feche-se a Pernambuco ou reduza-se-lhe a possibilidade de escoar o produto que está,

(39) — Louis Rougier — Les mystiques économiques.

para a sua economia, como o café para São Paulo, e ter-se-lhe-á tolhido, ao mesmo tempo, a possibilidade de comprar aos fabricantes e produtores paulistas, os tecidos de que, só em 1931, importou mais de oito mil contos de réis; os calçados e chapéus que representam mais de dois milhares de contos; os linhos, que ascenderam, em 1931, a mais de cinco mil contos; os sacos, que concorreram com mais de mil contos, e bem assim o charque, de que recebeu seis mil e quatrocentos contos de réis.

Assim, liquidadas as contas, o "bastar-se a si mesmo", levado até as últimas consequências, ferindo de morte o intercâmbio inter-estadual, iria atingir profundamente os produtores paulistas, e não só os industriais, mas os próprios agricultores, porque também não são indiferentes às cifras do comércio de cereais, em que só o feijão paulista figura nas exportações destinadas a Pernambuco, com quasi dois mil contos de réis em 1931. Levantado o balanço final, suprimidas as entradas de açúcar no Norte, mas eliminadas as exportações que o empobrecimento das populações das regiões açucareiras teria tornado impossíveis, os valores quasi equivalentes de umas e outras se contrabalançariam, e como quantidades iguais com sinais contrários, elas se destruiriam para a economia paulista" (40).

Com essa conferência, o Instituto do Açúcar e do Alcool, através da palavra do seu presidente, iniciou a campanha da limitação da produção açucareira, e, logo após, êle afirma que "a limitação como é possível praticá-la, ainda, em nossos dias, no Brasil, não constituirá, propriamente, sacrificio para o produtor, mas, ao contrario, medida inteligente de previsão e de defesa.

Maior produção, aliás, — desde que excedente das normais possibilidades de escoamento facil e de regular absorção pelo consumo — não quer dizer maior soma de beneficio nem garantia de lucro maior para o produtor. Sabem-no bem, por dolorosa experiência própria, os usineiros brasileiros". (41). Para comprovação basta que atentemos à produção e ao valor médio da tonelada de açúcar, em alguns anos, em Pernambuco. Em 1928, por exemplo, a produção foi de 287.075 toneladas, sendo o valor médio da tonelada de açúcar 1:000\$000; no ano seguinte a produção subiu 38,6%, descendo o valor da tonelada de 17%; em 1930 a produção é superior à de 1928, 18,1%, descendo o valor da tonelada 42%; em 1932 a produção sobe, em relação ainda a 1928, 8,7%, enquanto o valor da tonelada de açúcar desce 28,6%. Esses contrastes de numeros denotam que as sobras da produção sôbre a capacidade de consumo recalçavam os preços para niveis tão baixos, que a miseria durante dois anos imperou pelos campos, trazendo o desanimo aos produtores em geral e aos trabalhadores. De tal ordem e tão imperiosa era a necessidade de limitar a produção açucareira, que o presidente do I. A. A., categórica e sinceramente, declarava que "deixar de aplicar medidas restritivas que serão, acima de tudo, medidas de prudência, fomentar a produção pelos bons preços, aumentar cons-

(40) — Conferência do sr. Leonardo Truda, a convite da Associação dos Usineiros de São Paulo, e publicada em "Economia e Agricultura", nº 24, de 15 de Fevereiro de 1934.

(41) — Leonardo Truda — A limitação da produção açucareira. "Brasil Açucareiro" — Março 1934.

cientemente o excesso quando já super-produzimos, seria um erro de conseqüências deploráveis, seria a preparação de um desastre econômico, no qual sossobraría toda a profícua obra até aqui realizada, a qual se teria tornado contraproducente pela nossa incapacidade de executar integralmente o plano de que é fruto a presente favorável situação da indústria açucareira.

A prevalecer tal hipótese, o que honestamente cumpriria ao Instituto do Açúcar e do Alcool fazer, o que, de minha parte, faço, desde já, nestas linhas, seria declarar preferível o abandono da defesa açucareira e a supressão de todo o aparelhamento criado, com a volta ao regime da não intervenção do Estado, ao regime da intervenção oficial. Porque não seria perdoável estarmos conscientemente concorrendo para a reincidência em erro, em que o Brasil, mercê da dura experiência própria, não pôde recair". E o Instituto do Açúcar e do Alcool, ante o dilema, teria de optar pelo caminho acertado da limitação. Mas, como limitar, havendo tanto obstáculo a transpôr? E, parte exatamente da Associação dos Usineiros de São Paulo, a primeira sugestão para um plano de limitação, que tendo merecido a aprovação da Comissão Executiva, que nêle calca sua resolução definitiva, merece integral transcrição. (42).

As bases sugeridas são as seguintes:

I Capacitado da necessidade de limitar a produção do açúcar, o Instituto do Açúcar e do Alcool convidou os usineiros de São Paulo a examinarem a questão e a indicarem a melhor forma de se dar execução à medida projetada. Está claro que a melhor forma será sempre aquela, que consultando o interesse superior do país, consulte, igualmente, o respeitável interesse dos usineiros das varias regiões canavieiras do Brasil.

II Exposto assim o fim desta reunião, uma pergunta impor-se-ia desde logo. Que fortes, que poderosas razões teriam orientado o Instituto para o rumo de tão radical providência? Mas tal pergunta, numa reunião de usineiros, seria de todo ociosa. E com efeito, todos estamos vendo que caminhamos para a super-produção e, portanto, para a crise. Já no último ano, em que o tempo não correu favorável às culturas em varios pontos do país o Instituto do Açúcar e do Alcool viu-se coagido a intervir no mercado, para retirar o incomodo excesso existente, exportando-o a preços de sacrificio. Graças a essa intervenção puderam ser mantidos preços remuneradores. Entretanto, como soe acontecer, a ação do Instituto, de estrita defesa da produção, transformou-se em poderoso estímulo ao desmedido desenvolvimento das culturas e da fabricação do açúcar.

III A avaliar pelos dados e informes, geralmente conhecidos, é indubitavel que marchamos para o aumento ainda maior da produção. Diante dessa realidade, que os dias mais se encarregam de evidenciar, que fazer para evitar o desastre? Recorrer aos remedios inteligentes e energicos, antes que a situação se agrave irremediavelmente.

IV Os usineiros do Brasil devem apoiar a politica de defesa da

(42) — Ata da 17ª sessão ordinária da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em 19-2-1934.

produção açucareira que vem sendo dirigida pelo Instituto, defesa que tem apresentado os melhores resultados para os produtores.

V O problema do açúcar e do álcool deve ser considerado sob um ponto de vista nacional, já por consultar os interesses dos atuais usineiros, já por ser melhor aos interesses do proprio Estado de São Paulo, como demonstrou com clareza insofismavel o Dr. Leonardo Truda, na recente conferência feita nesta Capital.

VI Admitimos a limitação da produção das usinas como medida provisória, e que deverá ser estipulada em cada safra, por considerar que êsse processo de combater a super-produção nunca deu resultado satisfatório. Na permanência dêsse regime iremos fomentar a criação de pequenos engenhos de fabricação de açúcares baixos, cuja instalação torna-se incontroleavel pelo limitante, ocasionando que vivamos sempre em super-produção, apesar dos sacrificios dos usineiros. Essa limitação deverá perdurar, entretanto, até que situações econômicas antagonicas à super-produção sejam criadas. Entre elas está naturalmente a da produção de álcool-motor — campo vastissimo para a nossa indústria — cuja produção tem sido até hoje perturbada por questões de facil remoção.

VII Para que seja observada rigorosamente a limitação da produção açucareira, seria conveniente que o Instituto fiscalizasse severamente os produtos vendidos no país, pois é do dominio público que, tanto neste Estado, como nos demais, numerosas são as usinas clandestinas que fabricam açúcar baixo (que até deveria ser proibido pelo Serviço Sanitário) sem o pagamento da taxa de defesa, de impostos e outros onus fiscaes, fazendo uma concorrência vantajosa e desleal aos produtores devidamente registrados.

VIII Exigindo outrossim a observância da disposição fiscal federal, mandando registrar as atuais usinas de açúcar, sob pena de serem consideradas como “clandestinas”, e applicando às que assim não fizerem pesadas multas.

IX Mantendo no Norte do país, como o é no Sul, sob severa fiscalização, a proibição da importação de maquinas novas, ou fabricadas no país, destinadas ao aumento da produção, ressalvadas as reformas para melhoria dos tipos de açúcar ou para economia de mão de obra e de material.

X Revogando por ser injusto, por representar premio ao mau fabrico, o disposto no artigo 1º do Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, no que concerne à revogação do artigo 10º, § único, do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, isentando os açucares banguês, instantaneos ou meio aparelhos, da taxa de defesa de três mil ou mil e quinhentos réis, por sacco, applicando a êstes produtos a mesma taxa que a dos produzidos nos engenhos centrais. Essa taxa até deveria ser superior, pois êsses açúcares, contando 5% de impurezas, são anti-higienicos e tambem fazem concorrência desleal, no mercado açucareiro, ao bom produto, de preço de custo muito mais elevado e tributado de uma taxa de três mil réis.

XI Não se atribua aos grandes usineiros paulistas as responsabilidades da super-produção. O acrescimo da safra do Estado tem sido, nestes dois anos, produzido pelos pequenos fabricantes que, não encontrando mer-

cado para o seu produto, que era a aguardente, aparelham-se, à revelia da fiscalização, para a produção de açúcar, sem sacrifício de qualquer natureza, fazendo concorrência às grandes usinas oneradas com limitação e taxas.

XII Querendo o Instituto incrementar o consumo de álcool-motor deveria reservar sobre sua receita uma percentagem destinada a indenizar os produtores de álcool anidro, sendo justo que o usineiro que importa custosos aparelhos, com enormes sacrifícios, aconselhado pelo Governo, pelo Ministério da Agricultura e pelo proprio Instituto, fosse recompensado dos seus esforços e pudesse contar, pelo menos, com um preço de saída de álcool anidro, 1\$000 por litro, posto na usina, pagando o Instituto uma remuneração X sobre o álcool produzido.

XIII Fixadas estas preliminares, propõe esta Associação:

a) — A produção de cada usina deverá ser fixada com antecedência de três meses ao inicio da sua safra, isto é, fevereiro.

b) — Para a fixação de produção de cada fabrica, sugeriamos o seguinte calculo: 150 dias de trabalho multiplicados pelas capacidades das moendas e pelo coeficiente 10 que deve representar o rendimento industrial, e o resultado da operação aritmética acima, o número de sacos a ser produzido.

c) — Para fins da letra b deve ser escolhida uma comissão de técnicos idoneos, da qual deverá fazer parte, indicado pelas Associações Estaduais de classe, um representante.

XIV São essas, sr. presidente, as sugestões que os usineiros de São Paulo têm a honra de submeter à apreciação do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao magno problema da limitação nacional do açúcar.”

Da analyse dêsse importante documento dos usineiros paulistas se inferirá o sentido de previdência dêsses produtores que com tanta certeza prognosticavam a proliferação do açúcar clandestino como um meio ilícito de concorrência dos fraudadores. Os anos posteriores dariam plena razão ao memorial dos produtores paulistas, pois, sem nenhum receio de exagero, o açúcar clandestino lançado nos mercados, principalmente no Sul, deve oscilar entre 800.000 e 1.000.000 sacos. Sómente uma irregularidade de chuvas, no Sul do país, e uma normalidade de produção no setentrião, viriam evidenciar, pela maior colocação do açúcar nortista, o verdadeiro vulto do commercio clandestino, que ameaça a estabilidade da política açucareira. Cada saco de açúcar, irregularmente dado ao consumo, acarreta a diminuição das arrecadações da taxa de 3\$000, e obriga ao Instituto a exportar para o exterior a preço de “dumping” ou a transformar em álcool à base de 17\$000, tendo de pagar a diferença para 30\$000, ao produtor. Quer dizer que o produtor deshonesto fraudá ao Instituto, engana os demais produtores pela concorrência desleal, e se furta, porque, desmoraliza o mercado com cotações mais baixas. Quem conscienciosamente não atestará a afirmativa dos usineiros paulistas de que “é indubitavel que marchamos para o aumento ainda maior da produção. Diante dessa realidade, que os dias mais se encarregam de evidenciar, que fazer para evitar o desastre?” Dolorosa interrogação, essa que se aŕtepõe a quem constata

os números e fatos. Que teria sido da organização da defesa açucareira, se a safra 1936/37, quando o Estado do Rio de Janeiro teve uma produção oficial de 2.615.923 sacos e o Estado de São Paulo 2.248.370 sacos, isto é, um excesso de 604.490 sacos sobre a limitação, se os Estados de Pernambuco e Alagoas têm alcançado os seus limites normais?

Uma outra advertência nos traz o memorial paulista: o da proliferação de pequenos engenhos, incontroláveis na sua produção, ilimitados em seu número, e que fazem seria concorrência áqueles que têm oficialmente limites. Esse ponto é evidentemente nevrálgico para quem o trata, pelo seguinte fato: se defendemos a existência das pequenas fábricas, e a sua consequente concorrência ao açúcar de tipo superior, ficaremos em dúvida sobre a justiça do tratamento dos dois tipos de açúcar, um sem controle de produção, pagando uma taxa de 300 réis por saco, e se beneficiando da equivalência dos preços dos dois tipos de açúcar; o outro, limitado, pagando 3\$000 de taxa, por saco, vivendo eternamente numa situação geral de super-produção, devido em parte ao continuado aumento da produção dos tipos inferiores de açúcar. Se defendemos o sistemático combate às pequenas fabricas, ha o perigo da classificação de defensor extremado do super-capitalismo industrial que realmente tem um acentuado pendor para aniquilar o pequeno produtor, pela absorção. E, ninguém que preze o equilíbrio social se lembrará de querer, imediatamente, o desaparecimento do pequeno produtor, embora êle fabrique um tipo de açúcar de largo consumo, porém, de grande teor de impurezas. A safra 1934/35 de açúcares baixos no Brasil atingiu 5.418.693 sacos, o que equivale a 33.512.158 quilos. Calculando que as classes menos favorecidas tenham o consumo "per capita" de 15 quilos de açúcar bruto, encontraremos que 21.000.000 de habitantes utilizam esse tipo inferior de açúcar, que vale sempre cerca de 30% menos que o açúcar cristal. Ninguém poderia hostilizar uma produção obtida em 53.504 engenhos, produção obtida em engenhos com capacidade variando de 50 a 6.000 sacos de açúcar bruto por safra.

Posto isto, como harmonizar a justeza da apreciação do memorial paulista, que indubitavelmente está certo, com a necessidade de amparo aos pequenos produtores? A lei básica do Instituto do Açúcar e do Alcool, — decreto n.º 22.789, de 1 de junho de 1933 — no artigo 4.º letra "d", entre as atribuições dessa organização, incluye a obrigação de sugerir aos Governos da União e dos Estados todas as medidas que dêles dependerem e forem julgadas necessarias para melhorar os processos de cultura, de beneficiamento e de transporte, interessando a industria do açúcar e do alcool. Quer dizer que ao proprio Instituto se vinculava a obrigatoriedade de procurar a evolução industrial. Automaticamente todo o engenho banguê que quizesse evoluir, se transformando em pequena usina, (engenho turbinador), ao Instituto só caberia a imposição da conservação do mesmo limite. Com a nova caracterização dada por uma turbina, ou por um pequeno vacuo, uma usina a mais se inscrevia, pagando a taxa de 3\$000, é verdade, porém avultando a super-produção de açúcar de usina. Ora, no Brasil existem duas categorias, bem diferenciadas de consumidores: — os de açúcar de usina e os de açúcar bruto. Diferenciação que começa no



paladar e termina no valor dos dois produtos. Tem-se a impressão que mesmo descendo os preços de açúcar de usina aos níveis dos de açúcar bruto, grande parte de consumidores desse último tipo permaneceria, por habito, por tradição, fiel ao gênero de açúcar que melhor prazer dá ao seu paladar. Se isso ocorre, qualquer falta que haja na produção de açúcar bruto pela transformação de uma parte desse açúcar em açúcar de usina, os banguês terão de aumentar sua produção para a cobertura do "deficit", ou novos engenhos aparecerão. O prejuizo dessa transformação se refletiria sobre a produção das usinas já em super-produção. E' illusoria a vantagem do pagamento da taxa de 3\$000, por dois motivos: primeiro, porque o aumento de fabricação de determinada quantidade de açúcar traz a necessidade de identica retirada de açúcar dos mercados nacionais, com um prejuizo para o Instituto de 10\$000 a 13\$000 por sacco, de premio aos produtores, quer com a exportação para o exterior ou transformação em alcool anidro; em segundo lugar, é increditavel que um engenho banguê pleiteie a sua transformação em engenho turbinador, pagando 3\$000 por sacco, de taxa, se não tem em mira a ampliação dos seus canaviais e concomitante aumento de produção açucareira. Para exemplificar basta citar que antigos engenhos banguês com limite, até de 100, 200 e mais sacos, se transformaram em usina. Hoje o número desses engenhos turbinadores sobe a 410 com um limite de produção de 87.709 sacos. Qual então a solução? Consentir que eles possuam turbina seria complicar ainda mais, porque fabricando açúcar demerara eles estariam isentos da taxa de defesa. A solução seria, pois, não permitir a ascensão de engenho a usina enquanto persistir a super-produção de açúcar de usina. Mas, ainda assim, não estaria inteiramente solucionado o problema porque as refinarias ficariam com a faculdade de melhorar o tipo de açúcar bruto. Mesmo o pagamento da diferença da taxa de 300 réis para 3\$000, não satisfaria, com a existencia da super-produção. Teríamos, assim, criado duas categorias de economia açucareira, — a de açúcar de usina e de açúcar bruto — cada uma recebendo do I. A. A. beneficios correspondentes ao sacrificio feito. Tem, pois, sobejas razões, o memorial paulista na parte relativa à proliferação e concorrência dos engenhos coloniais.

Um ponto completamente falho no plano paulista é o da formula para o calculo da limitação, em que os fatores tomados são: capacidade de moendas multiplicada por 150 dias de trabalho, e pelo coeficiente 10. A limitação do Estado de São Paulo seria de 3.577.750 sacos, em vez de 2.071.439 sacos, do limite oficial. Não só São Paulo seria beneficiado, pois a limitação geral do Brasil passaria para 24.853.750 sacos de açúcar de usina. Patentea-se a impossibilidade da formula paulista. Mas calculemos uma redução no limite encontrado para o Brasil, e reduzamos esse limite às atuais cifras da limitação oficial. Encontraremos uma necessidade de reduzir o limite obtido pela formula paulista, de 51%. Reduzindo nessa percentagem o volume encontrado para o Estado de São Paulo, pela formula paulista, o seu limite estaria reduzido a 1.753.097 sacos, o que representaria uma diferença de 318.342 sacos ou 15%, sobre a sua limitação oficial.

A formula paulista serviu de base, entretanto, para a fixação — com

as devidas alterações — dos limites das usinas do Brasil. A resolução da Comissão Executiva do I. A. A. decorreu de uma exposição feita pelo sr. Leonardo Truda, que merece divulgação, pois firmou definitivamente o critério para a resolução do complexo problema de contingentamento de produção, tantas vezes enunciado, em diversas leis anteriores. Eis a formula definitiva aprovada pela Comissão Executiva: (43).

“A limitação da produção do açúcar, como meio de assegurar a melhor defesa e a estabilidade da industria açucareira e, ainda como recurso indispensavel à solução integral do problema que àquela se apresenta, mediante o fabrico, em larga escala, de alcool combustivel — a limitação da produção, dizia eu, é, do ponto de vista teorico e em principio, questão vencida.

Consagrou-a, duas vezes, a lei, e a sua necessidade se impoz vitoriosamente ao espirito da generosidade dos produtores brasileiros.

Demonstram-no, assim, as manifestações que em tal sentido tem recebido o Instituto do Açúcar e do Alcool.

Resta-nos apenas assentar uma fórmula de execução prática, uma base de regulamentação, em que, atendendo a essa indispensavel necessidade de limitação, o interesse geral da industria se concilie com o minimo de agravo possivel aos interesses individuais, que aquela possa ferir.

Nêsse sentido, os produtores de São Paulo ofereceram à consideração do Instituto uma formula inteligente e agil, que constitue excelente ponto de partida para a solução da questão. Comunicada aos produtores dos demais Estados, a formula paulista encontrou em alguns dêles — e dos principais sob o ponto de vista do volume de produção — como Pernambuco e Rio de Janeiro, favoravel acolhida, com simples restrições de detalhes, que menos a alteram do que a completam.

A fórmula paulista, com efeito, toma em consideração elementos que não poderiam de nenhum modo ser esquecidos na solução do problema.

Pressuposto um rendimento determinado — que a fórmula fixa em 10, ou sejam 100 quilos de açúcar por tonelada de cana moída, o que parece, aliás, alto, dadas as condições gerais da lavoura canavieira do Brasil — estabelece aquela se fixe a produção tomando em consideração a capacidade das moendas e o número de dias de trabalho.

A solução é perfeitamente técnica e científica. Ela se conforma a um critério já vitorioso em matéria de regulamentação de produção industrial que dá, por base, a esta, os dois elementos: base de produção e duração de trabalho.

Dois elementos, na formula proposta, são fixos: rendimento e capacidade das moendas.

Aquele — que poderá, a meu vêr deverá ser, em atenção a condições gerais da lavoura, não de 10% mas sim de 9½ ou 9% — será estabelecido **a priori**. A capacidade das moendas de cada usina é uma questão de fato

---

(43) — Ata da primeira sessão extraordinária da Comissão Executiva do I. A. A. realizada em 6 de Março de 1934, presentes os srs. Leonardo Truda, Andrade Queiroz, Oscar Siqueira Viana, Osman Loureiro de Faria, Paulo Nogueira Filho e José Carlos Pereira Piuto.

facilmente comprovavel. O terceiro elemento é variavel — número de dias. Este será fixado anualmente pelo Instituto, de acôrdo com as necessidades do consumo nacional e as condições do mercado, resultantes da maior ou menor existência de açúcar da safra anterior.

A respeito dêste terceiro elemento tem-se estabelecido certa confusão decorrente do fato de haver a Associação dos Usineiros de São Paulo fixado uma quantidade precisa, isto é, 150 dias.

Na intenção dos produtores paulistas, porém, essa cifra deverá ser adotada para o ano corrente como ponto de partida. O Instituto poderia altera-lo posteriormente de acôrdo com as conveniencias antes expostas. Porque êsse elemento da formula deve ser essencialmente variavel. E, assim ela se exprimirá mais rigorosamente nos seguintes termos:

— A produção açucareira será limitada pela capacidade de moendas das fabricas, multiplicado por um determinado número de dias que o Instituto do Açúcar e do Alcool fixará para cada safra, atendendo às necessidades do mercado nacional, e admitindo-se como percentagem de rendimento — 10 — ou 9 ½ ou 9 — isto é, de 100 quilos de açúcar (ou 95 ou 90) por tonelada de cana.

Nessas condições e com essa clara e precisa interpretação o Instituto do Açúcar e do Alcool adotou e fez sua, em principio, a formula paulista.

Para concilia-la, porém, com o máximo possível de respeito aos interesses individuais e às situações criadas pelas particulares condições locais de determinadas regiões propoz e propõe acrescentar-lhe disposições que não a infirmam nem a violam, mas antes a completam e aperfeiçoam, a tornam melhor adequada à diversidade de condições de produção de um país da vastidão do nosso, e, corrigindo possíveis injustiças e atenuando-lhe possíveis lesões a interesses individuais, o faz sem tirar-lhe, antes conservando-lhe, mesmo nêstes detalhes, o carater da generalidade.

Com efeito, ha zonas do país onde especiais condições climatericas fazem com que as safras se possam prolongar por um número consideravel de meses. Poder-se-ia citar o caso de não uma, mas muitas usinas, que, em safra ainda recente, puderam prolongar sua moagem, iniciada em fins de agosto, até meados de abril do ano seguinte.

E' perfeitamente explicavel que fabricas, que se podiam beneficiar em tais condições, não se hajam preocupado muito com a capacidade de suas moendas, sem que a isso deixasse de corresponder um volume total de produção, em alguns casos formidavel.

Representaria, hoje, uma lesão enorme para as usinas que se acham em tais condições, isto é, que têm a capacidade de suas moendas em desacôrdo com o volume normal, corrente, habitual de sua produção, condicionar, simples e exclusivamente, êste àquele.

Êsse inconveniente, o Instituto propõe remove-lo do seguinte modo: estabelecendo-se que nenhuma usina poderá fixar produção inferior à da sua média do último quinquênio.

Havia já o Instituto adotado, por proposta do seu presidente, essa solução, quando, coincidindo com êsse seu modo de encarar a questão, sobreveiu um pedido em tal sentido, dos produtores pernambucanos.

Mas será preciso também prever o inconveniente do oposto, obviar a situação de fabricas que se encontram em posição precisamente contraria à antes exposta. Com efeito, ha numerosas usinas cuja produção normal está longe de ser a que sua capacidade de moendas permitiria. Ou por estar em desacôrdo o restante de suas instalações com as possibilidades das moendas, ou por não ter correspondente area de lavouras, essas fabricas ficam com a sua produção normalmente, habitualmente, aquem daquela capacidade. A sua situação financeira, a sua vida economica tem como base não aquela capacidade teorica, nunca atingida, mas a realidade de sua produção. Considerar unicamente, também em relação a elas, tal capacidade, importaria não estabelecer-lhe limites, mas ao contrario do que com os outros se faz, facultar-lhes uma longa ampliação de suas possibilidades atuais. Seria estabelecer um tratamento profundamente desigual. E, poderia, afinal, fazer resultar a limitação numa burla, transformando-se em alargamento de produção pela faculdade deixada aos produtores que se encontrassem em tais condições, de elevar a sua produção até o maximo de uma capacidade até aqui nunca alcançada.

Ainda por êste caso, porém, a solução justa se apresenta facil, atendendo a todas as circunstâncias a ponderar. Assim, para as usinas cuja capacidade de moendas permita aumentar, ainda, a sua produção atual, tornando, dêsse modo, para elas inoperante o limite geral que se viesse a estabelecer, ficará assentado que, em nenhum caso, lhes poderá ser atribuida produção que exceda de mais de 20% a média de sua produção no ultimo quinquênio.

Ha, ainda, uma situação a considerar: a das usinas instaladas ha menos de um quinquênio e para as quais não seja possivel, pois, buscar nenhum calculo em média quinquenal. Para êsses casos isolados, haverá, então, a solução prevista no artigo 58, paragrafo 4º, do Regulamento baixado com o decreto nº 22.081 de 25 de julho de 1933”.

Essa exposição, clara e sábia, apresentada pelo sr. Leonardo Truda, presidente do I. A. A. é por unanimidade aprovada pela Comissão Executiva e por sugestão do seu presidente, foi levada à apreciação do Conselho Consultivo.

Submetido o projeto da Comissão Executiva ao estudo e discussão do Conselho Consultivo, onde se encontravam representantes dos principais Estados açucareiros, quer da industria, quer da lavoura, se patentearam as mais desencontradas opiniões sôbre o problema açucareiro no Brasil, e os meios de solucionar a super-produção. Assim, o Estado de Sergipe, embora reconhecendo a necessidade da limitação do açúcar, porém não a dos plantadores de cana, sugeriu: (44).

“1º — Que o alcool das usinas seja exclusivamente destinado à função de carburante;

2º — Que o potavel fique livre de qualquer exigência, a não ser o seu expurgo para garantia de saude;

(44) — Era representante do Estado de Sergipe o dr. Teodoro Nascimento.

3º — Que o Instituto construa, diretamente ou por contrato, distilarias maiores e menores, convenientemente disseminadas e localizadas, de modo a transformar os açúcares inferiores de usinas e banguês, assim como as canas excedentes do fabrico dos melhores tipos de açúcar;

4º — Que a lavoura canavieira seja mais liberalmente financiada, sob o ponto de vista de tempo e juros, e possam os créditos concedidos serem garantidos não só pelos sindicatos, mas, também, pelo valor intrínseco das propriedades, suas terras, aparelhos e maquinas;

5º — Que o limite de produção do Estado não seja inferior a um milhão de sacos”.

Esse limite de um milhão de sacos, o Estado de Sergipe julgava “modesto e irretorquível”, pois declarava que tinha possibilidades de chegar à produção de seis a oito milhões de sacos, por ano!...

O ponto de vista de Alagôas foi totalmente discordante do de Sergipe, sob a alegação de que não se pode tomar como ponto de partida a limitação futura do Estado, e sim, a atual. (45).

O Estado da Baía opinou que a limitação devia ser calculada pela formula paulista, isto é, pela capacidade de moendas multiplicada por 150 dias de moagem. Os produtores baianos abriam mão do benefício de 20% sobre a produção do último quinquênio, fundamentando que nunca poderia ser tomado em consideração a produção do último quinquênio, devido à redução ocasionada pela seca, nos últimos anos desse período. O Estado da Baía pleiteou que a taxa de 3\$000 por sacco fosse extensiva ao açúcar banguê. (46).

Uma das mais curiosas sugestões foi a dos produtores mineiros cuja síntese é o proprio voto do seu representante. (47).

“Julgamos que a limitação da produção em geral, no país, é assunto que só deve ser resolvido depois de vencido o prazo prefixado pelo Instituto para que os usineiros instalem suas distilarias. E’ justo, entretanto, que a limitação só vigore para os Estados super-produtores. Os Estados importadores não deverão, a nosso vêr, ficar sujeitos à limitação, enquanto não produzirem quantidade correspondente à do seu consumo, mantida, porém, a proibiçào de instalação de usinas novas, mas permitida a transferênciã de usinas em funcionamento de um para outro Estado”.

Esse documento, curioso sob todos os aspectos, dando mais a impressão de que os usineiros do Estado de Minas Gerais viviam num mundo à parte, sem o conhecimento, mesmo superficial, da realidade da economia açucareira do país, dá margem a um calculo também curioso. Se tomássemos a serio o calculo do Estado de Sergipe que afirmava que com

(45) — Era delegado do Estado de Alagôas o dr. Osman de Loureiro Faria.

(46) — Era delegado do Estado da Baía o sr. Arnaldo Pereira de Oliveira.

(47) — Representava a produção mineira o sr. Deusedeite Borgea.

suas instalações atuais, com capacidade diaria de moendas para 10.740 toneladas de esmagamento, poderia atingir a uma produção anual de 6 a 8 milhões de sacos, as usinas do Estado de Minas Gerais, ao tempo que pleiteavam a compressão para os Estados super-produtores, e a liberdade para os Estados importadores, poderiam fabricar anualmente de 2.305.000 a 3.082.500 sacos. Isto é, os usineiros fabricariam de 561% a 783% a mais que a sua atual limitação, e note-se, nem sempre atingida.

Depois de uma longa discussão, é vitoriosa a formula apresentada pela Comissão Executiva do Instituto, cujo texto integral é o seguinte: (48).

“O Instituto do Açúcar e do Alcool, observando o que prescrevem os artigos 28 do Decreto 22.789, de 1º de Junho de 1933, e 3, letra “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto 22.981, de 25 de Julho seguinte, e tendo em vista:

a necessidade imperiosa de limitar a produção de açúcar, assegurando o escoamento das safras a preços de justa remuneração, sem sacrificio dos consumidores;

a super-produção já verificada, que impôs a exportação de quotas de sacrificio, por enquanto pequenas, mas que, sem essa medida, tenderão a aumentar, absorvendo os recursos do Instituto, se não se apelar para a elevação da taxa de defesa hoje cobrada;

a vantagem de incrementar a indústria do alcool-motor, desviando para ela a matéria prima que, transformada em açúcar, não encontraria consumo no país, o que forçaria a limitar mais tarde os plantios, medida danosa à grande massa de população rural;

o interesse nacional que exige normalidade na vida economica, para o que é mister garantir às industrias que dão trabalho ao povo, particularmente às fundadas no aproveitamento de produtos agricolas, situação de liberdade financeira, sem o que não podem subsistir.

em sessão conjunta da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, resolve:

1º — Para a limitação da produção de açúcar nas usinas, engenhos, banguês, meio-aparelhos e instantaneos, o Instituto do Açúcar e do Alcool tomará por base a capacidade de esmagamento das moendas nas vinte e quatro horas, multiplicada pelo número de dias que o Instituto fixará para cada safra, tendo em vista as necessidades do consumo nacional e as existências nos mercados internos, adotando-se o coeficiente de rendimento de noventa quilos de açúcar por tonelada de cana.

2º — A nenhuma usina, engenho banguê, meio-aparelho ou instantaneo, se poderá fixar limite inferior ao da media de sua produção no último quinquênio, isto é, nas safras de 1929-30 a 1933-34.

3º — Para as usinas, engenhos, banguês, meio-aparelhos e instantaneos, cuja capacidade de moendas lhes permita aumentar, ainda, sua produção atual, fica estabelecido que esse aumento, em nenhum caso, poderá

(48) — Ata da sessão conjunta da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo do I. A. A., em 20 de Março de 1934.

ir além de vinte por cento sôbre a média de sua produção no quinquênio de 1929/30 a 1933/34.

4º — As usinas, engenhos, banguês, meio-aparelhos e instataneos, que tenham menos de cinco anos de funcionamento, que, nêsse periodo, hajam ampliado, reformado ou substituído o seu aparelhamento ou que, por circunstâncias excepcionais, hajam sofrido alterações no curso de sua produção, fica reservado o direito de recurso ao Instituto do Açúcar e do Alcool, aduzindo as razões e documentos que tiverem em defesa dos seus interesses. A Comissão Executiva examinará êsses casos isolados e preferirá sua decisão, em cada um dêles, mantendo ou alterando o limite concedido, dentro do criterio geral, fixado nesta resolução. A decisão da Comissão deverá ser fundamentada.

5º — Para fixação do limite referente à safra 1934-35, o Instituto do Açúcar e do Alcool se baseará nos dados já constantes do cadastro de Usinas de sua Secção de Estatística e nas declarações que sôbre a capacidade das moendas de seus estabelecimentos, ficam os produtores obrigados a enviar-lhe dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta. No caso de não apresentação ou extravio destas declarações, o Instituto resolverá de acôrdo com os dados em seu poder, sendo permitido ao produtor recorrer do limite estabelecido se o considerar em desacôrdo com os dados reais de sua produção.

6º — O Instituto do Açúcar e do Alcool designará uma comissão de técnicos para, sem prejuizo da execução do disposto no item anterior, verificar a exatidão dos dados apresentados pelos produtores sôbre a capacidade das respectivas moendas a sua produção no último quinquênio. De acôrdo com os resultados desta verificação, o Instituto do Açúcar e do Alcool manterá ou alterará os limites estabelecidos.

Aos produtores de cada Estado é facultado designar, a expensas suas, técnicos de sua confiança para acompanhar os trabalhos da comissão técnica designada pelo Instituto.

7º — Caso se verifique redução de produção em algumas usinas, que venham, assim, a ficar aquém do limite para elas estabelecido, o Instituto do Açúcar e do Alcool, mediante requerimento dos interessados, poderá autorizar outras usinas do mesmo Estado a elevar sua produção, ficando-lhes, então, o novo limite a que poderão atingir.

§ unico — O aumento de produção concedido, de acôrdo com o previsto no presente artigo, será calculado de modo a ser atingido, mas não excedido, o limite total de produção das usinas do Estado.

8º — Todo o açúcar produzido além dos limites fixados ou em contravenção às disposições anteriores, será apreendido e entregue ao Instituto do Açúcar e do Alcool, não cabendo ao proprietário nenhuma indenização". (49).

---

(49) — Votaram a favor da fórmula da Comissão Executiva os srs. Leonrdo Truda, Andrade Queiroz, Otávio Milanez, Osmañ Loureiro de Faria, Solano da Cunha, Paulo Nogueira Filho, José Carlos Pereira Pinto, Teodoro Nascimento, Isidro Vasconcelos, representante dos plantadores de cana de Alagoas, e Augusto Cavalcanti, representante dos plantadores de cana de Pernambuco. Votaram contra a fórmula os srs. Arnaldo Pereira de Oliveira e Densdeditte Borgee.





produção respectivamente de 4.039.000 sacos e 1.221.549 sacos, alcançaram as suas quotas. Entretanto as produções desses dois Estados foram de 4.267.176 sacos e 1.336.577 sacos. No Sul, havia deficits de produção, e então ainda, toda a quota de sacrifício para o exterior era entregue por Pernambuco e Alagoas.

Como ter-se-ia processado a solução para liberação desses pequenos excessos acima do limite oficial ?

Em Abril de 1935, (52) o sr. Presidente do I.A.A. submete à consideração da Comissão Executiva, o seguinte telegrama vindo de Maceió e da autoria do sr. Alfredo de Maya :

“Estando Gerente Delegacia Regional expedindo para as usinas ainda em moagem últimas instruções Instituto referentes para a fabricação, desde que atinja limite fixado numa base total de 1.220.000 sacos, os usineiros de Alagoas encarecem permissão para insistir para ser ampliada esta limitação, conforme telegrama de 9 de Abril dirigido a Vossência. Além razões já levadas conhecimento Vossência verificam que usinas Pernambuco continuam moendo além limitação 4.039.000 sacos já excedidos de cerca de 200.000. Sem espírito de desconhecer justo direito que Pernambuco tem de colher integralmente sua safra, mas firmados nas mesmas razões justificativas desse direito, que também nos deve caber, atendendo-se que medida limitação não pode ter caráter rigoroso no primeiro ano de sua aplicação, principalmente quando ainda não possuímos equipamento distilaria para aproveitamento excesso, voltamos apelar para justiça da direção idónea do Instituto no sentido de nos ser deferida representação que usineiros dirigiram em Novembro transacto para que sua moagem seja ampliada de mais 110.000 sacos, mesmo porque existência estoques disponíveis no Norte não ameaçará situação mercado interno se Instituto exportar todo açúcar adquirido correspondente lotes sacrifício e reversão. Confiados espírito equidade Vossência, usineiros Alagoas esperam não lhes seja negada igualdade condições Pernambuco.”

Não existe, nas atas da Comissão Executiva do I.A.A. nenhuma resolução que evidencie qual a solução para o primeiro extra-limite da produção brasileira de açúcar. Naturalmente era inevitável a descendência para esse primeiro ano de organização econômica, antes da completa elucidação de como iria atuar o I.A.A. com a restrição imposta e, além disso, sendo as limitações daqueles dois Estados ainda provisórias, — pois os casos especiais das usinas instaladas durante o quinquênio básico não tinham sido resolvidos — tudo isto deve ter influído para que a ação do Instituto não fosse drástica.

A primeira safra após a fixação dos limites de produção decorreu sem maiores anormalidades.

Em Maio, de acôrdo com a determinação legal a Comissão Executiva se reuniu para deliberar sôbre a nova safra de 1935-36, e, tendo em vista as estimativas e informações recebidas e colhidas, concluiu que ela seria superior à safra anterior. Em vista disso foi aprovada a seguinte resolução : (53)

“O Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que, apesar da exportação feita de açúcares da safra 1934-35, a posição estatística do mercado acusa, ainda, sobras;

Considerando que, por essa forma, se evidencia que mesmo contida, dentro da limitação estabelecida, a produção de açúcar no Brasil se mostra ainda superior às possibilidades do consumo interno;

Considerando, de outra parte, que as informações de nossas Delegacias, assim como dos fiscais do Instituto do Açúcar e do Alcool, e os quadros estatísticos sôbre essas bases elaboradas, demonstram a existência, para a safra de 1935-36, nos Estados do Sul, de matéria prima para uma safra não inferior à passada;

“Resolve fixar para a safra a iniciar-se um periodo de noventa dias, mantido o coeficiente de noventa quilos de açúcar por tonelada de cana.”

Estava mais uma vez sancionada a fórmula de limitação da produção açucareira.

Apesar de limitada a produção açucareira no Brasil, o volume das safras supera as necessidades do consumo interno. Mais uma vez competeria ao Nordeste como na safra anterior, fazer a quota de sacrifício. Realmente na safra 1934-35 quem fez exclusivamente o equilíbrio estatístico de produção e consumo foi o Nordeste, isto é, Pernambuco e Alagôas, embora os protestos do Estado do Rio fossem constantes, permanentes, de solidariedade no sacrifício. “Tendo sido assentado que Campos concorreria com determinada quantidade de açúcar para a exportação para o estrangeiro, ficou resolvido que os produtores fluminenses, que já haviam vendido a sua safra, entrassem com a diferença do custo, sendo o açúcar adquirido parte em Alagôas, parte em Pernambuco, aos preços correntes do mercado, isto é, sem prejuizo para os produtores.” (54)

Esse assunto permaneceu sem solução. As demarches para a realização dessa transação não tinham a interferência direta do I.A.A.. Ele, dela tinha conhecimento, mas não atuava de maneira eficiente, coercitiva e disciplinadora.

No Estado do Rio, os produtores sem arregimentação não se entendiam. Não havia coesão na classe, suficiente para a adesão individual de cada usineiro. Em fins de Maio de 1935, o sr. Vice-Presidente em exercício levava

(53) — 13ª ata da Comissão Executiva, de 9 de Maio de 1935.

(54) — Discurso do deputado Edgar Teixeira Leite, republicado em “Brasil Açucareiro”, de Janeiro de 1935.

ao conhecimento da Comissão Executiva o seguinte telegrama do sr. Batista da Silva, presidente do Sindicato dos Usineiros de Pernambuco (55):

“Solicitado produtores fluminenses aceitar condições para regular lote sacrifício percebo dificuldades articular mesmas condições entre produtores Pernambuco razão principal necessidade se acham receber saldos resultado liquidação definitiva mais brevemente possível. Fundado tal motivo transmito prezado amigo a quem tanto já devemos apelo meus colegas favor considerar assunto sentido fazer intervir caso Instituto para que êste pague diferenças ficando credor produtores fluminenses.”

Por mais que se procurasse uma solução, êsse assunto da quota de sacrifício do Estado do Rio, na safra 1934-35, ficou no esquecimento. A ação do Instituto, isto é, a ação estatal não era ainda tão poderosa que exigisse do produtor de pouca disciplina o cumprimento da diretriz ordenada. Talvez na outra safra as cousas corressem melhor.

A impressão de grandes safras e enormes estoques de açúcar são mais persuasivos que as razões mais justas.

A safra 1935-36 se prenuncia muito grande no Sul como no Norte do país.

Até êsse momento somente ao Nordeste se exigia o sacrifício da exportação, tendo o Instituto da quota de 3\$000 contribuído com um prêmio, que chegou até a 17\$000 por sacco, para que o produtor de Pernambuco e Alagôas tivesse um preço oscilante de 24\$000 a 30\$000 o sacco de açúcar demerara.

A safra fluminense geralmente se inicia em meados de Junho e se estende até Dezembro. Quer dizer que quando o Nordeste começa a sua safra, encontra o Estado do Rio em franca produção, com o estoque acumulado dos meses de fabricação intensiva. Ao se verificar que a safra de Alagôas e principalmente de Pernambuco era excepcional e que poderia, por êsse motivo provocar uma debacle nos preços, os produtores fluminenses quizeram se articular com os do Nordeste para um sacrifício conjunto dos excessos da produção sôbre o consumo. Firma-se então “pedir a cada Estado produtor uma quota da safra a entrar, e que poderá ser de 15 % para a exportação do saldo do Norte. Assim sendo, o total a ser exportado atingirá a 900.000 sacos mais ou menos. E é evidente que, se isso se conseguir, sairá para os mercados externos todo o “stock” de Pernambuco, entrando a safra do Sul com os mercados internos livres de grandes saldos o que garantirá boas cotações do produto.

Sendo a safra fluminense calculada geralmente em 2.000.000 de sacos, embora essa estimativa não seja oficial, os 15 % de sua contribuição somariam 300.000 sacos.” (56).

(55) — 15ª Ata da Comissão Executiva, de 27 de Maio de 1935. Estava na Presidência do Instituto o vice-presidente, sr. Andrade Queiroz, representante do Ministério da Fazenda.

(56) — Entrevista do sr. José Carlos Pereira Pinto, representante do Estado do Rio, ao “Monitor Campista”, de 24 de Abril de 1935.

Essa seria a quota de sacrifício do Estado do Rio. Em resumo, o produtor fluminense pagaria ao produtor pernambucano e alagoano, um prêmio correspondente à diferença de cotação internacional e da cotação no mercado interno, tendo automaticamente liberada uma quantidade de açúcar equivalente à exportada.

As fórmulas apresentadas não logravam êxito, e, cada vez mais a situação se complicava. Em Setembro, o Estado do Rio já antevia o seu excesso de produção e as consequências de uma grande safra no Norte. O recalque nos preços seria fatal. Preocupava ainda mais ao produtor fluminense, — já avisado de como agiria o I. A. A. — o destino a dar ao seu excesso de produção.

Emfim, concretizam numa fórmula o pedido dos produtores, através de um memorial endereçado pela Comissão Distribuidora da Produção Açucareira do Estado do Rio de Janeiro. (57). Nêsse memorial, que tem a redação que segue, está patente a angustia dos produtores, pelo excesso advindo:

“E’ do conhecimento do Instituto do Açúcar e do Alcool, a situação que se desenha no Estado do Rio, em relação ao grande excesso de canas, pondo em desassossêgo a lavoura canavieira daquele município, conforme officio do Sindicato Agrícola de Campos, sôbre o assunto.

“Calcula-se que existem em Campos ainda por moer cêrca de 533.000 carros de cana de 1.500 quilos cada um, os quais deverão produzir um excesso de 200.000 sacos de açúcar. Pretende-se, de acôrdo com a lavoura, moer o excedente da limitação, transformando o mesmo excesso em açúcar demerara ou tipo mascavo e parte em mel, o qual será, por sua vez, transformado em alcool anídrico quando instalada a distilaria de Campos.

“Para complemento de tal medida, solicita-se ao Instituto do Açúcar e do Alcool o seguinte auxilio: À proporção da sua produção e de acôrdo com a fiscalização do Instituto, adiantar-se-á às usinas 20\$000 por sacco de açúcar de 60 quilos, adiantamento êste que será feito mediante pacto de retrovenda ou qualquer outra modalidade adequada. Haverá na transação interveniência da Industrial e Agrícola Fluminense S/A., a qual se obrigará a comprar ao Instituto todo o açúcar nas condições acima, para ser transformado em alcool anídrico, pagando o mesmo preço da compra, acrescido das demais despesas, juros, etc..

“Para o Instituto, haverá apenas um desembolso temporário de cêrca de quatro mil contos de réis e, dêste modo, será resolvido um problema vital para Campos.

“A necessidade de se tratar com urgência precisa do assunto em apreço é principalmente a de ser estabelecida, dêste já, uma

tabela média para o preço das canas a serem recebidas pelas usinas, conforme demonstra a seguir :

1.500 quilos de canas deverão produzir  
92 litros de alcool absoluto —  
92 litros de alcool absoluto, vendidos a \$760, produzem  
69\$540.

Calcula-se uma despesa de \$260 para o fabrico de um litro de alcool, ficando dêste modo, o seu valor reduzido a \$500, ou seja um total de 46\$000 para os 92 litros.

“Se com açúcar vendido a 41\$000 a cana é paga a 37\$500 o carro de 1.500 quilos, a qual produz cêrca de 142 quilos de açúcar que é vendido a \$683 o quilo, no valor total de 96\$900, adicionando-se ainda a êste valor mais 3\$100, correspondentes a quantidade de alcool produzida pelo melaço teremos uma venda bruta de 100\$000 por carro. Pode-se assim estabelecer a seguinte proporção :

$$100\$000 : 37\$500 : : 46\$000 : x \\ x = 17\$250$$

“Presumindo-se que ha realmente 533.000 carros de cana para produzir um milhão e duzentos mil sacos de açúcar, tem-se que os 200.000 sacos excedentes deverão ser produzidos com 89.000 carros.

“Portanto, os 89.000 carros de cana deverão ser pagos à razão de 17\$250 e os 445.000 carros restantes na base de 37\$500, o que vem dar uma média de 34\$130 por carro de cana.” (58).

Não atentariam por acaso os produtores na inviabilidade dessa fórmula, em que a base era a transformação dos excessos em alcool anídrico, na nova destilaria a ser instalada em Campos, se, apenas estava julgada a concorrência para a aquisição dos maquinismos?

No entanto, o memorial teve a grande virtude de focalizar a situação da produção fluminense ante a perspectiva de um excesso sôbre o limite oficialmente fixado.

Os delegados de Pernambuco e Alagôas, junto à Comissão Executiva, tiveram a incumbência do estudo do memorial para apresentação de parecer.

No período entre a apresentação do memorial fluminense e o parecer conjunto dos delegados dos dois produtores nortistas, reuniu-se, no Distrito Federal, o Convênio Açucareiro, que aos 16 de Outubro, apresentou a seguinte moção :

“Os representantes dos govêrnos dos Estados e das Associações de Produtores da Indústria Açucareira presentes à reunião,

(58) — Assinaram pela C. D. P. A. do Estado do Rio de Janeiro, os usineiros Claudino Velozo Borges e Eduardo Brennand.

convocada pelos governadores de Pernambuco e Alagôas, depois de haverem ouvido a exposição feita pelo dr. Leonardo Truda, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, relativamente aos trabalhos e orientação da referida organização, tendo verificado que, nas condições atuais da indústria e da lavoura açucareira, só o regime de limitação de produção pode impedir o colapso dessas atividades e, que as medidas em via de execução para estabelecer dentro de bases nacionais, o equilíbrio estatístico da produção açucareira, transformando em alcool anidro os excessos das safras, representa a solução a mais econômica e acertada e a que mais atende aos interesses das classes produtoras e aos de todo o país resolvem :

Dar todo apoio à orientação do Instituto do Açúcar e do Alcool, reconhecendo assim o acerto das medidas por êle tomadas, no amparo da indústria açucareira e dos interesses gerais do país." (59)

Era a plena e integral consagração da política de restrição, que no Brasil teve um sentido mais suave de equilíbrio. De fato, a limitação estava fixada num nível superior à maior safra do Brasil de todos os tempos.

Mal passada a impressão das conclusões do Convênio Açucareiro, ressurge a questão das grandes safras do Norte e do Sul. Os preços ameaçam cair. Cada centro produtor procura forçar os mercados consumidores, escoando precipitadamente maiores quantidades de açúcar. Chegaram, porém, os produtores de Pernambuco, Alagôas e Estado do Rio, à conclusão de que melhor seria uma articulação para impedir a queda dos preços. Urgia o saneamento do mercado interno. Sobravam 1.500.000 sacos. Que fazer? Encaminharam a seguinte proposta ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, firmada pelos representantes dos três Estados : (60)

"Os produtores do Estado do Rio de Janeiro, Pernambuco e Alagôas, pelas suas organizações abaixo representadas e assinadas, propõem ao Instituto uma exportação conjunta de 1.500.000 de açúcar demerara, sendo 400.000 sacos do Estado do Rio de Janeiro, 860.000 sacos de Pernambuco e 240.000 do Estado de Alagôas.

A quota do Estado do Rio de Janeiro, dentro daquela base, de 400.000 sacos, será fornecida pelos Estados de Pernambuco e Alagôas, à razão de dois terços e um terço, respectivamente, por

---

(59) — Assinaram essa moção: — Paulo Nogueira Filho e Fabio Camargo Aranha, representantes do Estado de São Paulo; Tomaz Lobo, Barbosa Lima Sobrinho e Edgar Teixeira Leite, representantes do Estado de Pernambuco; Costa Rego, Valente de Lima, Emilio de Maya e Sampaio Coata, representantes do Estado de Alagôas; Zorobabel Alves Barreira e Juvenal Rocha Nogueira, representantes do Estado do Rio; Lima Teixeira, representante do Estado da Baía; Francisco Gonçalves, representante do Estado do Espírito Santo; Manoel Veloso Borges e Pereira Lira, representantes do Estado da Paraíba; Lourival Fontes, representante do Estado de Sergipe; Paulo Câmara, representante do Estado do Rio Grande do Norte.

(60) — 1ª ata da sessão extraordinária da Comissão Executiva de 22 de outubro de 1935, convocada a pedido dos produtores de Pernambuco, Alagôas e Estado do Rio de Janeiro.

conta dos mesmos produtores do Estado do Rio, ao preço básico de 35\$500 para o sacco de demerara de 96 % de polarização.

Considera-se para essa base que o demerara para o estrangeiro salve 12\$000 por sacco, em terra, naquelas capitais. Na hipótese da exportação salvar mais, a respectiva diferença pertencerá aos produtores do Estado do Rio de Janeiro. Além desses 12\$000, os produtores dos dois Estados do Norte — Pernambuco e Alagôas — receberão do Instituto um prêmio inicial de 12\$000 por sacco, e mais 6\$000, por sacco, estes dos produtores do Estado do Rio de Janeiro, em promissórias, as quais serão entregues ao Instituto, sendo aquela importância do prêmio e as correspondentes a ditas notas promissórias pagas desde logo pelo Instituto aos ditos produtores dos Estados de Pernambuco e Alagôas. Os 5\$500 restantes, para completar a importância de 35\$500 serão pagos pelos produtores do Estado do Rio, os quais no prazo abaixo mencionado, darão notas promissórias representativas do respectivo valor.

O prêmio que o Instituto paga é estimado para uma exportação de 2.000.000 de sacos. Se, porém, esta ficar adstrita à exportação de um milhão e meio ou se fôr menor de 2.000.000 de sacos, o Instituto rateará proporcionalmente entre os três Estados um prêmio extra a seu critério.

Em consequência dos compromissos acima assumidos, os produtores do Estado do Rio se obrigam a entregar ao Instituto, dentro de 15 dias, notas promissórias correspondentes à quota de cada um dos mesmos produtores do Estado do Rio, num total de 4.600:000\$000, em dois lotes, à razão, respectivamente, de 6\$000 e 5\$500 por sacco.

Ditas notas promissórias terão seus vencimentos para o fim dos meses de Julho a Novembro, do próximo ano de 1936, ficando entendido que as notas promissórias que se destinam aos produtores dos Estados do Norte — Pernambuco e Alagôas — serão entregues ao Instituto, que as guardará em seu poder para cobrança nos respectivos vencimentos, entendendo-se ainda que, para todo efeito legal, as mesmas promissórias ficam subordinadas ao presente contrato, bem como à compração de embarque para o estrangeiro das quotas de demerara que competem aos produtores dos Estados de Pernambuco e Alagôas, ou seja para o primeiro 860 mil sacos e 240 mil para Alagôas, formando com a quota dos produtores do Estado do Rio, o total de 1.500.000 sacos.

Os signatários da presente acertarão entre si, mediante documento, as diferenças que forem verificadas, para mais ou para menos, sobre a base prevista no presente para o preço de demerara, em relação ao preço do açúcar cristal, o qual assim se regulará.

As diferenças acima aludidas, que forem verificadas no mês

de dezembro de 1936, serão liquidadas até 15 de Janeiro de 1937, tendo por limite os mesmos 5\$500 por sacco.

Fica certo que nenhuma das partes contratantes poderá de qualquer modo contribuir para redução dos preços básicos tomados nesta convenção.

A presente firma as obrigações recíprocas entre os seus signatários, e os obriga com os respectivos representados ao seu inteiro e fiel cumprimento." (61)

A Comissão Executiva do I.A.A. discute amplamente o assunto e é unanimemente aprovado o voto apresentado pelo presidente sr. Leonardo Truda, da seguinte maneira redigido:

"O Instituto do Açúcar e do Alcool pode e deve a meu vêr aceitar a proposta que lhe é feita, mas deixando, clara e positivamente expressas, as ressalvas seguintes :

1.º — a aceitação da proposta feita ao Instituto do Açúcar e do Alcool não implica, de parte dêste, nenhum compromisso de sustentação de preços, a não ser dentro, rigorosamente, dos termos da lei. Os proponentes se obrigarão, pois, a sustentar o acôrdo estabelecido, independentemente, de qualquer flutuação das cotações do mercado, salva a hipótese de caírem essas cotações abaixo do preço mínimo legal.

2.º — considerar-se-ão computadas no acôrdo as quantidades já adquiridas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para exportação, respeitadas as operações a respeito realizadas. Efectuada a liquidação e uma vez deduzida a bonificação de 12\$000 por sacco, restituir-se-á ao Instituto do Açúcar e do Alcool o excedente entre essa quota e o preço pago pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

3.º — fica entendido que o Instituto do Açúcar e do Alcool entregará a bonificação mediante os conhecimentos de embarque ou comprovação do contrato de venda. Nesta hipótese, havendo adiantamento de prazo apreciavel, serão dadas ao Instituto do Açúcar e do Alcool as seguranças indispensáveis.

4.º — o açúcar correspondente às operações de compra já realizadas poderá ser pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, na medida que convier, atribuido à contribuição do Estado do Rio de Janeiro.

5.º — estabelecer-se-ão normas positivas sôbre as vendas para o exterior, as quais serão submetidas à aprovação do Instituto do Açúcar e do Alcool. Se os interessados assim entende-

---

(61) — Representavam o Sindicato dos Usineiros de Pernambuco, os srs. M. M. Batista da Silva e José Pessoa de Queiroz; a Comissão de Vendas de Alagôas, o sr. Alfredo de Maya e a Comissão Distribuidora da Produção Açucareira do Estado do Rio de Janeiro, os srs. Claudino Velezo Borges, Eduardo Brennand e Luiz Achê.



rem poderá o Instituto do Açúcar e do Alcool continuar incumbido de controlar as vendas por conta dos produtores.

O Instituto do Açúcar e do Alcool agirá a título absolutamente gratuito de acôrdo com os entendimentos que se estabelecerem, apenas como elemento de coordenação valendo-se, em proveito dos produtores, do aparelhamento de que já dispõe evitando-se o que, em qualquer hipótese, deve ser objeto de máxima cautela no mercado consumidor inglês, situações (como poderiam decorrer de vendas a preços inferiores aos das cotações normais) capazes de servir, no futuro, de justificativas a quaisquer medidas, restrições ou prevenções contra exportações de origem brasileira."

Pelo voto aprovado, aliás com os aplausos de todos os representantes de produtores junto à Comissão Executiva, não ficava firmada nenhuma clausula de valorização nas cotações do mercado interno. Claro que era quasi automática a sustentação dos preços nos limites próximos ao máximo legal, porque o escoamento dos excessos para o exterior sanaria o mercado. De Pernambuco a Alagôas foram exportados 1.727.501 sacos mas, surgindo um pequeno desentendimento, o Estado do Rio de Janeiro deixou escoar os 15 dias previstos no documento transcrito, e jámais entregou as promissórias que contribuiriam para a solidariedade no sacrifício com os produtores nordestinos. E a limitação da safra como seria mantida, após essa situação de desentendimentos entre os produtores, dentro dos excessos da produção legal sôbre o consumo nacional? Em São Paulo, a produção só atingiria 2.032.083 sacos. Mas o que ocorreria no Estado do Rio? Em Setembro, isto é, com 4 meses de produção intensiva, estimava-se o excesso de produção sôbre o limite oficial, em 200.000 sacos. (62)

Em fins de Outubro, o Sindicato Agrícola de Campos e o Sindicato dos Industriais do Açúcar e do Alcool confirmam um excesso de 300.000 sacos (63). Em 31 de Outubro as duas associações de classe, dirigindo-se ao Interventor no Estado do Rio de Janeiro, pleiteam a modificação da fórmula anterior de transformação dos excessos da produção em alcool anidro, na nova Distilaria de Campos (que não estava ainda instalada) optando pela exportação para o exterior (64). Em 28 de Novembro de 1935, pelo decreto estadual número 15, o Govêrno do Estado do Rio concedeu favores para a exportação do excesso de açúcar produzido no Estado. Finalmente, em Março de 1936 (65) o sr. Presidente do I.A.A. expõe a situação das usinas de Campos em relação aos excessos de açúcar que produziram acima dos seus limites e quotas complementares e que de acôrdo com a lei foram apreendidos pelo Instituto. O Estado do Rio de Janeiro viu se dissiparem as belas perspectivas de um excesso de 300.000 sacos, que se transformou em 80.578 sacos. Como poderia ter ocorrido uma tal diminuição?

(62) — 27ª ata da Comissão Executiva, de 3 de Setembro de 1935.

(63) — 1ª ata da Sessão Extraordinária da Comissão Executiva, de 22 de Outubro de 1935.

(64) — 37ª ata da Comissão Executiva, de 18 de Novembro de 1935.

(65) — 8ª ata da Comissão Executiva, de 16 de Março de 1936.

O I.A.A. começou a agir junto aos produtores que excederam os seus limites para a regularização dessa anormalidade. Numa circular enviada aos usineiros, lembra o comportamento dos produtores de Pernambuco, que "apesar de já terem entregue ao Instituto as quotas de sacrificio dentro dos limites legais estão depositando, à ordem do Instituto, em Recife, os açucares produzidos em excesso sobre os mesmos limites, e já iniciou o Sindicato dos Usineiros, por conta dos produtores, a sua exportação para o exterior" (66). Finalmente, em fins de Março de 1936, o Estado do Rio tem resolvida a questão dos excessos da sua produção sobre o seu limite oficial. (67) As Usinas tiveram ordem de liberação dos seus excessos, mediante as seguintes condições, conforme resolução da Comissão Executiva:

- a) O Instituto adquirirá no Norte do País e exportará por conta dos produtores fluminenses quantidade igual à liberada;
- b) Correrão por conta dos produtores fluminenses as despesas resultantes dessa operação, até o limite de 15\$000, por sacco de 60 quilos exportado;
- c) O Instituto liberará imediatamente de cada um dos produtores fluminenses com excessos, a quantidade de açúcar correspondente à responsabilidade ora assumida;
- d) Para pagamento dessa responsabilidade, cada usina entregará ao Instituto três títulos de igual valor, para vencimento a 30, 45 e 60 dias a contar da data da liberação das quotas respectivas. Ditos títulos representarão o valor total da responsabilidade de cada um, ou seja 15\$000 sobre o número de sacos que foi liberado;
- e) No caso das despesas do Instituto com a exportação não atingirem a 15\$000 por sacco, será devolvida a cada uma a diferença respectiva.

E assim, se escreve a história da safra de 1935-36.

O Instituto cumpriu fielmente o seu compromisso perante os produtores nordestinos. Estes porém ficaram enormemente sacrificados, pois exportaram bastante, a preços que mal davam para cobrir o custo de produção. Jámais viram, da safra 1935-36 qualquer sinal que demonstrasse a coparticipação dos produtores do Estado do Rio, no seu sacrificio. Escaparam à contribuição dos excessos dentro da safra, e o seu extra-limite de 300.000 sacos se reduziu de 74 %. Mas a redenção dos fluminenses por êsses dois anos de falta de solidariedade aos nortistas, na manutenção da política dos preços, estaria próxima.

A safra 1936-37 apresentava uma situação completamente diferente da anterior. No sul do país, pelas estimativas, a produção atingiria ou

(66) — 8ª ata da Comissão Executiva, de 16 de Março de 1936.

(67) — 10ª ata da Comissão Executiva, de 30 de Março de 1936.

mesmo excederia os limites oficiais. No Norte, porém, uma sêca inclemente se fazia sentir durante todo o verão de 1935 e primeiros meses do ano de 1936. As consequências dessa estiagem se prenunciavam assustadoras. As estimativas para a safra 1936-37 eram em Pernambuco de 3.500.000 sacos e em Alagôas de 800.000 sacos. No Estado do Rio e em São Paulo as estimativas acusavam uma produção nivelada ao limite. (68) As estimativas para a safra total do Brasil eram de 10.304.924 sacos, o que representaria uma diminuição de 1.536.163 sacos sôbre a safra anterior, que alcançava 11.841.087 sacos. Dizia, entretanto, o presidente do I.A.A. que "ainda assim, a estimativa de 10.304.924 sacos excede, apreciavelmente, a capacidade de nosso consumo interno, que ainda não alcança aquele total. E' certo que já superamos a antiga estimativa dos oitocentos mil sacos mensais de consumo. Pelos mais recentes dados do Instituto, êste está atingindo a casa dos dez milhões de sacos". Em vista dessa conclusão resolveu mais uma vez o Instituto manter a limitação nos mesmos moldes das safras anteriores.

Em Agôsto de 1936, a situação no Norte é mais crítica, pois as antigas estimativas de Pernambuco e Alagôas já eram consideradas por demais favoráveis. O inverno não chegava em tempo, e os canaviais se ressentiam enormemente. Apesar da redução dos canaviais no Norte, declara o Presidente do I.A.A. (69) "que, de qualquer modo, ficou estabelecido que Pernambuco e Alagôas concorrerão com 350.000 e 80.000 sacos, respectivamente, em demerara, no início da safra, para a quota de exportação. O Instituto financiará êsse açúcar à razão de 26\$700 por saco (29\$700 com a taxa), com opção de compra. Se se tornar necessária a exportação, efetiva-se a opção de compra, dando-se aos produtores a bonificação de 3\$000 por saco. Se êsse açúcar tiver de reverter ao mercado interno, será devolvido aos produtores ao preço de sua aquisição mais as despesas de armazenagem". Depreende-se dessa resolução que estimada a produção de Pernambuco em 3.500.000 sacos, retirada a quantidade destinada à exportação, êle destinaria sómente ao mercado interno 3.150.000 sacos, isto é, uma diferença de 1.306.745 sacos sôbre o seu limite oficial. Alagôas colocaria sómente no mercado interno de acôrdo com a estimativa de produção de 800.000 sacos, um volume de 720.000, ou sejam 602.977 sacos em relação ao limite fixado. Não se cogitou de nenhuma participação dos Estados sulistas ao sacrificio dos Estados nortistas. Apesar disso, à proporção que as safras fluminenses e paulistas eram colhidas, mais se chegava à evidência de que existia um grande excesso de produção. Principalmente no Estado do Rio a situação se tornava crítica, pois em Agôsto os limites estavam quasi alcançados, e, no entanto, canaviais e mais canaviais estão ainda por colher. Onde a culpa dêsse grande excesso? Os usineiros declaravam a existência de novos fornecedores adventícios, atraídos pela melhoria dos preços do açúcar. Os fornecedores porém emitiam outra opinião (70), quando declararam que "a safra de cana excede da limita-

(68) — 17ª ata da Comissão Executiva, de 18 de Maio de 1936.

(69) — 3ª ata da sessão extraordinária da Comissão Executiva de 5 de Agôsto de 1936.

(70) — Offício remetido ao Governador do Estado do Rio, gr. Almirante Protogenes Guimarães, pelo Sindicato Agrícola de Campos, em Julho de 1936. (Não está consignado, no offício, o dia da assinatura do documento).

ção da fabricação do açúcar, mas isso ainda mais se agrava com o fato de terem os srs. usineiros aumentado e muito as suas plantações, pelo que recusam a matéria prima de fóra, dando preferência às próprias, passando, assim, depois de estabilizado o preço do açúcar, a industriais e lavradores, e por isso mesmo, poderosos concorrentes”.

Onde estaria a verdade? Com as duas partes, talvez.

Em meados de Agosto a questão mais se complica e os produtores campistas, através do Sindicato Agrícola de Campos, Sindicato dos Industriais do Açúcar e Alcool, Associação Comercial de Campos e Sindicato dos Trabalhadores de Usinas de Açúcar e Classes Anexas de Campos, enviam um memorial ao Instituto, solicitando “sejam as usinas fluminenses autorizadas a exceder o limite respectivo, na proporção de 30 %, ficando êsse excesso em depósito, financiado pelo Instituto à razão de 80 % sôbre o preço base de 30\$000, ou sejam 24\$000 por sacco. Tal excesso (cêrca de 60.000 sacos) seria dado ao mercado interno à medida que se tornasse necessário ao consumo nacional, sendo exportado pelo Instituto, em caso contrário.” Não foi possível aceitar a sugestão, principalmente antes de se saber qual a verdadeira safra do Norte, pois se o Instituto permitisse a entrada no mercado interno de açúcar excedente à limitação do Sul, o Norte seria fatalmente forçado a exportar quantidade idêntica para o exterior. O presidente do I.A.A. sugere para estudos a seguinte proposta :

“Os usineiros fluminenses ficariam autorizados a aproveitar o excesso de sua matéria prima na fabricação de açúcar demerara, que o Instituto financiará à razão de 15\$000 por sacco, para ser transformado em alcool, na Distilaria Central de Campos. Se fossem apurados, na transformação em alcool, os 15\$000, a operação estaria terminada; o que se apurasse a mais seria entregue aos produtores do açúcar convertido, e, se não fossem apurados os 15\$000, o Instituto sofreria os prejuizos da operação”. (71)

Evidentemente essa proposta, se bem que justa, — pois daria ao produtor de cana que excedeu de seu limite oficialmente fixado (72) um preço equivalente ao custo de produção — não agradaria ao fornecedor. E, muito menos ao usineiro que ficaria sem nenhuma margem de lucro no trabalho industrial. A situação se torna mais complicada.

Havendo excessos de cana, intranquilidade em serem aproveitados êsses excessos, perspectiva de baixos preços para a matéria prima, gritam todos e todos se julgam vítimas. Os lavradores campistas acusam os usineiros de burlar a lei n.º 178. O Instituto envia um técnico a Campos para um estudo meticoloso do assunto, ressaltando o relatório apresentado de que não havia razão para a reclamação dos lavradores, visto que os usineiros esta-

---

(71) — 30ª ata da Comissão Executiva, de 17 de Agosto de 1936.

(72) — A lei n.º 178 que legalizou a situação do fornecedor de cana perante a usina 6 de 9 de Janeiro de 1936.

vam recebendo canas dos seus fornecedores em quantidade superior à de idêntico período da safra anterior.

“Considera o Sr. Gileno Dé Carli que ha excesso de canas naquela zona e grande açodamento dos plantadores em colocar o produto de sua lavoura”. (73)

O sr. Leonardo Truda, para dirimir a contenda entre usineiros e fornecedores, propõe as seguintes medidas .

1. No caso de não ser atingido, por alguma ou algumas usinas, o respectivo limite de produção, havendo, assim um saldo de produção a redistribuir, nos termos da Resolução de 20 de Março de 1934 — art. 7.º e seu parágrafo — nenhuma usina, das que tenham apresentado pedido de suplemento de quota, poderá ser atendida, sem haver feito prova de já ter recebido e moido, no decurso da safra, uma quantidade de cana de fornecedores equivalente à matéria da mesma procedência recebida na safra anterior para produção de açúcar dentro do seu limite.
2. Concedido o suplemento de quota de produção, ficarão as usinas que o houverem obtido, obrigadas a receber para tal produção pelo menos 50 %, a juízo do I.A.A., da matéria prima necessária, dos respectivos fornecedores.

Aprovada a indicação por parte de todos os membros da Comissão Executiva, ficava, em parte, resolvida a questão do momento — dos fornecimentos de cana, — mas qual a situação dos preços?

Em Setembro, uma comissão de lavradores campistas esteve com o Presidente e vice-presidente do Instituto, expondo os seus aborrecimentos em face do excesso de produção de canas verificado no Estado. O Presidente oferece então uma variante da primitiva sugestão:

“Entrega aos produtores da matéria prima de todo o produto líquido da venda do alcool dela obtido; adiantamento inicial e definitivo de 15\$000 por sacco de açúcar e de 115\$000 por tonelada de melaço; e o prêmio de \$100 por dito de alcool obtido da matéria prima em excesso.” (74)

A proposta feita teve plena aprovação dos delegados presentes, porém não se chegava à conclusão do valor do carro de cana que deveria o usineiro pagar ao fornecedor da cana. E a impossibilidade da fixação justa do preço da cana trouxe a luta entre as duas classes, que começava a se extremar. Finalmente o Sr. Leonardo Truda, escolhido para árbitro da questão, apresenta um laudo, que é considerado como um dos mais brilhantes trabalhos da lavra de s.s. (75).

(73) — 22ª ata da Comissão Executiva, de 31 de Agosto de 1936.

(74) — 33ª ata da Comissão Executiva, de 9 de Setembro de 1936.

(75) — Estava em exercício da presidência do I. A. A. o vice-presidente sr. Andrade Queiroz, representante do Ministério da Fazenda, participando das sessões o sr. Leonardo Truda como representante do Banco do Brasil.

E' o seguinte o laudo do sr. Leonardo Truda :

- 1.º Os lavradores do Estado do Rio de Janeiro que, completadas as quotas normais de produção de açúcar das usinas do Estado, ainda tiveram sobras de cana, poderão entregar essa matéria prima às usinas de que forem habitualmente fornecedores e que se obrigam a recebê-la, ao preço uniforme e total de Rs. 30\$000 — trinta mil réis — por carro de cana, sem direito a reclamar qualquer outra compensação, bonificação ou aumento.

Sobre êsse preço de Rs. 30\$000 se farão, de acôrdo com a tabela em vigor no Estado, os descontos usuais nos casos previstos na mesma tabela.

- 2.º As usinas do Rio de Janeiro, que se obrigam a receber os excessos de matéria prima dos seus fornecedores habituais, poderão transformá-los, bem como aos excessos de suas próprias lavouras, em açúcar demerara, que ficam autorizados a produzir, excepcionalmente, para entregá-lo ao Instituto do Açúcar e do Alcool, que o adquirirá, livre de taxa, ao preço de Rs. 30\$000 — trinta mil réis — por sacco, na base de 96º de polarização.

Para os açúcares de polarização inferior a 96º far-se-á o desconto de 2 % por grau.

- 3.º As usinas que já possuirem instalações para produção de alcool anidro poderão deixar de entregar o açúcar fabricado ao Instituto, transformando, se assim o preferirem, a matéria prima de suas próprias lavouras ou das de seus fornecedores em alcool. Em nenhum caso, porém, será permitido a essas usinas fabricar e lançar ao mercado açúcar produzido além de seus respectivos limites.

- 4.º Possuindo, ainda, o Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco, cento e cinco mil sacos de açúcar pertencentes à quota de sacrificio da safra passada, devolverá o Instituto essa quantidade de açúcar aos produtores pernambucanos e a substituirá por açúcares de excesso acima referido do Estado do Rio de Janeiro e que continuarão fóra do mercado.

A restituição se operará pelo preço de aquisição dos açúcares em Campos, pelo Instituto, e nessa mesma cidade os receberão os produtores pernambucanos, em troca dos cento e cinco mil sacos existentes em Pernambuco. Esta quantidade será pelo Instituto imediatamente transformada em alcool.

A substituição se faz necessária em tais condições, porque existindo já em Pernambuco aparelhamento

para essa imediata transformação em alcool, ela seria, ainda impossível, em Campos, onde sómente dentro de alguns meses poderá estar funcionando a grande destilaria em construção.

A venda dos açúcares entregues, em Campos, em restituição aos produtores pernambucanos, representados pelo Sindicato dos Usineiros de Pernambuco, far-se-á mediante entendimento entre êsse Sindicato, por delegado para tal fim nomeado, e o Sindicato dos Industriais de Açúcar e Alcool do Rio de Janeiro, também representado pelo delegado que para tal fim designará. A venda se deverá fazer em condições que não causem abalo ao mercado, mas, preenchida essa condição, não poderá qualquer das partes opôr-se a que ela se faça dentro das cotações em vigor. As duas partes darão conhecimento ao Instituto do Açúcar e do Alcool do que houverem, a respeito, deliberado.

- 5.º Os açúcares resultantes da transformação do excesso de canas do Estado do Rio de Janeiro, além da cifra de cento e cinco mil sacos referida no item anterior, destiná-los-á o Instituto do Açúcar e do Alcool à produção de alcool anídoro. Por êsse motivo e pelas razões acima expostas quanto ao aparelhamento para produção de alcool, poderá o Instituto operar a substituição dêsse açúcar por quantidade correspondente que receberá em Pernambuco, onde se fará a transformação em alcool anídoro.

Para venda do açúcar proveniente dos excessos, dado em substituição em Campos, observar-se-ão as condições estabelecidas no número anterior.

- 6.º Se em face da considerável redução das safras, occorrente nos Estados de Pernambuco e Alagôas, em consequência da prolongada estiagem, fôr possível a entrega ao consumo interno, dos açúcares, obtidos dos excessos de canas, menos a quota de cento e cinco mil sacos de que trata o número 4, essa entrega se fará, applicando-a na diminuição da quota de sacrificio da safra de 1935-36, cujos onus couberam aos produtores daqueles dois Estados.

Assim, o Instituto do Açúcar e do Alcool entregará como parcela restituida das quotas de sacrificio da safra de 1935-36, em partes proporcionais à contribuição respectiva, aos produtores de Pernambuco e Alagôas, recebendo, apenas, o preço de aquisição do açúcar estabelecido no item 2.º. O produto da venda dêsses açúcares, indenizado o custo de aquisição, pertencerá totalmente aos produtores de Pernambuco e Alagôas, na proporção que a cada um couber.

A venda se fará, respeitadas as condições estabelecidas no item 5.º, acrescentando-se aos delegados dos produtores pernambucanos e fluminenses, um representante dos usineiros alagoanos.

7.º Fica clara e expressamente declarado que a presente resolução, tornada possível na safra presente pelas particulares e especialíssimas condições da produção dos principais Estados do Norte, não infirma, em absoluto, o princípio da limitação da produção de açúcar, sem o respeito da qual entende o Instituto e mais uma vez solenemente o proclama, será absolutamente impossível a permanência da defesa da produção açucareira. Assim, as quantidades de matéria prima em excesso que as usinas receberem e a produção que delas apurarem, de nenhum modo e em nenhum caso influirão ou poderão ser invocados para constituir direito, em relação aos limites normais em vigor.

8.º Do mesmo modo, fica bem claro e expressamente declarado que a resolução presente não poderá ser invocada como precedente, perante o Instituto do Açúcar e do Alcool, para soluções futuras, nem êste se obriga a applicá-la, em casos semelhantes que, de futuro, se possam vir a apresentar.

Justificada plenamente pela inexistência de aparelhagem atual, no Estado do Rio de Janeiro, para o recebimento imediato dos produtos do excesso, nas condições anteriormente previstas, o que dificultaria, retardando-a, a solução das desinteligências surgidas entre lavradores e industriais do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto do Açúcar e do Alcool, desejoso de contribuir para o desaparecimento dêsse dissídio, toma a si os onus que — salva a verificação da hipótese prevista no item 6.º — decorrerão da fórmula ora adotada. E o faz porque assim lho permitem as condições da produção na safra em curso nos Estados de Pernambuco e Alagôas, diminuindo ou tornando desnecessária qualquer quota de sacrifício.

As obrigações do Instituto do Açúcar e do Alcool continuam a ser tão somente as rigorosamente adstritas às leis que lhe regem o funcionamento e que estabelecem como princípio básico da defesa açucareira a limitação da produção. Assim, para os excessos presentes ou futuros nenhuma exceção aos princípios legais fica aberta, devendo os produtores applicá-los à transformação em alcool, que o Instituto lhes facilitará dentro de suas possibilidades e nas condições que o mercado comportar.”

A solução proposta diferia radicalmente das antigas sugestões e



fórmulas. Com as anteriores fórmulas o I.A.A. não teria nenhum prejuízo

Com a nova proposta haveria possibilidade de desembolso financeiro do I.A.A. De fato, computado o excesso de Campos em 400.000 sacos, que o Instituto receberia a 30\$000 o saco, dêsse excesso os produtores pernambucanos teriam restituído, ao preço de aquisição, cento e cinco mil sacos. Nessa operação o I.A.A. não teria nenhum prejuízo. Os 295.000 sacos restantes teriam duas alternativas de destino: destinar-se-iam ao consumo interno ou seriam transformados em alcool, na Distilaria Central de Campos. Se o mercado interno comportasse a absorção dos 295.000 sacos, êles seriam entregues aos produtores pernambucanos e alagoanos, pelo preço de aquisição. O Instituto tambem não seria onerado pela operação, possibilitando entretanto liquidar uma situação econômico-social bastante grave. A outra alternativa — a da transformação em alcool anídrido — traria um prejuízo ao Instituto, de 14\$143 por sacco, ou 4.172:185\$000, em relação à totalidade do volume a transformar. Mas, seria justo, êsse prejuízo, em se tratando de açúcar extra-quota ?

O sr. Leonardo Truda responde, salientando que “na safra em curso, não, teremos quota de sacrifício a enfrentar ou esta será muito reduzida. Com a solução proposta se deduz, dêsde logo, de 105.000 sacos o sacrifício dos produtores pernambucanos na safra passada e que, possivelmente, se reduzirá em proporção ainda maior o sacrifício de pernambucanos e alagoanos, se todo ou uma parte, pelo menos, do açúcar resultante de excesso puder ser entregue a consumo. Eliminam-se as dificuldades que da solução anterior poderiam advir, pela demora de aparelhamento da distilaria de Campos e pela permanência da efervescência que essa demora poderia acarretar. Poderia muito bem acontecer — havendo usinas que já terminaram ou estão a terminar a respectiva quota — que nos vissemos em sérias dificuldades para armazenar os açúcares a serem entregues e sobretudo os melaços que nos obrigariamos a receber”. (76)

As estimativas da safra de Pernambuco e Alagôas continuavam ainda mais a descer. A estimativa de Pernambuco de 3.500.000 sacos se reduzira para 2.700.000 sacos. E a situação se tornava ainda mais complicada porque a nova safra plantada de Junho a Novembro estava grandemente prejudicada, devido ao inverno irregular e ao verão sêco. A própria situação social em Pernambuco era grave, porque, além da redução da safra de cana, havia completa falta de produção de feijão, milho e farinha de mandioca, que alcançavam altos preços. Em Dezembro quasi todas as usinas do Estado iriam parar, quando normalmente a moagem se estende até Março.

Era de verdadeira calamidade a situação do Nordeste açucareiro, pois “infelizmente, a redução da safra, que as estimativas de Agosto situavam em 20 e 25 %, se foi agravando pela inclemência da estiagem que ainda perdura, a ponto de se considerar, hoje, como otimista, em Pernambuco, a cifra de 50 % de diminuição, não devendo ser muito melhor a

---

(76) — 37ª ata da Comissão Executiva, de 5 de Outubro de 1936.

situação da lavoura canavieira em Alagôas. A perspectiva, pois é de verdadeira calamidade.” (77) Para minorar os efeitos de uma safra tão minúscua, — a metade da limitação — os produtores nordestinos procuram solução no aumento dos preços do açúcar, o que mereceu absoluto e irrestrito combate por parte do Instituto, pois o precedente de elevação de preços quando as safras diminuíssem seria perigoso. Seria beneficiar com a elevação dos preços destinados ao açúcar do Norte, toda a produção açucareira do Brasil, inclusive a produção extra-limite. Depois, seria tratamento injusto para com o consumidor brasileiro, pois na safra 1935/36, quando existia um grande excesso, o I.A.A. não permitira a alteração da lei da oferta e da procura. Porque então, quando as safras diminuíam, se largava o consumidor à ferocidade da situação de pouco açúcar e muita procura? Criteriosamente dizia o sr. Leonardo Truda que “o justo, pois, é que a lei seja respeitada em bem do consumidor, tal como foi aplicada, vigorosamente, em defesa do produtor. Só assim se manterá inatacável a defesa açucareira, que não é e não deve tornar-se organização de supervalorização, mas sim instrumento de equilíbrio, de amparo a interesses legítimos, de equânime e justa ponderação de interesses contrastantes, entre produtor e consumidor. (78)

Resolveu o I.A.A. que as quotas de sacrifício do ano anterior, de Pernambuco e Alagôas, fossem reajustadas, recebendo portanto, os produtores nortistas uma bôa soma que lhes veio diminuir os graves prejuízos da redução da safra. As quotas de açúcar demerara exportadas na safra anterior foram em Pernambuco de 726.666 sacos ao preço de 24\$000 o saco, de 400.000 sacos ao preço de 29\$700 e de 279.103 sacos ao preço de 32\$700.

Em Alagôas, a exportação para o exterior foi de 187.000 sacos de açúcar demerara ao preço de 24\$000 o saco, de 100.000 sacos ao preço de 29\$700 e de 34.734 sacos ao preço de 32\$700. O I.A.A. restituiu a Pernambuco e Alagôas, sobre as quotas de 726.666 sacos e 187.000 sacos, a importância de 9\$000 por saco, representando uma devolução total de 8.222.994\$000. Com essa restituição o preço de açúcar demerara, transformado em cristal, atinge 39\$600, preço inteiramente remunerador.

A segunda quota de demerara, de Pernambuco e Alagôas, respectivamente de 400.000 e 100.000 sacos, exportada a 29\$700, restituiu o Instituto a importância de 3\$000 por saco ou 1.500.000\$000. Com a nova devolução, o preço de açúcar exportado, transformado em tipo cristal, alcança 39\$270.

As duas devoluções somam 9.722.994\$000, e saíu essa importância, totalmente, do fundo de defesa, para reajustar um onus demasiado da quota de equilíbrio ou sacrifício da safra anterior e não para diretamente minorar o prejuízo da safra diminuída do produtor nortista.

A terceira quota não foi reajustada pelo I.A.A. pois o seu preço de 32\$700 o saco não se poderia classificar de sacrifício. Além disso, foram os próprios produtores nortistas que solicitaram a retirada desse volume

(77) — 43ª ata da Comissão Executiva, de 7 de Dezembro de 1935.

(78) — 43ª ata da Comissão Executiva, de 7 de Dezembro de 1936.

do mercado interno, por julgarem necessário à manutenção dos preços. Mas, compelidos, por êsse fato, a exportar, perderam a oportunidade de melhores preços, se o açúcar tivesse ficado para posteriormente ser jogado no mercado nacional. "Êsse prejuízo, porém, como qualquer outro que lhes possa ter advindo, terá compensação mais que bastante nos benefícios decorrentes do estabelecido no laudo de 9 de Outubro dêste ano, que pôs termo ao dissídio entre usineiros e lavradores do Estado do Rio. Nêle se propôs, quanto ao excesso de açúcar que se apurasse. Por êsse excesso se fará a devolução, a Pernambuco, de 105.897 sacos da sua quota do ano passado. E se as necessidades do consumo o permitissem ou exigirem, as quantidades que, em vez de transformadas em álcool, houverem de entrar no mercado, pertencerão, ainda a Pernambuco e Alagôas, em devolução de quantidade correspondente das quotas da safra de 1935/36.

Podemos prever que os benefícios daí resultantes, para Pernambuco e Alagôas, se elevarão até três ou quatro mil contos de réis. Mesmo esta última cifra poderá ser excedida. A devolução se fará na proporção em que cada Estado contribuiu para formação do terceiro lote previamente deduzidos os 105.895 sacos devolvidos a Pernambuco.

Alcançarão, dêsse modo, a um total de treze a quatorze mil contos de réis, as somas que o Instituto do Açúcar e do Alcool entregará aos produtores de Pernambuco e Alagôas, diminuindo-lhes, assim, na medida do possível, os danos graves que a perduração da estiagem lhes está acarretando. (79)

Após a liquidação das operações de açúcar do extra-limite do Estado do Rio, com os lucros apurados, poude o Instituto restituir aos produtores de Pernambuco e Alagôas, mais 2.000:000\$000, correspondendo a 1\$410 por sacco de todas as quotas exportadas aos preços de 24\$000 e 29\$700 o sacco de demerara (80).

Nos Estados de São Paulo e Minas Gerais existia tambem excesso de produção. O primeiro pediu e insistiu pela liberação pura e simples, pretextando falta de açúcar no mercado, o que evidentemente não era verdade. (81)

Em Minas Gerais, a Usina Rio Branco, com um excesso de 17.089 sacos de açúcar cristal, solicita solução mediante pagamento de uma sôbre-taxa. O Presidente do I.A.A. declara opinar pelo pagamento de uma sôbre-taxa de 20\$000 por sacco, extendendo-se a medida a todas as usinas do país, na safra em curso, que não estivessem sob regime especial (as usinas fluminenses). (82) Após uma série de debates, os produtores paulistas, através de sua Associação de Usineiros, pleiteam do Instituto a liberação do açúcar mediante o pagamento de uma sôbre-taxa de 15\$000 por sacco e mais 3\$000 da taxa de defesa. O Instituto aceita a proposta e a extende a todas as demais usinas do país, com excesso, exclusive as campistas que estão sob o regime do laudo arbitral. (83)

(79) — 43ª ata da Comissão Executiva, de 7 de Dezembro de 1936.

(80) — 11ª ata da Comissão Executiva, de 22 de Março de 1937.

(81) — 45ª ata da Comissão Executiva, de 21 de Dezembro de 1936 e 2ª ata da Comissão Executiva de 11 de Janeiro de 1937.

(82) — 2ª ata da Comissão Executiva, de 11 de Janeiro de 1937.

(83) — 4ª ata da Comissão Executiva, de 25 de Janeiro de 1937.

Ainda com o produto da venda do açúcar do Estado do Rio, e das sobre-taxas de São Paulo e Minas Gerais, o Instituto bonificou os produtores pernambucanos que possuíam, da safra 1936/37, um remanescente de 105.895 sacos demerara, quando os preços na Capital Federal ameaçavam, em virtude de especulação, subir a altos níveis. Estando, em todos os centros produtores, as cotações muito acima do nível legal, após as vendas da quasi totalidade do açúcar do Estado do Rio, para os refinadores do Distrito Federal, necessitou o Instituto lançar mão daquele remanescente. Seria um tratamento diferencial trazer o açúcar pernambucano pelo preço de 39\$000 o saco, enquanto em Campos e em outros centros produtores, os preços atingiam a 60\$000.

Trazer o açúcar também ao preço de 60\$000 o saco, seria inteiramente impossível a sustentação das cotações do Distrito Federal. Em vista disto, por indicação do sr. Leonardo Truda (84) resolveu o Instituto "a título de compensação abonar aos produtores de Pernambuco uma quantia que corresponde a 16\$000 por saco sobre o lote adquirido. Essa compensação foi feita a título de reconciliação do reajustamento do sacrifício da safra 1935/36, com remanescentes dos resultados das vendas dos demeraras dos excessos adquiridos das usinas do Estado do Rio de Janeiro, na safra 1936/37, e sobre-taxas arrecadadas sobre os excessos liberados das usinas de São Paulo e Minas Gerais na mesma safra 1936/37, e de acôrdo com a autorização dada pela Comissão Executiva, em sessão de 30 de Junho de 1937, no sentido da aplicação de importância até Rs. 2.000:000\$000 para a reconciliação referida."

Em resumo, na safra de 1936/37, Pernambuco produziu 2.122.793 sacos, o que significa uma diferença de 2.333.952 sacos sobre o limite oficial ou 52,3 % de redução. O Estado de Alagoas produziu 669.535 sacos, correspondendo a uma diminuição de 653.442 sacos sobre o limite legal, ou 49,3 %. O Estado do Rio de Janeiro teve uma produção de 2.615.923 sacos, com um excesso de 613.727 sacos sobre o limite oficial, representando uma majoração de 30,6 %. O Estado de São Paulo alcançou uma produção de 2.248.370 sacos, com um excesso, sobre o limite, de 176.931 sacos, ou 8,5 % de majoração. O Estado de Minas Gerais, com um limite, então de 348.957 sacos, teve uma produção de 408.229 sacos, com um excesso, pois, de 59.272 sacos, ou de 16,9 %.

A safra geral do Brasil foi de 9.550.214, o que representou sobre o limite oficial de 12.007.650 sacos, uma diferença de 2.457.436 sacos, isto é, uma diminuição correspondente a 20,4 %.

Assim finalizou a safra 1936/37, tão cheia de surpresas e de contrastes.

De acôrdo com o que preceitua a legislação açucareira, em Maio de 1937, o Instituto verificou os estoques de açúcar existentes no país e as estimativas das safras a iniciar-se, "podendo, então, segundo as conclusões a que chegar, autorizar um aumento sobre a base adotada ou fixar uma redução na percentagem que se faça necessária para equilibrar a

(84) — 26ª ata da Comissão Executiva, de 7 de Julho de 1937.

produção e o consumo." Foi pensamento do legislador assegurar o permanente equilíbrio estatístico entre a quantidade de açúcar produzido ou a produzir e as reais necessidades de consumo. Já o parágrafo único do artigo 28 do decreto n.º 22.789, de 1.º de Junho de 1933, dizia taxativamente que se o limite de produção não corresponder ás condições do consumo, poderá sofrer redução, a juízo do Instituto do Açúcar e do Alcool. Igualmente o aumento dos limites, se o consumo exigisse, havia sido objeto de consideração por parte do legislador.

Em primeiro lugar, portanto, se fazia necessário o conhecimento das condições do consumo, ou melhor, as exigências e possibilidades do mercado interno.

Expunha então, o sr. Leonardo Truda (85) "que pelas minuciosas estatísticas de que dispõe o Instituto — detalhadas por Estados e tomando em conta os dados de produção e de comércio — o consumo de açúcar, nos dois últimos anos se expressou pelas cifras seguintes :

1935 . . . . .	10.174.996 sacos
1936 . . . . .	10.073.572 "

Se, em vez de basear-se sobre o ano civil, tomasse a estatística como assento, o ano agrícola, certamente, no período de 1.º de Junho de 1936 a 31 de maio de 1937, encontraríamos cifra apreciavelmente menor. E' que a elevação da cotação do açúcar nêsse período não podia deixar de determinar, como realmente ocorreu, uma redução de consumo, sobretudo no que se refere às aplicações para fins industriais. Com efeito, não convinha a produtores de dôces em calda, marmeladas ou confeitos, acumular estoques em período de alta da matéria prima. E logicamente teriam de cingir-se à produção do estritamente necessário para atender à clientela, aguardando tempos que, pelo menos, de seu ponto de vista, deveriam qualificar de melhores. A prova disso está, aliás, nas próprias quantidades acima enunciadas, em que a cifra de 1936 — sem nenhuma outra explicação senão a que aí fica — aparece menor que a de 1935, de mais de cem mil sacos. E a diferença seria ainda mais sensível, repito, se o exame abrangesse o período do ano agrícola.

Temos, pois, aí, na média das duas cifras, na mais alta delas ou mesmo com o acréscimo a esta de uma margem prudencial de aumento, a base de consumo sobre a qual se ha de regular o estabelecimento do equilíbrio dos mercados.

Temos, agora, de considerar, do outro lado, os dois elementos a que manda atender a lei: os estoques existentes no país e a estimativa das safras a iniciar-se.

Quanto aos estoques, de que o Instituto, pelo serviço de informações estatísticas de que dispõe, segue, passo a passo, dia a dia, pôde-se dizer, a evolução, o quadro que se nos oferece e que figura detalhado, no anexo é o seguinte:

Estoque em 1.º de Abril . . . . .	2.914.459
Estoque em 1.º de Maio. . . . .	2.358.672

(85) — 18ª ata da Comissão Executiva, de 12 de Maio de 1937.

Essas cifras se referem aos Estados produtores (Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Goiás) e ao grande centro de distribuição e consumo que é o Distrito Federal. Não se compreendem, pois, no total, as existências de açúcar para consumo nos outros Estados, nos centros comerciais de maior importância, nem o chamado "estoque invisível", constituído pelas pequenas quantidades disseminadas por todos os recantos dessas regiões, e cuja soma constitui sempre uma cifra apreciável e mais ou menos permanente.

No mês de Maio, às vésperas do início da nova safra, as compras deveriam normalmente, logicamente, ser menores, sobretudo em face das condições atuais do mercado. Indício seguro disso é o declínio já notado em Abril, pois do confronto das cifras acima expostas, se vê que o consumo desse mês foi inferior à média mensal do ano. Para não incorrer em erro, porém, e para adotar a hipótese mais favorável aos produtores, vamos admitir para o mês de Maio, um consumo de 850.000 sacos, superior, pois, à média mensal, mesmo do ano de 1935, que foi a mais alta registrada.

Teremos, então, a situação seguinte :

Estoque em 1.º de Maio de 1937 —	2.358.672 scs.
Menos — consumo em Maio 1937 —	850.000 "
	<hr/>
Estoque em 1.º de Junho de 1937 —	1.508.672 "

Vejamos, agora, a estimativa da produção para a safra próxima.

Possue já o Instituto a estimativa da safra brasileira de todos os Estados e tem mesmo as cifras dessa estimativa detalhada, usina por usina, de todas as zonas produtoras, com exceção de Pernambuco, do qual, até esta data, só possui a cifra global, mas esta tomada com tal pessimismo, que não pode constituir, em verdade, causa de erro.

Pelas informações obtidas, as safras na região sul, se mostram plenamente satisfatórias: Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo atingirão facilmente a totalidade de suas quotas — podendo sobrar-lhes, mesmo, certa quantidade de matéria prima que, segundo as disposições legais deverá ser aproveitada na produção de álcool — e devem pois, figurar na estimativa com a cifra total de seus limites.

Na maioria dos Estados do Norte, as cifras se apresentam sensivelmente melhores que as do ano passado. Mesmo Alagôas, duramente ferido pela seca na safra passada, oferece, para a moagem vindoura, perspectivas mais animadoras, embora ainda distante dos totais atingidos em anos anteriores e da cifra de sua limitação global. Pernambuco, porém, sofrerá, ainda este ano, rudemente os efeitos da calamidade: por isso, a sua estimativa, sujeita, sem dúvida a retificação para melhor, no computo detalhado de cada usina e, sobretudo, se se mantiverem as condições favoráveis de tempo que desde janeiro se vêm acentuando, ainda se mantem em cifra sensivelmente aproximada da última safra — 2.200.000 sacos para 1937/38 contra 2.122.793 na safra passada.

Assim, o quadro da estimativa para a próxima moagem se apresenta, adotada a cifra da limitação total para os Estados onde as boas condições da lavoura permitirão às usinas utilizar integralmente o seu limite:

Estados	Sacos
Pará . . . . .	9.265
Maranhão . . . . .	9.320
Piauí . . . . .	2.678
Ceará . . . . .	2.348
Rio Grande do Norte . . . . .	23.500
Paraíba . . . . .	185.000
Pernambuco . . . . .	2.200.000
Alagoas . . . . .	908.700
Sergipe . . . . .	500.000
Baía . . . . .	685.201
Espírito Santo . . . . .	50.000
Rio de Janeiro . . . . .	2.002.196
São Paulo . . . . .	2.071.439
Santa Catarina . . . . .	26.422
Rio Grande do Sul . . . . .	1.318
Minas Gerais . . . . .	348.957
Goiáz . . . . .	600
Mato Grosso . . . . .	23.026
	<hr/>
	9.061.970

Teremos, pois, em resumo a situação seguinte :

Estoque e produção . . . . .	10.570.642 scs.
Consumo . . . . .	10.174.996 "

Estoque que passará em 1.º de Junho de  
1938 para a safra seguinte . . . . . 395.646 scs.

Estará, pois, nessas condições e mantidas as bases em vigor, assegurado plenamente o equilíbrio do mercado interno e garantido aos produtores brasileiros de açúcar mais um ano de segura estabilidade.

Cumpre, porém, examinar a questão, também do ponto de vista do consumidor brasileiro.

A cifra de 395.646 scs. do estoque previsível para 1º de Junho de 1938 é muito reduzida, mesmo sem levar em conta qualquer imprevisita eventualidade. Esta circunstância é muito de ser ponderada.

Contraopondo-se a ela, devemos considerar, sem dúvida, que a estimativa adotada para Pernambuco é demasiado baixa.

Informações dignas de fé admitem, desde já, a possibilidade de uma produção mínima de 2.500.000 scs. Nessa hipótese, o estoque de 1.º de Junho de 1938, estaria elevado a 695.646 scs. A cifra, bem que não muito alta, já é de molde a impedir que uma ou duas grandes firmas, ou grupo destas, concertadas entre si, se assenhoreiem desse estoque de menos de 700.000 scs. ficando, assim, de posse de todo o estoque excedente, e, portanto, com o mercado à sua mercê. Isso representaria, para o consumo um sério perigo ao qual o Instituto não poderia estar desatento, e em face do qual seria lamentável viesse a encontrar-se totalmente desarmado.

A própria lei, porém, previu remédio para o caso: êle está na aplicação do disposto no art. 59 do Regulamento baixado pelo decreto n.º 22.981, de 25 de Julho de 1933. Aí se permite determinar um aumento da base de produção adotada, desde que assim se faça necessário para equilibrar a produção e o consumo. Ora, para esse equilíbrio, não se pode prescindir da existência dos estoques ou mais ou menos permanentes sobre que repousa a estabilidade dos mercados.

E' esse aumento de base de produção que deve, pois, o Instituto determinar, de maneira a assegurar plenamente as condições acima previstas, garantindo a existência de estoques que impeçam, até onde seja possível, a especulação contra o consumidor.

---

Em que percentagem, porém, devemos fixar esse aumento? Qual a quantidade de açúcar que se nos fará necessária para atingir o objetivo visado?

Já vimos como a estimativa de produção de Pernambuco pode variar para maior. E correndo favoravelmente, como vai, o tempo nos Estados do Norte, não só Pernambuco, como outros Estados septentrionais poderiam apresentar mais acentuada reação em sua produção. Seria iníquo, em tais condições, privar, em detrimento de outros produtores mais favorecidos, aos lavradores e industriais nortistas de valer-se das favoráveis condições que o mercado oferece.

E é o que aconteceria se — verificada tal reação das zonas produtoras do Norte — houvessemos autorizado um aumento excessivo que, abarrotando os mercados, impedisse, depois aos usineiros e lavradores nortistas obter preço suficientemente remunerador e colocação segura para o seu produto.

Mas, ainda aqui, a própria lei facilita solução para o caso.

Manda ela, em artigo que de início se transcreveu, que o Instituto verifique em Maio e Setembro, os estoques e estimativas das safras a iniciar-se. Permitiu, assim, que se tomasse em consideração, com mais segurança, a situação dos dois grupos produtores: o do sul e o do norte. E que se retificassem em Setembro, se necessário, os dados e as bases das resoluções de Maio.

Ora, no caso atual, as cifras expostas autorizam o Instituto a determinar que os Estados do Sul e Centro — Espírito Santo — Minas Gerais — Rio de Janeiro — São Paulo — Santa Catarina — e Rio Grande do Sul,



— poderão realizar suas safras utilizando a totalidade de seus limites, dentro das bases, pois, e mantidas as resoluções dos anos anteriores.

Para os outros Estados ficará igualmente autorizada, desde já, na safra próxima, a produção nas mesmas bases e condições.

Sabemos, porém, que os principais Estados produtores do Norte ficarão ainda distanciados de seus limites. Faremos, em Setembro, um novo exame da situação. Nessa época o pleno desenvolvimento das lavouras do Norte permitirá estimativa absolutamente segura.

Então, dentro da lei, de rigoroso acôrdo com o espírito e a letra desta, estabeleceremos o quantum da majoração a conceder e que desde já daremos como assentada.

---

Até lá, até Setembro, a produção dos grandes Estados açucareiros do Sul — Rio de Janeiro — São Paulo e Minas Gerais — excedente à capacidade de absorção do consumo, determinando a formação de estoques avolumados, não deverá permitir o desencadeamento da especulação.

Mas se fôr necessário, se as condições do mercado o exigirem, antes mesmo de Setembro, em Julho ou Agosto, quando o estado das lavouras do Norte já permitirá mais segura apreciação e um calculo tão exato e aproximado quanto possível, fixaremos o aumento de produção a ser concedido, permitindo, assim, a utilização dos excessos de cana na medida do necessário e razoável, e dentro da lei, para a fabricação do açúcar. E o faremos, estabelecendo as condições que permitam ao Instituto do Açúcar e do Alcool, sem prejuizo dos legítimos interesses dos produtores, assegurar o respeitável direito dos consumidores.”

Na exposição do sr. Leonardo Truda havia a esperança de que o assunto sómente fosse ventilado em Setembro, quando já se poderia ter a impressão da safra nortista. Porém, o Instituto havia firmado um acôrdo com os refinadores do Distrito Federal até 30 de Junho, mediante suprimento de açúcar do extra-limite do Estado do Rio. Os preços do açúcar cristal, em virtude da diminuição da safra 1936/37, estavam excessivamente altos nos centros produtores, o que impossibilitava aos refinadores, a manutenção das mesmas cotações no Distrito Federal. Diante dessa situação, êles oficiaram à Comissão Reguladora do Tabelamento do Distrito Federal, demonstrando a realidade da situação. Da reclamação da Comissão de Tabelamento, concluiu o Instituto (86) sôbre a necessidade de medidas de emergência para manter a normalidade dos preços do açúcar no Distrito Federal, e tanto quanto possível, nos demais mercados do país, apesar de haver, em Junho de 1937, um estoque no país, de 1.401.957 sacos, suficientes para dois meses de abastecimento nacional.

Havia ainda a notar, que a safra do sul se iniciava exatamente nesse mês de Junho. Todavia, um movimento de especulação se esboça,

---

(86) — 25ª ata da Comissão Executiva, de 30. de Junho de 1937.

procurando impôr uma elevação nas cotações do açúcar no Distrito Federal, jugulada até o momento, com a utilização dos estoques adquiridos em Campos. Não podendo, absolutamente permitir que a defesa da produção açucareira se transforme em ataque aos interesses do consumidor brasileiro, o I.A.A. "valendo-se da autoridade que lhe é conferida no artigo 59 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 22.981 de 25 de Julho de 1933 e de acôrdo com a deliberação adotada na referida sessão de 19 de Maio de 1937, resolve liberar, dêse já, nos Estados da Baía, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, excessos numa percentagem de 20 % sôbre a produção limitada de cada Estado. Essa percentagem se adicionará nesta safra — e tão sómente nela, sem que possa nos anos vindouros ser invocada como razão e como precedente para majoração dos limites definitivos, que continuam sendo os já aprovados — às quotas normais de produção". (87)

Os limites oficiais dos Estados acima relacionados somavam 5.227.634, e os 20 % autorizados majoravam êsse total de 1.045.522 sacos, atingindo-se assim, 6.273.156 sacos. Com as estimativas para as safras nortistas, estimava-se a safra geral do Brasil em 10.399.419 sacos. Com os estoques então existentes, essa previsão de produção normalizaria plenamente a situação interna dos preços do açúcar.

Em Pernambuco a previsão era otimista porque o inverno chegara em tempo e as canas, — se bem que já sacrificadas — cresciam normalmente. A estimativa inicial de 2.200.000 sacos, subira para 2.500.000, que já era considerada inferior à nova previsão da safra. Mesmo se a produção pernambucana subisse além das estimativas conhecidas, em face da liberação concedida, não haveria perigo de desequilíbrio no mercado interno contra os produtores, porque o excesso, então, seria reduzido, e o Instituto faria face a essa emergência para o restabelecimento do equilíbrio. Apesar de todas essas medidas tendentes à normalização do mercado, os produtores, através de alguns deputados da Câmara Federal, (88) pleiteam a elevação dos preços, conforme projeto n.º 399. Em ofício n.º 736, de 9 de Julho de 1937, a Mesa da Câmara dos Deputados pede, por solicitação do Deputado Xavier de Oliveira, "informações ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para o fim de assentar medidas tendentes a deliberar quanto ao preço base do açúcar nos centros consumidores do país". Em 23 de Julho de 1937, o sr. Leonardo Truda responde (89) ao pedido de informações, fazendo cabalmente o histórico das safras 1935/36 e 1936/37, concluindo que "não representaria nenhuma extravagância a elevação do índice do custo do açúcar para 115. Êsse índice estaria de acôrdo com a média geral da elevação do custo da vida para o qual o açúcar absolutamente não concorreu. Mas, além disso cumpre considerar o seguinte que é fundamental: o nosso confronto se fez em relação ao ano de 1933. E' em relação ao índice básico dêsse ano que o açúcar — se elevado o preço para 1\$200 o

(87) — 25ª ata da Comissão Executiva, de 30 de Junho de 1937.

(88) — Destacavam-se os deputados Emilio de Maya, de Alagôas, e Bandeira Vaughan, do Estado do Rio.

(89) — 27ª ata da Comissão Executiva, de 14 de Julho de 1937.

quilo — apresentar-se-á com o índice 115. Entretanto, êsse preço será ainda inferior ao de 1928. E, pois, o açúcar, mesmo em tal hipótese, não poderá sofrer a acusação de haver contribuído para a agravação do custo de vida, naquela média de 15 % — ponto de referência a que antes aludimos — que se nos deparava na média mensal de 1936.

E a majoração estará justificada se condicionada, se utilizada para melhorar as condições de salário e de vida dos trabalhadores, sôbre os quais necessariamente se refletem as consequências das modificações de preços das demais utilidades.”

Aproveitando a oportunidade, o sr. Leonardo Truda traça o panorama da economia açucareira do Brasil, insistindo que qualquer excessiva elevação nos preços para o consumo agirá “de um lado como incentivo à maior produção, pela ambição de lucro maior, e do outro como estímulo ao combate ao que se considerará como causa principal ou fator principal do encarecimento. Numa e noutra circunstância a consequência será pressão maior contra o princípio de limitação, pedra angular da defesa”. E previa o presidente do I.A.A. que “dentro de três ou quatro anos, o consumo nacional de açúcar ter-se-á aproximado do limite total de produção, até o quasi completo nivelamento. E teremos atingido, então, à possibilidade tão desejada de ampliação da produção.”

“Haverá, pois, uma primeira quota — de meio milhão de sacos, presumivelmente — a distribuir; e todos os anos nova quota se somará, na medida em que aumentar a procura do produto.”

Mais uma vez, oficialmente, e é a última vez que fala como Presidente do I.A.A. (90), o sr. Leonardo Truda, — a quem o Instituto do Açúcar e do Alcool, deve grande parte da execução e do êxito do plano governamental de defesa da economia açucareira — afirma “que é mister não esquecermos que essa obra sómente se tornou possível, antes de mais nada, mercê de um princípio e não por força da obra dos homens ou de circunstâncias; êste princípio, até hoje mantido intangível, é o da limitação da produção, como base inviolável da estabilidade do mercado nacional, estabelecendo o equilíbrio indispensável entre a produção e o consumo. No dia em que êsse princípio fôr violado, nem os companheiros que deixo aqui na direção da Comissão Executiva, nem quem quer que seja que se ponha à testa dêste órgão da defesa açucareira do Brasil, conseguirão evitar a derrocada da obra que o Govêrno Provisório em bôa hora criou.”

A obra realizada tinha sido monumental, e impregnada de um grande espírito de harmonia e justiça e acima de tudo de brasilidade, pela conjugação dos interesses açucareiros, em todas as regiões do país. Realmente toda a existência do I.A.A. é um esforço constante, ingente, de conciliar os interesses dos produtores brasileiros, quer do Sul ou do Norte. Infelizmente, “a memória dos homens é fragil, sobretudo quando o ideal visado se transforma em cifrão. E não me será surpresa mesmo, — dizia o sr. Leonardo Truda (91) — venha a ser amanhã taxada de lesiva e prejudicial a defesa açucareira, por muitos daqueles mesmos a quem ela

(90) — 49ª ata da Comissão Executiva, de 1º de Dezembro de 1937.

(91) — 31ª ata da Comissão Executiva, de 11 de Agosto de 1937.

salvou 'de um estado de ruína, que vai sendo cêdo esquecido e a quem ela enriqueceu”.

A safra 1937/38 decorria, entretanto, em posição melhor que a estimada em 30 de Junho de 1937, isto é, de 10.399.419 sacos. Apura-se uma safra bem mais elevada, tendo Pernambuco produzido 3.080.160 sacos e Alagôas 901.567 sacos. A estimativa do Estado do Rio de Janeiro que era de 2.420.299 sacos, falha, porque a produção real sobe a 2.513.960 sacos. Sómente São Paulo tem uma produção abaixo da estimativa inicial, isto é, de 2.485.726 sacos desceu para 2.408.772 sacos. Vejamos porém, qual a situação dos dois Estados sulistas, em relação à autorização de produzir além de seus limites, mais 20%. Mesmo com o acréscimo, o Estado do Rio superou o seu limite provisório de 3,8% ou 93.661 sacos. O Estado de São Paulo apresentou um deficit de produção de 3,1% em relação ao limite provisório, correspondendo a uma diferença de 76.954 sacos.

O Estado de Pernambuco ficou abaixo do seu limite oficial 1.376.585 sacos, ou 30,8 %. O Estado de Alagôas teve uma redução de 32,8 %, correspondente a 440.389 sacos, e o Estado de Sergipe teve uma redução de 27,5 %, equivalendo a 199.010 sacos.

A safra total do Brasil foi de 10.907.204 sacos, de açúcar de usina, o que equivale a uma diminuição de 1.183.196 sacos sôbre o limite oficial, correspondendo a uma diferença de 9,4%.

Mais uma safra, a de 1937/38, atravessava o Instituto do Açúcar e do Alcool, com êxito completo, tendo-se em vista a situação de desafogo das diferentes regiões açucareiras do país, e resguardada, quanto possível, a economia do consumidor. Tudo isto, sem haver custado nenhum real ao Tesouro Nacional.

Em breve, mais outra safra, a de 1938/39. Prenunciava-se de grandes extensões, porque o flagelo da sêca, no Nordeste, passara. Um novo ciclo de grandes safras açucareiras se esperava do Nordeste. Pernambuco e Alagôas tinham extensas áreas plantadas com cana, e com o verão chovido da safra 1937/38, as safras prometiam muito. Se o inverno de 1938 fôsse regular, seria abundante a produção do Nordeste.

Antes mesmo do período regulamentar, do levantamento das estimativas, isto é, o mês de Maio, já a impressão da grande safra é intensa. Assim, em Abril, o sr. Presidente do I.A.A. (92) propõe, e é unanimemente aceito, que “antes mesmo da apuração das estimativas definitivas deverá o Instituto, dêde já, expedir as necessárias circulares aos produtores nacionais, ratificando as suas quotas definitivas de produção, excluídas terminantemente as concessões de quotas complementares permitidas excepcionalmente na safra passada ou outras de qualquer natureza. Os excessos que porventura se verificarem serão apreendidos definitivamente pelo Instituto que lhes dará o destino expressamente previsto em lei. A situação da próxima safra não comporta liberalidade de qualquer especie, cabendo ao Instituto a defesa dos produtores dentro da limitação

---

(92) — 15ª ata da Comissão Executiva, de 20 de Abril de 1938. Estava no exercício do Presidente, o vice-presidente sr. Andrade Queiroz, representante do Ministério da Fazenda.

legal, fixada para as usinas do País. Não haverá margem para a utilização de excessos e os produtores deverão disso ser certificados com a maior antecedência possível.”

Nessa mesma sessão da Comissão Executiva, teve o sr. Andrade Queiroz a oportunidade de ler a exposição que enviou ao Presidente da República, sobre problemas relativos à defesa da indústria açucareira, que é uma perfeita síntese dos antecedentes e das consequências da intervenção oficial. Frisa s.s. que “ao contrário do que, sem exame acurado das providências legais, propalam jornais tendenciosos e economistas apressados, as razões da defesa organizada pelo Governo para amparar a indústria do açúcar não são exclusivamente econômicas. São, mais do que isso, sociais. Não se justificaria tanto esforço para assegurar o bem estar a garantir o patrimônio de três ou quatro centenas de usineiros, se por traz deles não estivessem alguns milhões de trabalhadores que das usinas tiram o sustento, seja como operários, lavradores assalariados ou fornecedores de canas de culturas próprias. O Estado, disciplinando a indústria, teve em mira, sem dúvida, fatos econômicos, predominando, porém, a intenção de garantir trabalho e sanear, assim, os meios açucareiros de ideias subversivas.”

Nas análises dos dados referentes às safras 1936/37 e 1937/38, o sr. Andrade Queiroz emite o seu pensamento, em relação ao aumento das produções dos Estados sulistas, que “apesar de integrados na organização da defesa, procurarão por todos os meios e modos manter a produção que a inclemência do Norte lhes criou e lançarão mão de todos os recursos legais e ilegais, para isso conseguir, ou por meio de influências políticas ou pela fraude, que consiste em atirar clandestinamente grandes volumes de açúcar em circulação. E se isto se der, e se dará fatalmente, se medidas energicas não forem decretadas, o Instituto do Açúcar e do Alcool não dispõe de meios de repressão.

A sua legislação repousa muito sobre a boa fé e o espírito de cooperação dos produtores. Esse espírito de cooperação é perfeito e mesmo impressionante nos congressos e reuniões açucareiras.

Dispersa a assembléa, cada componente trata de tirar do que ouviu o melhor proveito para o seu interesse privado e age, individualmente, em sentido diametralmente oposto ao que coletivamente aceitara. E' a velha luta do particular contra o coletivo, o egoísmo essencial da natureza humana destruindo toda obra sã dirigida no bem comum, que limita, forçosamente, as ambições individuais.

A fraude é registrada nas estatísticas de consumo, que acusam pausas inexplicáveis de solicitação, índice seguro da entrada do clandestino”.

E esse raciocínio do sr. Andrade Queiroz viria posteriormente se positivar com o aumento inesperado do consumo de açúcar no Brasil. Era, inquestionavelmente, a diminuição do clandestino, devido ao receio da prática da fraude e da melhor fiscalização feita pelo Instituto. Esse caso do clandestino ameaçava provocar um dos mais serios problemas da economia social do açúcar: o deslocamento da produção açucareira do Norte para o Sul.

Pela primeira vez, apresentou-se a questão da apreciação dos casos

de limitação a um outro qualquer poder, além das instâncias estabelecidas em lei, isto é, o Instituto, o recurso para o Ministério da Agricultura.

Depois de quatro anos de fixados os limites de todas as usinas e engenhos do país, sómente quatro produtores recalitraram: um no Maranhão, dois em Campos e um em São Paulo, e (93) "ao que parece, pretendem recorrer à justiça ordinária. Sem querer diminuir a elevação moral e a cultura do nosso aparelho judiciário, sou forçado a reconhecer, com autores diversos, o perigo que esse fato representa para a defesa açucareira.

E' comum a justiça ordinária, quando se pronuncia sôbre matéria econômica, estabelecer situações de extrema dificuldade para os govêrnos. E' o fenômeno que um autor recentemente definia como "contradição entre as realidades econômicas e a estreiteza dos quadros jurídicos" (Tchernoff, *Ententes Economiques et Financières*, 1933).

Isso se constatando, os países onde a economia se moderniza, acompanhando as condições novas, que exigem novas soluções, organizam justiça especial. Entre nós essa tendência se afirma em diversos setores: fiscal, com o Conselho de Contribuintes; trabalhista, com o Conselho Nacional de Trabalho e a Justiça Especial, em via de organização, etc.

A limitação açucareira, passando pelos tribunais comuns, talvez venha a sofrer nos seus fundamentos e a tornar-se incapaz para sustentar a crise que esta exposição mostra e mesmo prova".

Como resultado dessa exposição, o sr. Presidente da República promulgou o decreto n.º 576, em 29 de Julho de 1938 (94) que mandou publicar no Diário Oficial a lista das usinas, engenhos e meio-aparelhos de fabricação de açúcar, com os respectivos limites de produção já vigentes. Estabeleceu ainda o decreto-lei um prazo de cento e vinte dias para a apresentação de declarações de existência de engenhos, sob pena de apreensão como clandestinos.

A parte mais importante do decreto-lei está consignada no artigo 3.º, que estabelece que as decisões do Instituto do Açúcar e do Alcool, relativas à quota de produção de açúcar e às permissões para remoção e transferência de usinas, de um Estado para outro, são de exclusiva competência do Presidente do Instituto, no primeiro caso, e de sua Comissão Executiva, por voto unânime, no segundo. De ambas as resoluções cabe recurso, no prazo de 60 dias, para o Ministro da Agricultura, não podendo qualquer outro órgão ou autoridade conhecer e deliberar sôbre a matéria.

Ficou a impressão, porém, de que as quotas de produção, enfim os limites fixados, não haviam sido ratificados e aprovados pelo Governo Federal, em virtude da redação do artigo 1.º, dêsde que o Poder Executivo mandava simplesmente publicar os limites das fábricas de açúcar.

Pelo decreto-lei n.º 1.130, de 2 de Março de 1939, o Governo Federal taxativamente aprova as quotas de produção de açúcar de usinas, engenhos, banguês e meio-aparelhos, fixadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do artigo 28, do decreto n.º 22.789, de 1 de Junho de

(93) — Exposição do sr. Andrade Queiroz, 15ª ata da Comissão Executiva, de 20 de Abril de 1988.

(94) — Publicado no "Diário Oficial", de 80 de Julho de 1939.

1933. Pelo mesmo decreto sómente ao I.A.A. compete fixar, por maioria absoluta da Comissão Executiva, as quotas de produção de açúcar. (95)

Antes do estudo das medidas para a defesa da safra 1938/39, que, de acôrdo com as determinações legais, deverá ser iniciado em Maio de cada ano, ainda um assunto pertinente à safra anterior estava sem solução. (96) Algumas usinas do Estado do Rio, além de passarem os seus limites normais, acrescidos dos 20 % de autorização, excederam ainda em 93.661 sacos.

Depois de uma série de debates, em sucessivas sessões da Comissão Executiva, ficou finalmente resolvido:

- 1) — Liberação imediata de 50 % de excesso da safra 1937-38 do Estado do Rio de Janeiro, sob o compromisso formal de compensação sôbre a safra futura, se assim o indicarem até 15 de Junho p. futuro, as condições gerais do mercado açucareiro nacional.
- 2) — Caso o I.A.A., até 15 de Junho vindouro, não houver determinado aquela compensação, considerar-se-á liberada sem condições a quota de 50 % acima indicada. (97)

Em sessão de 15 de Junho de 1938, o I.A.A. resolve liberar os restantes 50 % do excesso da safra 1937-38, das usinas do Estado do Rio, mediante compromisso formal dos respectivos usineiros, de compensação correspondente na safra 1938-39, entrante, se fosse necessário, a critério do Instituto. Até 30 de Junho corrente, o Instituto resolveria em definitivo sôbre a necessidade ou não de fazer cumprir as medidas de garantia exigidas aos usineiros, de acôrdo com a posição estatística que então se verificasse. (98).

Finalmente em fins de Junho, verificada a posição, no momento, favorável do mercado, foram liberados, incondicionalmente, os restantes 50 % dos excessos provisoriamente dados ao consumo. (99)

Teria sido, talvez, a primeira liberação de extra-limites sem maiores obstáculos. A' primeira vista pareceria uma regressão nas diretrizes de impedir ou melhor de dificultar a produção extra-limites.

Como vimos anteriormente, sómente o Nordeste, isto é, Pernambuco e Alagôas, é que fazia as exportações para o exterior, possibilitando com o saneamento dos mercados, que todos os produtores de açúcar do país gozassem dessa defesa. Haveria a objeção de que o Estado do Rio já uma vez contribuíra para diminuir o onus de uma exportação de sacrifício. A exposição e a documentação sôbre o assunto foram fartas e claras, e fácil será deprender que não fossem fatores excepcionais, como a grande produção extra-limites do Estado do Rio e São Paulo, na safra 1936-37, e a clarividência, energia e justiça do laudo arbitral do Dr. Leonardo Truda, os Estados do Sul não teriam jámais contribuído para a defesa de uma safra.

(95) — Decreto publicado no "Diário Oficial", de 4 de Março de 1939.

(96) — 21ª ata da Sessão Extraordinária da Comissão Executiva.

(97) — 22ª ata da Comissão Executiva, de 25 de Maio de 1938.

(98) — 27ª ata da Comissão Executiva, de 15 de Junho de 1938.

(99) — 29ª ata da Comissão Executiva, de 29 de Junho de 1938.

Mas, para a safra 1938-39, estaria reservada uma grande vitória do I. A. A.

De acôrdo com a determinação legal, de ser fixada a limitação das safras, em Maio de cada ano, o Instituto, após ouvir uma longa exposição do seu Presidente, iniciou o debate da questão. Depois de um minucioso estudo sôbre as últimas safras, expôs o sr. Barbosa Lima Sobrinho, (100) que "a média do consumo do triênio podia ser excedida e seria essa, de fato, a expectativa normal. O Instituto surgiu na certeza dessa ampliação do consumo, acreditando que não custaria a ser absorvido pelo mercado o saldo que era obrigado a desviar do comércio interno. Fenômeno curioso, entretanto, e que deve dar margem a conclusões interessantes, é o do estacionamento do consumo do açúcar." Referindo-se às pausas das requisições de açúcar para o consumo, aprofundando-se nas causas, encontrava "o surto da fabricação de açúcar inferior e a invasão do clandestino. De qualquer modo, temos aí um problema, que deve servir de base a cogitações futuras do Instituto. Diante do estacionamento do consumo, estamos em face de um saldo de cêrca de dois e meio milhões de sacos, ou, na melhor hipótese, se se verificarem as estimativas abaixo da quota, de 1.782.000 sacos.

Voltamos a um período, pois, que reclama medidas severas, dêse a obediência aos limites legais até a formação de quotas de sacrifício." E, nesse realmente alarmante a situação, se o consumo brasileiro não tivesse subido repentinamente, efeito da diminuição de entrada clandestina de açúcar no mercado, e, em parte também da substituição de consumo de açúcares baixos por de melhor qualidade.

Exposta a questão da participação de todos os Estados açucareiros na formação das quotas de sacrifício ou equilíbrio, estabelece-se acalorado debate. O sr. Monteiro de Barros, representante de São Paulo, declara-se contrário à participação dos produtores do seu Estado "porque a produção de um centro importador do mesmo gênero não deve ser eliminada, dentro de um regime econômico, por não constituir solução a qualquer problema de super-produção nacional". Apesar dessa negativa "os usineiros de São Paulo não querem encerrar com êsse pronunciamento os entendimentos com o I. A. A. pois que deveriam prosseguir na leal cooperação que jámais negaram aos seus dirigentes, por estarem convictos de que da mesma resultará uma conclusão satisfatória tão do seu desejo, e que baseada nos princípios de igualdade de tratamento que sempre pautaram as decisões dessa Comissão, virá adjudicar ao I. A. A. mais um título de benemerência". (101) O sr. Alde Sampaio, representante de Pernambuco, sustenta a fórmula da distribuição geral de sacrifício, ressaltando, entretanto, a adoção de um limite mínimo de produção dos Estados que deverão participar do sacrifício. (102) O sr. Andrade Queiroz, declarando o seu acôrdo à restrição feita pelo sr. Alde Sampaio, lembra a necessidade de serem tomadas medidas que coíbam integralmente a possibilidade de

(100) — 21ª ata da Sessão Extraordinária da Comissão Executiva, de 25 de Maio de 1938. Já era então presidente o sr. Barbosa Lima Sobrinho, que havia sido eleito o empossado no dia 18 de Maio de 1938.

(101) — 25ª ata da Comissão Executiva, de 8 de Junho de 1938.

(102) — 22ª ata da Comissão Executiva, de 21 de Maio de 1938.



exceder a produção de qualquer Estado o seu limite global, sejam quais forem as condições a que se queiram sujeitar os respectivos produtores. (103)

O sr. Tarcisio de Miranda, representante do Estado do Rio de Janeiro, presente à sessão, não se manifestou sobre o assunto.

Coordenando finalmente as resoluções parciais e os pontos da discussão não bem esclarecidos, o sr. Presidente apresenta uma fórmula que harmonizando todas as opiniões, é aceita, tendo como voto vencido, o do representante do Estado de São Paulo. Eis o projeto que serviu de base e orientação à solução do problema da defesa da safra 1938-39:

- a) — O Instituto do Açúcar e do Alcool manterá rigorosamente as quotas de produção fixadas por lei, admitida apenas a compensação entre os produtores dentro da quota do Estado respectivo, concedida preferência, na liberação, ao açúcar produzido no limite da quota de cada produtor.
- b) — O saldo de um Estado não aproveitará aos outros Estados.
- c) — Será utilizada integralmente a quota de exportação fixada no Convênio Internacional do Açúcar em Londres.
- d) — Formar-se-á uma quota de sacrifício, que deve absorver o saldo remanescente da safra 1938-39, dentro da limitação.
- e) — A quota total de sacrifício será dividida entre os Estados, cujo limite fôr superior a 500.000 sacos e proporcionalmente ao limite de cada um". (104)

O projeto consagrava a política de restrição das safras açucareiras e distribuía o onus da exportação para o exterior, que atingia a uma quota de 900.000 sacos. (105)

Apesar de voto vencido, com a aprovação do projeto de distribuição pelos principais Estados açucareiros, São Paulo continúa a impugnar o que o seu representante classifica de "sacrifício para a defesa da produção alheia". (106) Considerando São Paulo Estado produtor e ainda importador em grande escala, para o seu próprio consumo, não julga justo seja extensivo aos seus produtores o sacrifício necessário para a defesa da safra. Contraditando o representante de São Paulo, declara o representante pernambucano, que "não podem escapar ao mais leigo observador as vantagens que têm advindo à sua economia (paulista) pública, do extraordinário surto de desenvolvimento de sua indústria açucareira, indubitavelmente à sombra da defesa promovida pelo Instituto.

(103) — 21ª ata da Comissão Executiva, de 21 de Maio de 1938.

(104) — 21ª ata da sessão extraordinária, da C. E., de 21 de Maio de 1938.

(105) — A quota inicial para o Brasil, no mercado internacional era de 1.000.000 de sacos, depois diminuída para 950.000 sacos e finalmente, uma nova redução, permanecendo assim em 900 mil sacos, para o período de 1º-9-38 a 31-8-39.

(106) — 23ª ata da sessão extraordinária da Comissão Executiva, de 26 de Maio de 1936.

Certamente não estaria tão florescente a indústria açucareira paulista, se Pernambuco e Alagôas, nas safras de 1933-34, 1934-35 e 1935-36, não contando com as medidas de apoio do Instituto, tivessem tido necessidade de lançar nos mercados internos, inclusive o paulista, os superavits de suas produções sobre as possibilidades normais do consumo nacional.

Embora com sacrifício de preços, aqueles Estados entregaram ao Instituto quantidade que orça pela casa de 4.000.000 de sacos, destinados à exportação para o exterior, a preços tais, que a simples economia dos respectivos produtores não o suportaria. O Instituto avocou os prejuízos da exportação e saneou não só a situação da produção restante dos posição invejável, quer em relação ao aumento gradativo das suas safras, quer em relação aos preços, mantidos em um nível jámais alcançado nos Estados exportadores. "E êsse testemunho, logo após era dado por S. Excia. o Presidente Getúlio Vargas ao visitar a cidade de Campos, no Estado do Estados exportadores, mas proporcionou a S. Paulo e outros Estados uma Rio, para a inauguração da Distilaria Central, de propriedade do I.A.A., consignando que a indústria açucareira campista, estava "hoje restabelecida sob novos moldes, constituindo fonte de seguro enriquecimento no vale fértil do baixo Paraíba." E dirigindo-se aos produtores campistas declarava "que é preciso não esquecer que as vossas sólidas possibilidades financeiras representam, ao mesmo tempo, um exemplo e um compromisso. Demonstram que é sempre possível rehabilitar as forças econômicas, restituindo-lhes a vitalidade perdida, e impõem que as riquezas adquiridas pelo trabalho e a colaboração de todos sejam produtivamente empregadas, criando outras riquezas e fornecendo outras utilidades, de modo que a coletividade se beneficie e ganhe em conforto e civilização." (107)

A indústria açucareira sulista ganhara demasiadamente com as quotas de sacrifício do Norte, que sózinho sustentava os preços. Teria sido, de fato, peor para Pernambuco e Alagôas, se não tivessem feito sacrifício que chegaram a atingir 30% de sua safra. Lograram com êsse sacrifício — açúcar para a exportação oscilando entre 24\$000 e 30\$000 — a manutenção de preços compensadores para o restante de suas safras. Mas o Sul, mercê de sua situação geográfica, com o consumo quasi que à porta de suas usinas, com os preços sempre altos, — dêse que em Recife funcionava a verdadeira bolsa de açúcar, e o sulista tinha em seu favor, acrescentando ao seu preço os impostos e taxas que gravam o açúcar pernambucano e a margem dos fretes, — o Sul se enriqueceu, e viveu mesmo uma época de fastígio.

Ora, se o I.A.A. tem um sentido nacional, como conceber a perpetuidade dessa situação de usineiros prosperos e usineiros pobres, dentro de uma economia solidamente controlada pelo poder estatal?

A imposição pelo Instituto, através do trabalho de articulação, de coordenação do seu Presidente, trouxe um verdadeiro elo de solidariedade nacional entre a produção açucareira do Brasil.

E tal é a certeza dessa cooperação e a necessidade da coparticipa-

---

(107) — Discurso pronunciado pelo presidente Getúlio Vargas, na cidade de Campos, no dia 19 de Agosto de 1938. Publicado na Revista "Brasil Açucareiro", de Agosto de 1938.

ção no plano geral de defesa, pelos grandes Estados açucareiros, que se tornou possível a apresentação pelo representante de Alagôas, sr. Alfredo de Maya, de uma proposta de quota de equilíbrio, que está também subscrita pelos representantes de Pernambuco e Estado do Rio de Janeiro. (108) Discutido amplamente o projeto do sr. Alfredo de Maya, é aprovado (109) o plano de defesa da safra 1938-39, que tem as seguintes características:

- a) — A retirada dos mercados internos de 950.000 sacos de açúcar demerara se operará em Pernambuco e Alagôas, na proporção de 16 1/2 % da limitação, isto é, respectivamente 730.000 e 220.000 sacos.
- b) — Retirada de mais 550.000 sacos de açúcar demerara dos mercados internos, destinando-se à conversão em álcool anidro, sendo 300.000 sacos (15% da limitação) entregues pelos usineiros do Estado do Rio, e 250.000 sacos adquiridos pelo Instituto onde convier, correndo a diferença entre o preço do mercado livre e seu valor como matéria prima para álcool anidro, por conta dos usineiros de São Paulo, Baía e Sergipe.
- c) — Os preços estabelecidos para aquisição das quotas de equilíbrio serão os seguintes:
  1. Quota de exportação a 30\$000 o sacco de 60 quilos.
  2. Quota do Estado do Rio a 30\$000 o sacco de 60 quilos.
  3. Quotas dos Estados de São Paulo, Baía e Sergipe, a 36\$000 o sacco de 60 quilos.
- d) — Os prejuizos da quota de exportação e da quota do Estado do Rio correrão por conta do I.A.A. que os compensará por conta de suas disponibilidades provenientes da taxa arrecadada ou a arrecadar.

Os prejuizos decorrentes da aquisição dos 250.000 sacos da quota correspondente aos Estados de São Paulo, Baía e Sergipe serão pagos por êstes, na base de 1\$000 por sacco de açúcar produzido pelas suas usinas, dentro dos respectivos limites, juntamente com a taxa de defesa de 3\$000.

A diferença entre o preço de 36\$000 que será pago pelo Instituto para a aquisição dos 250.000 sacos e o seu valor, como matéria prima para álcool anidro, calculado à base de 17\$000 por sacco, atinge a 4.750:000\$000.

- e) — O Instituto, dentro da sua faculdade de limitação de produção, poderá, por força das necessidades de equilíbrio estatístico do mercado, apreender, nas praças produtoras, o açúcar

(108) — 25ª ata da Comissão Executiva, de 8 de Junho de 1938.

(109) — 26ª ata da Comissão Executiva, de 10 de Junho de 1938.



Ainda havia a notar que cabe ao I.A.A. todo o movimento financeiro da safra nortista, com as operações de retrovenda. Em vista desses fatos, a Comissão Executiva resolveu que "o I.A.A. não assumirá nenhum compromisso de repetir a fórmula agora adotada, para a defesa das futuras safras açucareiras nacionais." (111)

E, começa a se executar o novo plano de defesa. Na parte referente ao recebimento de 1\$000 por saco, é de fácil execução, pois é feito concomitante recebimento dessa taxa e da taxa de defesa. Mas, na execução, no Sul, do recebimento do açúcar demerara, se encontram maiores dificuldades. A fascinação de um bom preço de açúcar, à porta, é bem forte. E julgam muitos dolorosa a entrega do açúcar por preços bem mais baixos, embora esse fato sirva para a manutenção geral das cotações.

O Estado do Rio entrega morosamente sua quota. Por diversas vezes ha interpelações sobre esse assunto, e sempre as entregas vão vagarosas. Em Outubro, quasi no fim portanto da safra fluminense, o Estado do Rio não havia entregue ainda 25 % da sua quota. Explica o representante do Estado do Rio que a quantidade de açúcar demerara fabricada já é bem grande, mas existe sensível dificuldade de transportes ferroviários. Em todo caso, o sr. Presidente apresenta uma sugestão que é aprovada unanimemente pela Comissão Executiva: (112)

"Fica aprovada a medida tomada pela Delegacia de Campos, no sentido de solicitar ao Banco do Brasil para dar instruções às suas Agências do Estado do Rio, afim de não fornecerem guias de pagamento da taxa de 3\$000 às usinas fluminenses que houverem atingido, na sua produção 85 % da quota legal respectiva. A Comissão Executiva irá acompanhando as entregas de demerara da quota de equilíbrio, afim de tomar as medidas que se tornem necessárias."

A safra, entretanto, vai correndo normalmente, havendo uma perspectiva de grande produção.

Pernambuco e Alagôas entregam normalmente suas quotas de demerara, e, em Novembro o I.A.A. vende um total de 499.558 sacos, sendo 372.558 sacos de Pernambuco e 127.000 sacos de Alagôas. Os preços de Pernambuco oscilaram 5/1,5 d. a 5/7,5 d. por CWT. O açúcar de Alagôas foi vendido ao preço FOB de 22\$000 o saco. (113) Em fins de Novembro, da quota do Estado do Rio já estavam assegurados 219.805 sacos, o que prova o espírito de colaboração dos usineiros fluminenses, que se prontificavam, então, a entregar completamente sua contribuição à defesa da safra (114). Ao terminar o ano de 1938, para completar a quota fluminense de 300.000 sacos faltavam apenas 18.777 sacos. Pernambuco já havia entregue 490.052 sacos de demerara e Alagôas 164.861 sacos Já tinham sido embarcados 127.050 sacos (115).

A safra do Norte estava em intensidade de produção, e no Sul as

(111) — 26ª ata da sessão extraordinária da Comissão Executiva de 10 de Junho de 1938.

(112) — 51ª ata da Comissão Executiva, de 19 de Outubro de 1938.

(113) — 54ª ata da Comissão Executiva, de 9 de Novembro de 1938.

(114) — 57ª ata da Comissão Executiva, de 30 de Novembro de 1938.

(115) — 63ª ata da Comissão Executiva, de 28 de Dezembro de 1938.

usinas estavam quasi paralisadas. O Estado do Rio de Janeiro produzira 2.023.707 sacos, superando em 6.791 sacos o seu limite e o Estado de São Paulo atingira a 2.198.510 sacos, o que representava um aumento de 119.215 sacos, sobre o seu proprio limite. O Estado do Rio ficara 276.393 sacos abaixo da estimativa feita em Maio de 1938, e o Estado de São Paulo 151.490 sacos. Minas Gerais, com uma primitiva estimativa de 450.000 sacos, sómente atinge 328.240 sacos, representando uma diminuição de 121.760 sacos. Somam essas diferenças da produção dêsses três Estados sôbre as estimativas 549.543 sacos. Viriam por acaso melhorar a situação estatística da defesa, que previra uma produção de 12.498.200 sacos?

Enquanto no Norte, o verão chovido prenuncia uma grande safra açucareira, além mesmo dos limites fixados, no I.A.A. se ventila um assunto de maior interesse: o critério da redistribuição dos saldos de produção das usinas do Sul (116). Até êsse momento a norma seguida pelo Instituto tinha sido a da redistribuição dos saldos, de acôrdo com os excessos das diversas usinas dentro de cada Estado. O representante de Pernambuco opina pela modificação da fórmula de redistribuição, sugerindo a adoção da fórmula da proporcionalidade entre os saldos das usinas deficitarias e as quotas de limitação. O Presidente do Instituto faz uma serie de considerações sôbre o assunto. Mostra, na situação atual da safra paulista, qual seria o resultado da aplicação dos critérios aventados, ou o da proporcionalidade à limitação ou o da proporcionalidade dos excessos da safra. Do estudo decorrente da posição dos excessos da safra paulista se verifica que ha uma desigualdade flagrante entre as usinas de uma produção equivalente. "Ha um excesso legítimo e outro injustificável, diria quasi fraudulento. O legítimo é o que resulta de fatores naturais e não da intenção exclusiva do produtor. Diante das condições naturais aleatórias, ou variáveis, o produtor procura atingir a sua quota contando com elementos, senão desfavoráveis, ao menos quasi normais.

Se êsses elementos, entretanto, ficam abaixo de sua expectativa, terá êle redução de sua capacidade produtora; se ao contrário os elementos são mais favoráveis do que a sua previsão, ocorrerá aquela situação de excesso de safras. Não se pode exigir, diante dos fatores aleatorios que determinam a produção, que o produtor fique rigorosamente no número exato e preciso de seu limite.

Ora, êsse excesso legítimo, resultante de diferenças entre as previsões e as condições naturais da safra, deve traduzir-se numa relação entre o excesso e a quota de produção. Tanto maior a quota, tanto maior o excesso. Daí a conclusão de que, dentro do sistema de limitação da produção o critério razoável é o de uma percentagem sôbre a quota de produção. Numa situação determinada, se uma usina de 100.000 sacos tem de excesso 10.000 sacos, outra de 10.000 sacos não deve ter mais de 1.000 sacos de excesso.















tal maneira os produtores nordestinos que raros são os que podem guardar a produção extra-limite, e continuar normalmente a moagem. Cita o sr. Alfredo de Maya exemplos de usineiros que estão vendendo a sua boiada de tração para que possam estocar o açúcar de excesso. No Sul, o usineiro prospero pode guardar os seus excessos de produção.

12. Mesmo reconhecendo 5 % do extra-limite como produção não irregular, não se depreende que a êle se dê tratamento equivalente ao açúcar de produção legal. Deve-se procurar no caso dêsse extra-limite um preço de aproveitamento, uma fórmula que não causando prejuizo ao produtor, nem de longe traga qualquer onus ao Instituto e desequilíbrio no mercado.

Em caso semelhante de extra-limite, os produtores pagaram 15\$000 por sacco, para conseguir liberação de seu açúcar. De lá até hoje, jáma's deixou de aparecer açúcar produzido além do limite. E' porque, mesmo pagando o produtor sulista pela produção excedente 15\$000 por sacco, ainda é alto negócio produzi-la. Daí a necessidade de coibir quanto possível êsse excesso, procurando nivelá-los, em todas as zonas a um preço único ou aproximado.

Proponho para isto a seguinte fórmula :

a) — A liberação do extra-limite de São Paulo será condicionada a um pagamento de 20\$000 por sacco, equivalendo a .....	2.505:120\$000
b) — A liberação extra-limite do Est. do Rio será condicionada a um pagamento de 15\$000 (devido ao nível das cotações normais no mercado campista) equivalendo a .....	376:275\$000
Total arrecadado . . . . .	2.881:395\$000
c) — O Instituto adquirirá, dêse já, ao preço de 27\$000, o sacco de açúcar cristal, num total de 210.000 sacos em Pernambuco e 150.000 sacos em Alagôas . . . . .	

#### Análise da proposta

I — Ao preço de 58\$000 o sacco de açúcar cristal em São Paulo, retirando-se 20\$000 da contribuição para liberação, o produtor paulista receberá pelo açúcar extra-limite, 38\$000 o sacco.

Ao preço vigente em Campos de 50\$000 o sacco, o produtor fluminense terá liberado o seu 'excesso ao preço de 35\$000 o sacco.

O produtor pernambucano, recebendo a 27\$000 o sacco, terá, à proporção que o açúcar fôr sendo requisitado para consumo, uma bonificação

de 8\$000 por sacco, proveniente da divisão da contribuição dos Estados sulistas, pelo número de sacos de extra-limite dos dois Estados nortistas.

Receberão assim os produtores pernambucanos e alagoanos, caso se consiga colocar toda a produção extra-limite, a importância de 35\$000 o sacco de açúcar cristal.

II — Se não fôr possível a absorção pelo consumo, de toda a produção extra-limite do Norte, o Instituto ficará com a parte não absorvida, cobrindo-se com a contribuição de 8\$000 por sacco.

O saldo de açúcar cristal verificado em 30 de Setembro de 1939 será substituído por açúcar demerara da nova safra, ao preço de 24\$000, cobrindo-se o Instituto com os 8\$000 obtidos do extra-limite sulista.

III — A liberação no Estado do Rio e São Paulo se fará nos meses de Maio e Junho, respectivamente, 8.361 sacos e 41.752 sacos, mensalmente, para os dois Estados.

IV — O açúcar adquirido pelo Instituto aos produtores de Pernambuco e Alagoas será dado ao consumo, à base de 42.000 e 30.000 sacos, respectivamente, por mês, para os dois Estados, a partir de Maio até Setembro.

V — O produto da diferença entre o preço do açúcar adquirido no Norte e o da venda no mercado se destinará a reajustar a situação dos usineiros de Pernambuco e Alagoas, que tendo tido deficit na sua produção, entretanto entregaram, na presente safra, a quota de equilíbrio proporcional ao limite da usina.

VI — Qualquer outra quantia decorrente da operação do açúcar nortista se destinará a melhoria do preço do seu açúcar demerara retirado do mercado, de acôrdo com o plano de equilíbrio."

Após a leitura do estudo, pede a palavra o sr. Alde Sampaio para declarar que, embora engenhosa a fórmula apresentada, julga que sendo o extra-limite um aproveitamento dos excedentes da produção canavieira, e não para produção legalmente jogada nos mercados, julga que os preços devem ser idênticos para todos os produtores, quer do Norte, quer do Sul.

Isto tanto mais é justo quanto é sómente do interesse dos produtores sulistas, do Estado do Rio e São Paulo, a liberação dos excessos, pois a quantidade de açúcar liberado no Sul corresponde a idêntica quantidade de açúcar deixado de vender, e portanto, estocada no Norte, da produção legalmente fabricada.

O sr. Monteiro de Barros, em princípio julgando viável a fórmula, no entanto julga que deva caber idêntica sobre-taxa a todos os produtores de açúcar que possuam excessos de produção. Não vê por que aos produtores paulistas caiba uma sôbre-taxa de 20\$000, quando ao fluminense só

se exige 15\$000, e ao produtor pernambucano e alagoano se bonifica com 8\$000 por sacco.

O estudo transcrito mereceu assim, de alguns, aplausos, e de outros reparos e mesmo combate. Reparos, porque representava uma evolução de acôrdo com a realidade, e os termos da lei são por demais rígidos. O item 11, por exemplo, do estudo, que é um aspecto das ocorrências de melhores safras, quando ha melhor inverno, (aliás de acôrdo com uma exposição feita pelo sr. Barbosa Lima Sobrinho), foi classificado como um incentivo à produção de extra-limite em todo o território nacional, (119) e ilegal reconhecer como “não sendo irregular a produção de até 5 % de extra-limites.”

Apareceram diversas outras fórmulas para a solução dos excessos já existentes e aos que se acham ainda em perspectiva. O sr. Julio Reis, gerente do I.A.A., apresentou as seguintes sugestões à margem do projeto do sr. Gileno Dé Carli (120):

1) — “Não será conveniente a liberação dos excessos de S. Paulo e Rio de Janeiro, mesmo mediante cobrança de sôbre-taxas de 20\$000 e 15\$000.

O próprio projeto prevê a necessidade de coibir os excessos, ainda que paga a taxa de 15\$000, como em anos anteriores. O negócio continua a ser vantajoso para São Paulo e Est. do Rio, nas condições propostas de sôbre-taxa de 20\$000 e 15\$000; porque, então, conceder a liberação, dêse já, em vez de ser dificultada, como julga necessário o projeto?

2) — Se Pernambuco e Alagôas atingirem os limites, depois de um período excessivo de seis meses de safra (20-9-1938 a 20-3-1939), por que incentivar a prolongação da safra, provavelmente sem resultados de rendimentos agrícolas ou industriais? A própria alegação de que os usineiros não podem custear os serviços correspondentes denota que a operação não apresenta vantagens para os usineiros, cujas fábricas demonstram não ter capacidade técnica para uma produção econômica maior do que as suas quotas, num período normal de moagem.

Porque então proporcionar o Instituto garantias de aquisição dos excessos que poderiam ser evitados pelas usinas?

3) — Julgo não ser prudente a garantia do Instituto de assegurar aos produtores preços mais altos pelos açucares de excesso — ilegais, portanto — do que pelos açucares das quotas de equilíbrio.

As liberações nos anos anteriores têm sido, ou sem onus, quando as necessidades internas o exigem, e portanto, quando não ha quotas de

(119) — 17ª ata da Comissão Executiva, de 14 de Abril de 1939.

(120) — Idem, Idem.

equilíbrio, ou, com sôbre-taxas que têm sido destinadas a reajustar as quotas de equilíbrio.

O critério adotado, foi, portanto, sempre o da melhoria das quotas de equilíbrio, à custa das sôbre-taxas dos excessos.

Assim, qualquer solução a dar aos açúcares de excessos não lhes deverá proporcionar vantagens sôbre as condições impostas aos açúcares das quotas de equilíbrio. O preço desses excessos, para o produtor, não deveria exceder de 33\$000 por sacco de cristal (correspondente a 30\$000 de merara), sujeito ao pagamento da taxa de 3\$000.

- 4) — A liberação só se fará, depois de verificado o término integral da safra brasileira, quando dados positivos nos indicarem a verdadeira situação estatística da safra e as possibilidades de liberação existentes.
- 5) — Ficou já demonstrado que a liberação de excessos vai ser possível, pela realização já de quotas de equilíbrio correspondentes. As quotas de equilíbrio foram efetuadas mediante onus assumidos pelo Instituto e pelos próprios produtores. E' natural que se não tivesse o Instituto instituído as quotas de equilíbrio, não haveria possibilidade de liberar os excessos agora existentes e a existir.

Os produtores, uma vez regulada a situação de equilíbrio dentro da limitação, deveriam destinar os seus excessos à exportação ou conversão em alcool, sem que ao Instituto nenhuma obrigação coubesse no sentido de lhes prestar qualquer auxílio (Pernambuco em 1935 exportou por conta própria os seus excessos, e as usinas Central Leão, de Alagôas, e Ana Florência, de Minas Gerais, também o fizeram).

Apurariam, pois, êsses produtores um máximo de 20\$000 por sacco desses excessos e a mais não teriam direito. Ao contrário, poderia o Instituto apreender êsse açúcar, sem indenização.

- 6) — Ora, se assim é, dentro da lei, da liberação só se deverá cogitar depois do término geral da safra nacional e a aquisição dos excessos pelo Instituto, se a situação o permitisse não seria a mais de 33\$000 por sacco de açúcar cristal, sujeito o mesmo ao pagamento da taxa de 3\$000.
- 7) — Colocado o açúcar no mercado, aos preços legais, pelo Instituto, os lucros decorrentes da operação seriam distribuídos, pela fórmula a acertar, entre o Instituto e os produtores que contribuíram para as quotas de equilíbrio; os produtores que entregaram quotas proporcionais à limitação sem a terem atingido, seriam contemplados por um reajustamento adequado a essa situação.
- 8) — Lembraria ainda que não é oportuna qualquer liberação pelo Instituto, enquanto permanecerem elevados os estoques financiados,



o que representa evidente sintoma de folga de estoques para as necessidades de consumo interno.

- 9) — A retenção dos excessos obrigará os produtores, em geral, a dispôr com mais pressa dos seus estoques, receiosos sempre de um congestionamento de mercados, pela liberação dos excessos, resolvida pelo Instituto para coibir especulações que se possam verificar pela retenção de estoques disponíveis. Não havendo, pois, interesse em reter os estoques da produção normal, mais rápida se apresentará a possibilidade da liberação dos excessos, fazendo, então, o Instituto a sua distribuição proporcionalmente ao estoque dos Estados detentores e ao tempo da distribuição, compatível com os interesses da nova safra.
- 10) — Conforme os dados já mencionados nesta exposição, em 30-6-39, estarão esgotados os estoques da produção legal e haverá ainda tempo suficiente para colocação dos excessos, sem perturbar o ritmo da futura safra.”

O representante de Pernambuco, analisando as sugestões apresentadas, delas discorda, propondo que se resolva o assunto de forma rápida e prática, considerando os interesses imediatos dos produtores, defendidos naturalmente pela posição estatística atual, no que pese mesmo algum aumento na produção dos extra-limites.

Entende que a liberação se poderá processar, dêse logo, mediante indenizações pelos usineiros, que correspondam às diferenças de preços do açúcar nas diversas zonas produtoras do país.

O representante do Estado do Rio “considerando a necessidade de cooperação que deverá presidir a liberação dos extra-limites, para reajustamento das quotas de equilíbrio, entregues dentro do limite de cada usina, apresenta, para a solução dos excessos, a seguinte proposta : (121)

- 1.º) — “Considerando que foi a quota de equilíbrio a causa da firmeza dos mercados internos dando margem à venda dos excessos por preços compensadores;
- 2.º) — Considerando que o I.A.A. pelo plano de equilíbrio pode comprar nos mercados produtores a quantidade correspondente às quotas de São Paulo, Sergipe e Baía;
- 3.º) — Considerando que, no caso de falta ou redução das quotas de equilíbrio, os mercados internos estariam devidamente providos de açúcar, não dando margem à liberação dos excessos;
- 4.º) — Considerando que, no caso do item 3, os excessos seriam requisi-

---

(121) — 17ª ata da Comissão Executiva, de 14 de Abril de 1939.

tados pelo Instituto e exportados ou convertidos em álcool, sem indenização aos produtores (conforme texto legal) ou, por equidade, mediante pagamento aos produtores do justo valor apurado na exportação ou conversão em álcool;

- 5.º) — Considerando que a situação internacional aconselha ao I.A.A. a retenção de alguma quantidade de açúcar;
- 6.º) — Considerando que a safra do Estado do Rio devido a falta de chuvas está reduzida e retardada;

Resolve o I.A.A. a compra dos açúcares do excesso pelo preço estabelecido pelo plano de equilíbrio de reter êsse excesso, afim de ser colocado de acôrdo com as necessidades dos mercados internos. Essa operação será escriturada à parte e os lucros verificados serão distribuídos proporcionalmente pelos produtores que tiverem concorrido para o plano de equilíbrio, depois de reajustar a quota de equilíbrio dos Estados que não atingirem a sua limitação. Ficam liberados os excessos da moagem até 30 de Abril de 1939”.

A reação a essa interessante proposta campista assim está consignada em ata: “A proposta do sr. Tarcisio d’Almeida Miranda é vivamente rebatida pelos representantes de Pernambuco e São Paulo (122) que a consideram prejudicial àqueles Estados, onde os extra-limites seriam sacrificados em benefício das quotas de equilíbrio do Estado do Rio, onde os excessos foram diminutos na safra findante”.

O representante de São Paulo adianta que “parece lógico e justo que uma vez que chegamos à conclusão de que o estoque de açúcar existente no país é necessário ao consumo, e reduzidissimo, então o Instituto devia liberar os excessos extra-limites pura e simplesmente, mas se achar necessária a contribuição punitiva, esta deve ser igual para todos os Estados.

O resultado total desta contribuição deve ser repartido entre todos os Estados que concorreram para a quota de sacrifício e proporcionalmente à sua limitação.”

Ouvidos todos os pareceres e propostas referentes ao assunto tão vivamente debatido, o Presidente do I.A.A. coordenou todas as opiniões, ficando estabelecido:

- “1.º) — Resolve a Comissão Executiva considerar imediatamente a solução do problema dos extra-limites.
- 2.º) — A Comissão Executiva resolve, por unanimidade, liberar 250.000 sacos de açúcar extra-limite, nas condições que serão indicadas.

---

(122) — O representante de Alagoas, sr. Alfredo de Mays, estava ausente.

- 3.º) — Resolve a Comissão Executiva que a distribuição da quota de 250.000 sacos será feita proporcionalmente ao limite dos Estados que têm excessos, sendo os saldos verificados redistribuídos, também proporcionalmente ao limite dos Estados, entre os produtores restantes.
- 4.º) — Resolve a Comissão Executiva que a contribuição deverá ser paga na proporção do valor do açúcar em cada Estado em forma de sobre-taxa, além da taxa legal de defesa de 3\$000 por saco. Para os diversos Estados estipular as seguintes contribuições:
- a) **Estado de São Paulo :**  
A quota dêste Estado será liberada mediante o pagamento da sobre-taxa de 12\$000 por saco, além da taxa de defesa de 3\$000.
  - b) **Estado do Rio de Janeiro :**  
A quota dêste Estado será liberada mediante o pagamento da sobre-taxa de 4\$000 por saco, além da taxa de defesa de 3\$000.
  - c) **Estados de Pernambuco e Alagôas :**  
Terão liberadas as suas quotas de produção mediante o pagamento de uma sobre-taxa de 2\$000 por saco, além da taxa de defesa de 3\$000.
  - d) **As sobre-taxas referidas serão pagas pelos produtores interessados, ao Banco do Brasil, ao mesmo tempo que lhes fornecer êste as guias de pagamento da taxa simples de defesa, de 3\$000 por saco.**
- 5.º) — A Comissão Executiva resolve que o Instituto terá opção sobre a quota dos extra-limites dos Estados de Pernambuco e Alagôas, ao preço legal, não se podendo vender nenhuma parcela dessas quotas sem aprovação prévia do Instituto.
- 6.º) — A Comissão Executiva resolve que o rendimento das sobre-taxas e os lucros das operações indicadas se destinarão a reajustar a situação dos Estados ou dos usineiros que, tendo tido deficit na sua produção, no entanto, entregaram na presente safra a quota de equilíbrio proporcional ao limite de cada Estado ou da Usina. Quanto ao saldo que se vier a apurar, o Instituto deliberará oportunamente.”

Foi ponto de vista também unanimemente aceito que a solução para o extra-limite da safra 1938/39, não serviria de precedente para casos futuros, tanto mais que o Instituto não tem nenhum dever para com o extra-limite, e tudo o que fizer, em relação a êle, ainda será liberalidade.

No caso presente, a situação geral dos estoques explica a liberação parcial do extra-limite.

Nessa liberação da quota de 250.000 sacos, a Pernambuco coube 127.483 sacos, a Alagôas 38.028 sacos, ao Estado de São Paulo 58.548 sacos e ao Estado do Rio 26.000 sacos. (123).

Em Maio é feita nova liberação de 135.500 sacos, sendo 76.600 sacos para Pernambuco, 23.400 sacos para Alagôas e 25.500 sacos para São Paulo. (124).

Se em Pernambuco e Alagôas, em Maio, excepcionalmente muitas usinas ainda funcionavam, na Baía e em Sergipe, as safras haviam ficado aquém dos limites. O Estado da Baía teve uma produção de 568.199 sacos, ficando abaixo do seu limite oficial 119.362 sacos, correspondendo a uma diferença de 17,3 %. Em Sergipe a produção atingiu a 628.486 sacos, isto é, produção inferior 115.316 sacos em relação ao limite, correspondendo a uma diminuição de 15,9 %.

Ora, se a contribuição dêses dois Estados era de 7,5 %, sôbre os seus limites não seria razoável que, além de um deficit de produção, fossem compelidos a um novo sacrifício com a coparticipação no plano de defesa da safra. Por isso, a Baía, que havia substituído a contribuição de 1\$000 por toda a produção, por uma entrega de 49.088 sacos de demerara a 30\$000 o saco, para a exportação, recebeu 33.000 sacos de Pernambuco e 10.198 sacos de Alagôas, do tipo cristal, ao preço de 46\$000 FOB, embarcando, por conta do Instituto, para consumo no mercado interno, a sua quota de demerara. (125).

O Estado de Sergipe recolhera a importância de 566:489\$000, correspondendo ao pagamento de 1\$000 sôbre a produção sergipana. Apurado ainda um deficit de 38.775 sacos de sua contribuição no mercado interno, o Instituto resolveu, assim, restituir toda a arrecadação proveniente do plano de defesa. (126)

O Estado de Pernambuco, que ha dois anos vinha tendo safras muito abaixo do limite oficial, na safra 1938/39 conseguiu atingir à sua maior safra de todos os tempos, alcançando o volume de 4.974.561 sacos, o que representa um excesso de 474.824 sacos, correspondendo a uma majoração de 10,5 %.

O Estado de Alagôas, que ha três anos não conseguia alcançar o seu limite, na safra 1938/39, ultrapassava-o em 231.591 sacos, pois a safra alagoana atingiu 1.588.786 sacos. Esse excesso representa um aumento de 17 %.

O restante dos excessos de Pernambuco e Alagôas teve liberação idêntica à estabelecida na sessão da Comissão Executiva, de 14 de Abril de 1939.

Neste ano o Brasil atingiu também à sua maior safra, com um

(123) — 17ª ata da Comissão Executiva, de 14 de Abril de 1939.

(124) — 22ª ata da Comissão Executiva, de 9 de Maio de 1939.

(125) — 23ª ata da Comissão Executiva, de 16 de Maio de 1939.

(126) — 23ª ata da Comissão Executiva, de 16 de Maio de 1939.

volume de 12.702.719 sacos, correspondendo a um excesso de 529.311 sacos ou 4,3 % sobre o seu limite oficial de 12.173.408 sacos.

Foram exportados para o exterior 874.703 sacos, ficando pois no mercado interno, da safra 1938/39, 11.828.016 sacos, elevado volume que não perturbou o ritmo do mercado, pois os preços alcançaram os máximos legais, ultrapassando-os mesmo em alguns centros consumidores.

O Instituto apurou pelo açúcar exportado 20.199:886\$400, tendo o mesmo açúcar sido adquirido aos produtores pela importância de 26.004:695\$700, que com uma despesa de embarque de 1.924:346\$600, importa num desembolso total de 27.929:042\$300.

Na operação teve o Instituto, afim de assegurar ao produtor um preço de 30\$. 3 por saco de açúcar demerara, um prejuizo de 8\$836 por saco ou 7.729:155\$900. O custo de um saco de açúcar demerara saiu ao I.A.A., a bordo, 31\$929, e êle apurou, líquido, 23\$093 por saco.

Dentro do plano de defesa da safra 1938-39, foram transformados em alcool anídrido na Distilaria Central do Rio de Janeiro, em Campos, 253.701 sacos de demerara, sendo fabricados 11.879.382 litros de alcool anídrido e 165.893 litros de alcool aldeído. Incluindo o valor do oleo de fusel extraído, o valor dos produtos fabricados atingiu 10.127:525\$600. Calculado, de acôrdo com o plano de equilíbrio, a 17\$000 o saco de açúcar demerara, o custo geral de produção alcançou \$788, dando uma pequena margem de lucro de 63 réis, em relação ao preço de venda de \$852 o litro de alcool anídrido.

Tinha inegavelmente sido a safra de prova da organização da defesa açucareira do Brasil. O sucesso se deve a diversos fatores como: energia na execução do plano de defesa da safra 1938/39; possibilidade de exportação de 900.000 sacos para o exterior; possibilidade de transformação de uma certa parcela — 253.701 sacos, — na Distilaria Central do Estado do Rio de Janeiro; aumento sensível do consumo de açúcar em cerca de um milhão de sacos, quer pelo aumento real, quer pela diminuição do clandestino; melhor fiscalização junto às usinas, diminuindo a eventualidade de ser jogado açúcar clandestino no mercado interno.

Mas, qual a situação dos limites das usinas, desde que o consumo de açúcar estava se aproximando dos níveis de produção? Reventada a guerra na Europa, em 1.º de Setembro de 1939, como dirigir a economia açucareira brasileira ?

Em 1939, ainda o limite geral de produção das usinas do país era de 12.173.408 sacos. Nenhum aumento ocasionado pela elevação de consumo interno, ou por outra qualquer causa, de ordem externa, havia ainda se processado. O consumo porém vinha em curva ascendente. Basta verificar o consumo de açúcar de usina, durante o quadriênio 1935-36 a 1938-39, de 1.º de Junho a 31 de Maio :

1935-36 .. . . . . .	10.379.013 sacos
1936-37 .. . . . . .	9.574.049 "
1937-38 .. . . . . .	10.997.849 "
1938-39 .. . . . . .	11.991.916 "

Mesmo se considerando que certa parcela de açúcar comprada nos últimos meses anteriores a Maio de 1939 ainda não tenha sido dada a consumo, pode-se considerar o consumo de doze meses, na última safra, de 11.600.000 sacos. Ora, tínhamos uma quota no mercado internacional de 900.000 sacos. Quer dizer que precisaríamos, no mínimo, de 12.500.000 sacos, o que superaria o atual limite, em 375.592 sacos, ou em 2,6%. Se a política econômica do Brasil tem interesse na manutenção dessa quota que nos foi distribuída no Acôrdio Internacional de Londres, as monumentais distilarias de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e do Cabo, em Pernambuco, ficariam sem nenhuma função, pois escassearia matéria prima, isto é, açúcar demerara, decorrente de superavit da produção sobre o consumo. Seriam 38 mil contos imobilizados. Não somente isto: decorreria dêsse fato uma diminuição na quantidade de álcool anidro, necessaríssimo à garantia de carburante nacional.

Se o atual limite de produção é de 12.173.408 sacos, e, se o consumo de 1939 é de 11.600.000 sacos, restarão somente 573.408 sacos, o que representaria uma diferença de 326.592 sacos, sobre a quota internacional.

Conclue-se portanto que o atual limite de produção não atenderia às necessidades do consumo interno e da quota do exterior, em tempo normal, em tempo de paz.

Mas a convulsão européa veio trazer súbita desorganização na atividade da produção beterrabeira dos campos da Europa Central, e uma maior necessidade de armazenamento de açúcar, afim de fazer face a uma guerra, presumivelmente longa. Ainda mais, os países açucareiros da Europa, vivendo em regime de super-produção remetiam, em forma de *dumping*, as sobras de suas necessidades internas, tanto para a Inglaterra, para fins de re-exportação ou fabricação de confeitos e chocolates, como para outros países não produtores de açúcar.

Na atual emergência tem o Brasil recebido pedidos de açúcar dos seguintes países: Finlândia, Turquia, França, Inglaterra, Espanha, Italia, Grecia, Iraque, Uruguai e Chile. Se se podesse atender às requisições dêsse países, teria o Brasil possibilidade de colocar acima de 3 milhões de sacos de açúcar demerara. Representaria essa exportação um valor total, FOB, entre 100 e 120 mil contos de réis.

Talvez mesmo essas possibilidades de exportação aumentem, enquanto os outros grandes centros canavieiros, como Java, India, Porto Rico e Antilhas não poderem extender os seus plantios. Mas, mesmo ampliados os plantios da cana de açúcar, a redução da produção beterrabeira é de tal ordem, e a diminuição dos estoques de açúcar nos centros produtores e consumidores será de tal monta, que não existe o perigo de debacle de preços.

Na guerra de 1914, analisada a curva de produção mundial de açúcar encontramos na safra de 1914-15 um volume de 18.532.107 toneladas (de 2.240 libras), em 1915-16 a produção cai para 16.869.894 toneladas, reagindo em 1916-17, para 17.104.862 toneladas, em 1917-18 para 17.381.831 toneladas, caindo, na safra 1918-19 e 1919-20 em relação ao

primeiro ano da guerra, 14,7 % e 16,3 %, pois as produções só atingem 15.801.594 e 15.495.142 toneladas.

Ainda nos três anos consecutivos, isto é, de 1920-1921 até 1923-24, as produções mundiais de açúcar não conseguem atingir a nível de produção de 1914-15. Foram portanto oito anos de produções diminuídas apesar do incentivo enorme dos plantios de cana nos trópicos. Basta citar que Porto Rico aumentou suas produções em 1914 de 313.982 toneladas, para 431.776 toneladas, 449.180 tons., 405.175 tons., 362.500 tons., 433.100 tons., e 438.494 tons., respectivamente, de 1916 a 1921.

Em Cuba, a produção açucareira em 1914 foi de 2.511.119 toneladas e daí até 1922 a ascensão é contínua, chegando nesse ano a 3.966.189 toneladas, o que representa um aumento de 55 %.

Em Java também a ascensão da produção é contínua a partir de 1914. Nesse ano o volume produzido é de 1.303.045 toneladas. Em 1918 alcança 1.749.408 toneladas e em 1922, 1.771.772, representando um aumento de 34 e 35 %.

As Filipinas aumentam sua safra de 1914, de 232.761 toneladas, para 332.157 toneladas em 1916, 356.351 toneladas em 1922, isto é, um aumento, respectivamente, de 42% e 53%.

A Austrália passa de 160.205 toneladas em 1914-1915, para 329.240 toneladas em 1916-17, em 1921-22 e 1922-23, respectivamente, 309.150 toneladas e 289.500 toneladas, que representam aumentos de 105%, 92% e 80 %.

Enquanto isso ocorria nos países canavieiros, nos países produtores de açúcar de beterraba, as produções caíram assustadoramente. Na Alemanha, em 1913-14 a produção era de 2.618.000 toneladas, e cai para 740.000 toneladas em 1919-20. Na França, em 1913-14, a produção é de 717.000 toneladas, e dois anos depois não passa de 110.000 toneladas. Só depois de um decênio é que a produção açucareira começa a se elevar, para suplantá-la em 1927-28, o limite de 1913-14.

Em média, houve um espaço de mais de cinco anos, após o quadriênio de guerra, para que os países europeus retomassem o ritmo normal de produção açucareira. Durante um decênio, seguramente, a indústria de açúcar de cana deixou de receber a influência da concorrência dos preços da beterraba. Escodados nos dois primeiros anos da guerra os grandes estoques acumulados, os preços se altearam, e os produtores dos trópicos conheceram um período de fastígio. Aumentaram, porém, desmesuradamente, os seus maquinismos, inverteram grandes capitais na aquisição de novas fábricas, grandes propriedades se cultivaram com cana, tudo para atender às requisições dos países europeus em convulsão, e praticamente sem produção. Mas, a guerra tendo que terminar, teria um dia que acabar com esse ciclo aureo para a cana de açúcar. E passando a onda, restou uma crise tremenda. Teria valido, para os países essencialmente exportadores de açúcar aquele apogeu num decênio, para um mergulho longo de dois decênios de crise tão grave, tão profunda, que só a nova guerra fará voltar àquelas antigas grandezas?

Exatamente quando surgiu a guerra, o problema açucareiro da limitação de produção foi posto em equação.

Ao Governo, ao Instituto do Açúcar e do Alcool, apareceu o seguinte dilema: deveríamos continuar com as atuais quotas, porém com o regime de liberação da produção extra-limite, quer do Sul como do Norte, ou necessitaríamos regularizar essa anomala situação, com o aumento das quotas, desde que, em última análise, o primeiro aumento que se verificasse seria sanar a política de liberação de produção acima do limite fixado?

Inegavelmente o Nordeste açucareiro é o maior interessado na manutenção da atual política açucareira, porque para ele o açúcar representa tudo. Raciocinemos como se fossemos um produtor pernambucano, a quem coubesse decidir o dilema: estabilização das quotas atuais ou majoração de produção açucareira. Imediatamente nos ocorreria à mente, que qualquer aumento para São Paulo e Estado do Rio viria prejudicar a colocação do açúcar pernambucano. Até onde seria verdadeiro esse temor? Em São Paulo, as produções de 1935-36 a 1938-39 foram, respectivamente, de 2.032.083, 2.248.370, 2.408.772 e 2.198.510 sacos, que equivalem a uma média anual de 2.221.933 sacos. No Estado do Rio de Janeiro, as produções no mesmo quadriênio foram de 2.107.651, 2.615.923, 2.513.960 e 2.023.707 sacos, o que representa uma média anual de produção de 2.340.310 sacos. Ora, se o Estado de São Paulo tem atualmente um limite de 2.079.295 sacos e o Estado do Rio de Janeiro de 2.016.916 sacos, e se o presumível aumento fôr de 5 %, caberá ao primeiro uma majoração de 103.964 sacos e ao segundo 100.845 sacos. Quer dizer, que São Paulo ficará com 2.183.259 sacos, e o Estado do Rio com 2.117.716 sacos, o que representa, sobre as médias de produções quadriennais, uma diferença, respectivamente, de 1,7 % e 9,5 %. Então, se tomarmos o limite majorado dos dois Estados, e se compararmos com a maior safra, de cada Estado no quadriênio, encontraremos São Paulo com 2.408.772 sacos e o Estado do Rio com 2.615.923 sacos, isto é, safras superiores, respectivamente, 10,3 % e 23,5 % aos limites desses Estados, acrescidos de 5 % do aumento projetado.

Quer dizer, que um aumento no momento atual representa, pelo menos, a legalização de uma situação de liberações de extra-limites, que vem sendo praticada há quatro anos. Onde estaria então o prejuízo para a produção nordestina de açúcar? Como grande interessado na colocação do seu açúcar no grande mercado consumidor de São Paulo, o industrial pernambucano ainda poderia ter uma objeção: legalizada, com a majoração de 5 % nos limites, a situação dos extra-limites, ter-se-ia a garantia de que ele não reapareceria? Há inumeras maneiras de se coibir a produção extra-limite. Talvez essa produção descambasse para a clandestinidade. Mas, até aí o Estado pode intervir, de modo a extirpar completamente toda veleidade de fraude.

O pernambucano ficaria sem nenhum argumento para contraditar. Terá logô que anuir sobre a necessidade do aumento das quotas de limitação porque seria um atestado de imprevidência que esperassemos pelo aumento, para o dia, que não estará muito longe, de ter a produção se nivelado com o consumo brasileiro de açúcar. Haveria porém, justi-



ficativa para o mulsumanismo dessa protelação, quando podemos lucrar, alguma cousa, do estado caotico da produção européa de beterraba?

Esclarecida a necessidade do aumento das safras em que percentagem sôbre a atual limitação deveria incidir essa majoração?

Duas soluções poderiam orientar a economia açucareira do Brasil no futuro: pequenos aumentos de acôrdo com as necessidades de colocação de açúcar no mercado interno e relativas possibilidades de exportação, ou altas percentagens afim do Brasil se jogar nas aventuras do comércio açucareiro internacional.

No caso dos pequenos aumentos nos limites, os produtores terão a continuidade da atual estabilidade econômico-financeira, no caso de uma debacle nos preços do exterior. O Instituto do Açúcar e do Alcool dosando êsses aumentos não correrá os riscos de assumir a responsabilidade de safras excessivamente super-abundantes, quando os mercados europeus não mais precisarem do nosso açúcar ou não poderem comprá-lo. Ao passo que os plantios em demasia ampliados trariam momentaneamente a ilusão de grandes exportações a preços convidativos. E depois? Os exemplos no mundo açucareiro são tão numerosos, que não devemos enveredar por uma trilha onde todos baquearam.

O grande futuro da indústria açucareira brasileira, precipuamente, reside no seu consumo interno. Que o mercado externo continue como dreño dos nossos excessos, se bem que seja do interesse brasileiro a garantia de nossa posição de exportador de açúcar.

Portanto, é razoavel e lógico que o aumento das safras brasileiras deve, inicialmente, ser de 5 %, ou 608.670 sacos sôbre o atual limite que será fixado então em 12.782.078 sacos.

Quando a necessidade do aumento se patenteou, surgiu a questão da distribuição dessa majoração. Como fazer a distribuição do novo aumento? Proporcionalmente aos atuais limites ou inversamente proporcional aos limites? Tomemos, por exemplo, duas usinas com limites extremos: 10.000 e 300.000 sacos. A diferença entre as duas capacidades é de 290.000 sacos. Calculemos a incidência de um aumento de 5 % sôbre os dois limites: a primeira ficará com 10.500 sacos e a segunda com 315.000 sacos, sendo a diferença de uma para outra de 304.500 sacos. Os dois tipos de usinas cada vez mais se distanciaram. Mas, dirão, tudo no mundo é relativo e a pequena usina deverá aumentar devagar. A época sendo de industrialização não deve opôr obstaculos à grande fábrica. No domínio econômico é uma tese verdadeira, sem dúvida. Mas o mundo tem sido tão infeliz quando procurou, com o super-capitalismo transformar, de súbito, a pequena em grande fábrica! Na industrialização excessiva, na condensação das fábricas, teria, por acaso, sido encontrada a fórmula de felicidade? Java e Cuba são dois atestados de infelicidade açucareira. A sabedoria dos governantes consiste em traçar normas que evitem as aflições e os abismos. Se essa sabedoria traça com a teoria econômica, mas abre um horizonte de ordem social, que seja relegado para um segundo plano o fator econômico.

Um outro argumento em favor de uma majoração proporcionalmente ao atual limite é de que a assistência social é feita de maneira mais

eficiente pela grande usina, e que quanto maior a usina menor o custo de produção. Mas, se dermos possibilidades à pequena usina de progredir mais depressa, fortalecendo a sua economia, não se poderá proporcionar elementos que só a grande usina possui?

O Presidente Getúlio Vargas abandonou o econômico pelo social. Favoreceu mais o pequeno. Procurou amparar o pequeno produtor. Dentre todas as suas medidas de organização da produção, o decreto-lei n.º 1.669, de 11 de Outubro do corrente ano, (127) tem um sentido tão profundo, que poderemos caracterizá-lo como o mais humano dos emanados do atual Governo. Esse decreto dispõe sobre a fixação de quotas de produção do açúcar e tem a seguinte redação:

Art. 1.º — O Instituto do Açúcar e do Alcool poderá autorizar a majoração das quotas de produção das usinas de açúcar verificada a hipótese prevista no art. 59 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 22.981, de 25 de Julho de 1933, dividindo o aumento proporcionalmente à quota de cada Estado e observando o disposto nos artigos seguintes :

§ 1.º — A quota que fôr atribuída a cada Estado será dividida em três parcelas, sendo 50 % para as usinas de menor produção, 30 % para as usinas médias e 20 % para as de maior produção.

§ 2.º — A classificação será feita, de acôrdo com as capacidades das usinas de cada Estado, fazendo-se a distribuição das quotas proporcionalmente aos limites de produção das usinas, dentro de cada uma das respectivas categorias.

Art. 2.º — A classificação das usinas, nas categorias mencionadas, obedecerá às seguintes normas :

1 — Paraíba — usinas menores as que tenham quota inferior a 20.000 sacos; Médias — as que tenham quota entre 20.000 e 40.000 sacos; Maiores — aquelas cuja limitação exceda de 40.000 sacos.

2 — Pernambuco — 1.º 60.000 sacos; 2.º de 60.000 a 150.000; 3.º, mais de 150.000.

3 — Alagoas — 1.º até 30.000; 2.º, de 30.000 a 100.000; 3.º, mais de 100.000.

4 — Sergipe — 1.º até 6.000; 2.º, de 6.000 a 20.000; 3.º, mais de 20.000.

5 — Baía — 1.º até 30.000; 2.º, de 30.000 a 70.000; 3.º, mais de 70.000.

6 — Rio de Janeiro — 1.º até 60.000; 2.º de 60.000 a 120.000; 3.º, mais de 120.000.

7 — São Paulo — 1.º até 40.000; 2.º, de 40.000 a 120.000; 3.º, mais de 120.000.

8 — Minas Gerais — 1.º até 10.000; 2.º, de 10.000 a 30.000; 3.º, mais de 30.000.

§ Unico. Excetuam-se dessa classificação os demais Estados açucareiros, para que nêles a distribuição do aumento seja proporcional à quota de cada uma das usinas.

Art. 3.º — Do aumento verificado em cada usina, qualquer que seja a sua categoria, 70% se destinarão aos fornecedores, lavradores e colonos, incorporando-se o restante à quota de produção própria da usina, exceto quando não existe fornecedor, lavrador ou colono, com direito a limite.

Art. 4.º — O presente decreto-lei não invalida a faculdade do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acôrdo com o que dispõe o artigo 59 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 22.981 de 25 de Julho de 1933, de fixar, em qualquer tempo, as reduções que se tornem necessárias para o equilibrio entre a produção e o consumo.

§ Unico. No caso de se tornar necessária a redução de aumentos concedidos por força desta lei, a percentagem será proporcional aos referidos aumentos.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O decreto-lei prevê a majoração das quotas de produção, abandonando assim o regime de liberação de excessos de safras. E, sabiamente, resolve a maneira de processar êsse aumento, de acôrdo com o grau de industrialização açucareira de cada Estado, procurando sempre beneficiar as usinas de menores capacidades. O destino de 50 % do aumento de cada Estado atribuído às usinas pequenas, de 30 % às usinas de médias capacidades e 20 % às grandes usinas, fortalece o mais fraco, estabiliza o produtor médio, e não impossibilita ao grande usineiro de progredir.

Vejamos o reflexo dessa classificação de usinas, nos diversos Estados açucareiros:



1. A Paraíba tem atualmente um limite de produção de 229.412 sacos, atingindo com 5 % de aumento 240.883 sacos. Do aumento total de 11.471 sacos, 14,05 % pertencerão às pequenas usinas, 3,42 % às médias usinas e 2,6 % às grandes usinas.
2. Pernambuco atualmente tem um limite de produção de 4.504.639 sacos, alcançando com mais 5 % de aumento 4.729.870 sacos. Do aumento total de 225.231 sacos, pertencerão 13,47% às pequenas usinas, 3,16 % às médias usinas e 2,94 % às grandes usinas.
3. Alagoas possui um limite de 1.358.169 sacos, que com mais 5 % atingirá 1.426.077 sacos. Com o aumento de 67.908 sacos, se beneficiarão as pequenas usinas com 18,07 %, as médias usinas com 5,49 % e as grandes usinas com 1,69 %.
4. Sergipe, com seu limite de 727.944 sacos, o terá ampliado para 763.291 sacos, com a adjudicação de mais 5 %. Do aumento de 36.347 sacos, as usinas pequenas lucrarão 16,383 %, as médias usinas 2,905 % e as grandes usinas 3,019 %.
5. A Baía, possuindo um limite de 687.561 sacos, tê-lo-á majorado para 721.939 sacos, com a incidência dos 5 % de aumento. Essa majoração equivale a 34.378 sacos, pertencendo 13,68 % às usinas pequenas, 5,82 % às usinas médias e 1,78 % às grandes usinas.
6. O Estado do Rio tem o seu limite aumentado de 2.022.916 sacos para 2.124.062 sacos, em virtude do aumento de 5 %. Dêsse aumento, caberão 11,861 % às pequenas usinas, 3,114 % às médias usinas e 3,25 % às grandes usinas.
7. O Estado de São Paulo que atualmente possui um limite de produção de 2.079.295 sacos será aumentado para 2.183.259 sacos, devido à majoração de 5 %, cabendo dêsse aumento de 103.964 sacos, 24,961 % às pequenas usinas, 6,991 % às médias usinas e 1,459 % às grandes usinas.
8. O Estado de Minas Gerais, possuindo um limite de produção de 355.958 sacos, conseguirá um aumento de 17.798 sacos, devido à incidência de mais 5 %, cabendo às pequenas usinas 14,21 % do aumento, às médias usinas 4,06 % e às grandes usinas 2,196 %.

O outro ponto fundamental no novo decreto diz respeito ao fornecedor de cana. Construtor igualmente da atual grandeza da usina de açúcar no Brasil, o fornecedor de cana nunca havia conseguido legalizar a sua situação perante o usineiro. Sua primeira conquista ocorreu posteriormente ao ano de 1930. Os desentendimentos eram profundos e as lutas contínuas. Gritava o fornecedor contra a tabela imposta pelo industrial, e imprecava o usineiro contra a ruim matéria prima remetida pelo fornecedor.

Aludia o fornecedor aos grandes lucros do usineiro, impugnava o usineiro cana de tão baixo teor sacarino. E o dissídio cada vez era maior. O usineiro taxava com 10 e 20 % a cana "cabeluda" e a cana "branca", e o fornecedor bradava haver sonegação do peso. No fundo o que existia era uma grande incompreensão, assoberbada pela crise. Todos gritavam porque ninguém tinha dinheiro.

A incompreensão degenerou, em Pernambuco, depois em Campos, em verdadeira luta entre as duas classes, que se completam no grande trabalho de civilização.

Para dirimir uma contenda tão intensa o Govêrno do Presidente Getúlio Vargas em 23 de Janeiro de 1932 baixou o decreto n.º 111, que fixou as normas das relações entre usineiros e fornecedores de cana, em Pernambuco.

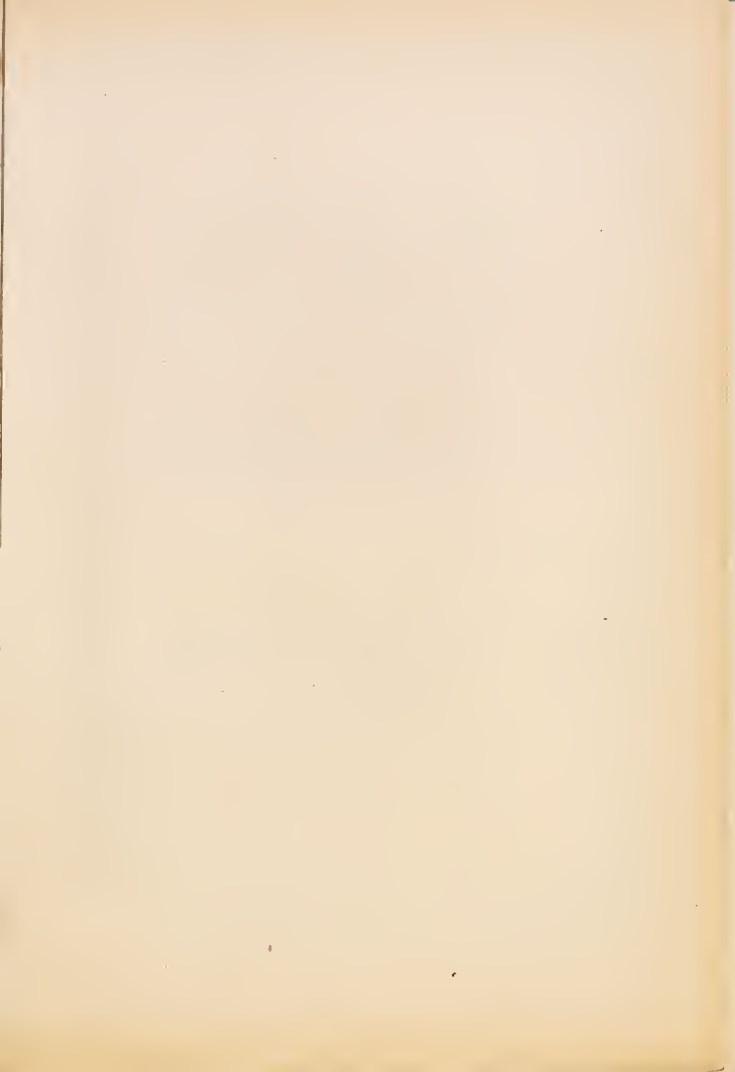
Em 9 de Janeiro de 1936, com o decreto n.º 178, em todas as regiões açucareiras foram criadas recíprocas obrigações entre as duas classes, em torno do limite do fornecedor, da obrigatoriedade de fornecimento à Usina, e do valor da matéria prima.

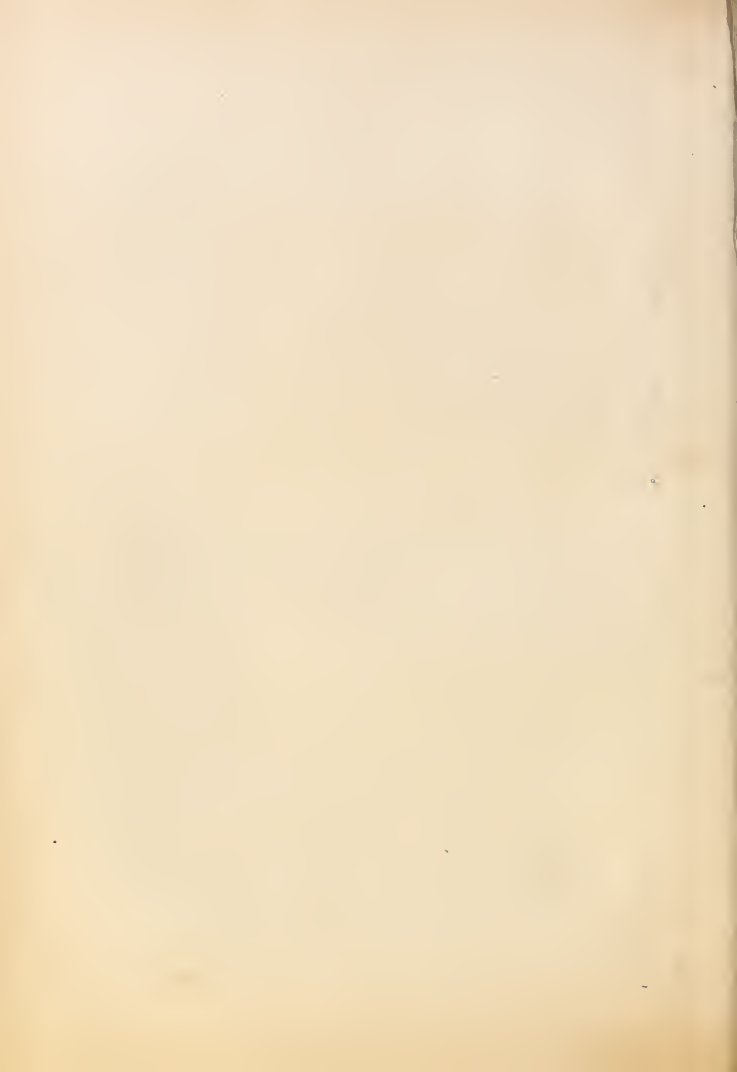
Não se pode considerar definitivamente sanada a situação de dificuldades, pois o decreto aludido apresentou algumas falhas deixando, por exemplo, sem imediata sanção o ato de recusa pelo usineiro da cana do fornecedor.

Igualmente o usineiro ficou sem grandes garantias de recebimento da quota pertencente ao fornecedor, pois não existe nenhuma penalidade para quem diminue progressivamente suas remessas de cana à usina. Representa, no entanto, um grande benefício para o fornecedor de cana, pois, pela primeira vez teve estabilidade e adquiriu um direito.

Não poderia no decreto n.º 1.669 ser esquecido o fornecedor de cana, pois êle está para o usineiro, como o pequeno usineiro está para o grande usineiro. Assim, da majoração de limite que couber à usina, 70 % pertencerão aos seus fornecedores e somente 30 % serão distribuídos aos usineiros-plantadores. Poder-se-ia julgar que os fornecedores das grandes usinas estariam prejudicados com a menor percentagem dada às fábricas da terceira categoria. Tiveram porém o benefício dos 70 % do aumento atribuído às usinas, e, de uma maneira geral, a tabela de pagamento de cana é mais alta, para os fornecedores das grandes usinas.

Em suma, sem deixar de considerar o esforço do grande produtor, o decreto das novas quotas de açúcar trouxe um pouco de humanidade para muitos casos que se chocam pelo contraste.







Biblioteca do Ministério da Fazenda

3518 - 1945

338.476641

Dé Carli, Gileno

D291  
h

AUTOR

História contemporânea do açúcar  
TÍTULO Brasil

Devolver em

NOME DO LEITOR

TR NOV 48

*Yfania Helena M*  
*65*

3518/46

338.476641

D291

h

DE CARLI, Gileno

História contemporânea do açúcar no Bra-  
sil.

